

# PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA E OFERTA PÚBLICA SECUNDÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

## RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 55.430.054/0001-89

REGISTRO DA OFERTA PRIMÁRIA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/133, EM 29 DE MAIO DE 2026  
REGISTRO DA OFERTA SECUNDÁRIA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/SEC/2026/001, EM 29 DE MAIO DE 2026  
CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BRRZDLCTF000  
CÓDIGO DO ATIVO NO BALCÃO B3: RZDL11

Tipo ANBIMA: Infraestrutura  
Segmento ANBIMA: Infraestrutura

ADMINISTRADOR



**BANCO GENIAL S.A.**  
CNPJ nº 45.246.410/0001-55  
Praia de Botafogo, nº 228, sala 907,  
Botafogo, Rio de Janeiro, RJ  
("Administrador")

GESTORA



**RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
CNPJ nº 47.138.945/0001-38  
Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar,  
Vila Olímpia, São Paulo, SP  
("Gestora")

No âmbito da Oferta Primária: oferta pública de distribuição primária de 1.000.000 (um milhão) de cotas ("Cotas Primárias"), todas integrantes da 2ª (segunda) emissão de Cotas da classe única ("Classe") do RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 55.430.054/0001-89 ("Fundo"), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão" e "Oferta Primária", respectivamente).

No âmbito da Oferta Secundária: oferta pública de distribuição secundária de 300.000 (trezentas mil) cotas ("Cotas Secundárias") e, em conjunto com as Cotas Primárias, "Cotas", sendo (a) 200.000 (duzentas mil) Cotas Secundárias detidas pelo Cotista Vendedor A (conforme definido na Seção 2.1); (b) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Secundárias detidas pelo Cotista Vendedor B (conforme definido na Seção 2.1); e (c) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Secundárias detidas pelo Cotista Vendedor C (conforme definido na Seção 2.1), todas integrantes do Fundo, com preço unitário de aquisição de R\$100,00 (cem reais) ("Preço de Aquisição" e, em conjunto com o Preço de Emissão, "Preço"), sendo a "Oferta Secundária" em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta".

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas adquiridas no âmbito da Oferta será de R\$0,59 (cinquenta e nove centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta Primária e Oferta Secundária. Excetuados os custos de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta ("Comissionamento"), que serão arcados pela BULBE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Araguari, nº 1.156, Sala 803, Santo Agostinho, CEP 30190-111, inscrita no CNPJ sob o nº 27.011.504/0001-63 ("Bulbe"), os demais Custos Indicativos da Oferta serão arcados pelo Fundo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

O montante inicial da Oferta Primária será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta Primária"). O montante inicial da Oferta Secundária será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo (a) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ofertados pelo Cotista Vendedor A; (b) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ofertados pelo Cotista Vendedor B; e (c) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ofertados pelo Cotista Vendedor C ("Montante Inicial da Oferta Secundária"), sendo o Montante Inicial da Oferta (abaixo definido) equivalente ao valor de:

# R\$ 130.000.000,00\*

(cento e trinta milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

\*podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscreita a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Cotas Primárias, equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados.

A Oferta não poderá ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, inexistindo, portanto, opção de lote adicional de Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

A Oferta é realizada sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), observado o procedimento para registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS - DDA ("DDA"); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente via B3 e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito na Seção 7.1 deste Prospecto.

Durante a colocação das Cotas Primárias, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota Primária receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota Primária que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas Primárias por ele adquirida, e se converterá em tal Cota Primária na data definida no formulário de liberação para negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos pro rata, se houver, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas Primárias passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Investidor da Oferta que adquirir as Cotas Secundárias no âmbito da Oferta Secundária receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a Cota Secundária em si, as quais darão direitos a rendimentos provenientes do Fundo. O Investidor da Oferta Secundária que adquirir Cotas Secundárias terá suas Cotas Secundárias entregues em uma carteira de bloqueio, estando, portanto, bloqueadas para negociação, de forma que referidas Cotas Secundárias somente passarão a ser livremente negociadas na B3 quando da liberação da negociação das Cotas Secundárias, após os eventos descritos acima. NESSE SENTIDO, CASO O INVESTIDOR NO ÂMBITO DA OFERTA SECUNDÁRIA NEGOCIE SUAS COTAS SECUNDÁRIAS, REFERIDAS COTAS SECUNDÁRIAS NÃO SERÃO ENTREGUES, DE FORMA QUE O INVESTIDOR FICARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES E ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA B3, QUE INCLUEM, ENTRE OUTRAS, O PAGAMENTO DE MULTAS PELA FALHA NA ENTREGA DE ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL.

Nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei 11.478") e do Regulamento (conforme abaixo definido), nenhum Cotista poderá, direta ou indiretamente, deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

O pedido de registro da Oferta foi realizado perante a CVM em 29 de maio de 2026.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 08 DE JUNHO DE 2026. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO) SÃO IRREVOCÁVEIS E IRRETIRÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE ADQUIRIDAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175 (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).

O COORDENADOR LÍDER PODERÁ CONTAR COM A ADESÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS E CREDENCIADAS JUNTO À B3, CONVIDADAS A PARTICIPAR DA OFERTA MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO OU CARTA CONVITE, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS OU COORDENADORES CONTRATADOS ("PARTICIPANTES ESPECIAIS" E "COORDENADORES CONTRATADOS", RESPECTIVAMENTE, E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, AS "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA").

AS COTAS NÃO CONTAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAB.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 15 A 30.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER, À CVM E/OU À B3, POR MEIO DOS CONTATOS AQUI INDICADOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADO PELA B3.

A DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 29 DE MAIO DE 2026.



COORDENADOR LÍDER



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04  
Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ  
("Coordenador Líder")

COORDENADOR CONTRATADO



INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 18.945.670/0001-46  
Av. Barbacena, nº 1219, 21º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais  
("Coordenador Contratado")

RIZA ASSET





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b> .....	<b>1</b>
2.1 Breve descrição da oferta.....	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	4
2.3 Identificação do público-alvo.....	5
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	6
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	6
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	6
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	7
<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b> .....	<b>9</b>
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	11
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	14
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	14
<b>4. FATORES DE RISCO</b> .....	<b>15</b>
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	17
<b>5. CRONOGRAMA</b> .....	<b>31</b>
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	33
<b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS</b> .....	<b>37</b>
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	39
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	40
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	41
6.4 Justificativa do preço das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.....	42
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA</b> .....	<b>43</b>
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.....	45
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	45
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	46
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b> .....	<b>47</b>
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	49
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	50
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	53
8.4 Regime de distribuição.....	54
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	54





8.6 Admissão à negociação em mercado organizado .....	56
8.7 Formador de mercado .....	57
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.....	57
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	57
<b>9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>59</b>
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	61
<b>10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>63</b>
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto da oferta .....	65
<b>11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>69</b>
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	71
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados. ....	76
<b>12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS .....</b>	<b>77</b>
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:.....	79
<b>13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....</b>	<b>81</b>
13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso.....	83
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....	83
<b>14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>85</b>
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....	87
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto .....	87
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	88
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM .....	88
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado .....	88
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto.....	88
<b>15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....</b>	<b>89</b>
<b>16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>	<b>93</b>



## ANEXOS

---

<b>ANEXO I</b>	REGULAMENTO .....	109
<b>ANEXO II</b>	ATO DE APROVAÇÃO DO DESDOBRAMENTO DE COTAS DO FUNDO .....	167
<b>ANEXO III</b>	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA .....	171
<b>ANEXO IV</b>	ATO DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA E OFERTA SECUNDÁRIA .....	183
<b>ANEXO V</b>	FATO RELEVANTE DA OFERTA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA .....	195
<b>ANEXO VI</b>	MATERIAL PUBLICITÁRIO .....	203



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas do Fundo serão objeto de Oferta Primária e Oferta Secundária, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"), de acordo com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 175**") e a versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), nos termos e condições da Oferta aprovadas em 25 de maio de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("**Ato de Aprovação da Oferta Primária**") e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão, objeto de Oferta Pública Primária, e da 1ª (Primeira) Emissão, objeto de Oferta Pública Secundária, de Cotas da Classe Única do Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("**Contrato de Distribuição**"), celebrado em 29 de maio de 2026 entre o Fundo, representado pela **RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 47.138.945/0001-38, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.485, de 2 de janeiro de 2023, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**"), a Gestora (acima qualificada), o **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, na qualidade de administrador do Fundo ("**Administrador**"), o Coordenador Líder, o **DANIEL ALBERNAZ LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 033.812.177-39 ("**Cotista Vendedor A**"), o **RICARDO VALADARES GONTIJO**, inscrito no CPF/MF nº 155.017.286-72 ("**Cotista Vendedor B**"), e **RICARDO RIBEIRO VALADARES GONTIJO**, inscrito no CPF/MF nº 050.843.996-56 ("**Cotista Vendedor C**" e, em conjunto com o Cotista Vendedor A e com o Cotista Vendedor B, "**Cotistas Vendedores**"), com a interveniência-anuência da Bulbe.

Por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Rerratificação do Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado em 29 de maio de 2026 pelo Administrador e pela Gestora, foi retificado o item "xiii" do Ato de Aprovação da Oferta Primária e incluído um novo item no Ato de Aprovação, para estabelecer que "a Oferta compreende, de forma simultânea e sob a coordenação do Coordenador Líder, (i) a Oferta Primária, por meio da qual serão distribuídas as Cotas Primárias da 2ª Emissão da Classe, conforme deliberado no Ato de Aprovação da Oferta; e (ii) a Oferta Secundária, por meio da qual serão distribuídas as Cotas Secundárias da 1ª Emissão da Classe, de titularidade do Cotista Vendedor A, do Cotista Vendedor B e do Cotista Vendedor C, observada, em qualquer caso, a prioridade de alocação das Cotas Primárias em detrimento das Cotas Secundárias, nos termos e condições dos documentos da Oferta ("**Ato de Rerratificação da Oferta Primária e Oferta Secundária**").

O Ato de Aprovação da Oferta Primária, o Ato de Rerratificação da Oferta Primária e Oferta Secundária e o Fato Relevante da Oferta Primária e Secundária constam, respectivamente, dos Anexos III a V deste Prospecto.

A Oferta será conduzida sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, VII, "b" da Resolução CVM 160.

O Fundo foi registrado na **ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto no "*Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**").



Não obstante o disposto acima, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

A versão vigente do regulamento do Fundo e do anexo da Classe (em conjunto, o “**Regulamento**”), constante do Anexo I deste Prospecto, foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, celebrado pelo Administrador em 14 de outubro de 2024.

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

Termos iniciados em maiúscula, que estejam no singular ou no plural e que não estejam expressamente definidos neste Prospecto, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

## **2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento**

As Cotas da Classe: **(i)** foram emitidas em série única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas da mesma classe) e conferem aos seus titulares idênticos direitos, inclusive no que se refere a direitos patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; **(ii)** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; **(iii)** não são resgatáveis; **(iv)** têm a forma escritural e nominativa; **(v)** conferem aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; **(vi)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** cada Cota corresponde a um voto nas assembleias especiais da Classe ou assembleias gerais do Fundo; **(viii)** no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência, nos termos do Regulamento, salvo se renunciado pelos Cotistas em assembleia de Cotistas; e **(ix)** são registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, que poderá, a seu critério, contratar outra instituição para tal atividade, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, na qualidade de escriturador das Cotas (“**Escriturador**”) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe (“**Cotista**”), sem emissão de certificados.

Cada Cotista não poderá, direta ou indiretamente, deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe (“**Limite de Participação**”).

Eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão convertidas em Cotas Convertidas e amortizadas compulsoriamente, em sua integralidade, nos termos do artigo 12.3 e seguintes do anexo ao Regulamento e a Seção “Limite de Participação” constante no Capítulo 16 deste Prospecto, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente seja equivalente a zero venha a ser majorada).

### Equipe-Chave

Para fins do disposto nas “Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“**Código AGRT**”), a Gestora deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

A equipe-chave é composta pelos seguintes membros: (i) o **Cotista Vendedor A**, acima qualificado; e (ii) **Alberto Zoffman do Espírito Santo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.189.485-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.400.848-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço de Almeida, nº 882, CEP 04508-001.



### 2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta e a Classe são destinadas a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidor Qualificado**", respectivamente), que exclusiva e cumulativamente: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no Regulamento; **(iii)** estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e **(iv)** não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo e/ou na Classe ("**Público Alvo**" e "**Investidores**"). Poderão ser aceitos Investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, atendam ao Público-Alvo.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor ("**Resolução CVM 11**").

A oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e tampouco a regimes próprios de previdência social – RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, conforme alterada. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.

Para os fins da Oferta, serão consideradas ("**Pessoas Vinculadas**") os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Administrador, da Gestora, do Fundo, dos Cotistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora, do Fundo e/ou dos Cotistas Vendedores diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pela Gestora, pelo Fundo, pelos Cotistas Vendedores e/ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representar até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.



**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA AQUISIÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 25 DESTE PROSPECTO.**

#### **2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente via B3 e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

As Cotas estão custodiadas eletronicamente na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

O Cotista Vendedor A, após o encerramento da Oferta, se compromete a lançar ordens de compra no mercado secundário de bolsa, limitadas a até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, com o objetivo de adquirir Cotas no mercado de bolsa, cujo valor de mercado esteja ao menos 5% (cinco por cento) abaixo do valor patrimonial das Cotas, conforme informação divulgada pelo Administrador.

A obrigação descrita acima não se aplica nas hipóteses em que seu cumprimento seja vedado ou limitado por restrições decorrentes de regulação, autorregulação ou das políticas internas da Gestora.

#### **2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição**

O (i) Preço de Emissão de cada Cota Primária; e (ii) Preço de Aquisição de cada Cota Secundária serão equivalentes a R\$100,00 (cem reais) por Cota, e serão fixos até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento. Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (definido abaixo), o Custo Unitário de Distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas ou adquiridas no âmbito da Oferta será de R\$0,59 (cinquenta e nove centavos) por Cota. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito das Ofertas Primária e Secundária.

Excetuados os custos de Comissionamento, que serão arcados pela Bulbe, os demais Custos Indicativos da Oferta serão arcados pelo Fundo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

#### **2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta**

O montante inicial da Oferta será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), considerando a subscrição, integralização e aquisição da totalidade das Cotas pelo Preço (“**Montante Inicial da Oferta**”), sendo (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito da Oferta Primária (“**Montante Inicial da Oferta Primária**”); e (ii) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no âmbito da Oferta Secundária (“**Montante Inicial da Oferta Secundária**”), sendo (a) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinado ao montante ofertado pelo Cotista Vendedor A; (b) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinado ao montante ofertado pelo Cotista Vendedor B; e (c) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinado ao montante ofertado pelo Cotista Vendedor C.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. A Oferta não poderá ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, inexistindo, portanto, opção de lote adicional de Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Não será outorgada pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Vendedores ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.



Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Cotas Primárias, equivalente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta: **(i)** as Cotas Primárias remanescentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição serão canceladas pelo Administrador; **(ii)** caso a totalidade das Cotas Primárias seja subscrita e integralizada, as Cotas Secundárias que não forem efetivamente adquiridas durante o Período de Distribuição permanecerão integralmente com cada Cotista Vendedor; e **(iii)** caso o Montante Inicial da Oferta Primária não seja atingido, as Cotas Secundárias não serão distribuídas, permanecendo integralmente com cada Cotista Vendedor, sendo certo que, caso o Montante Inicial da Oferta Primária seja atingido, porém o Montante Inicial da Oferta não seja atingido, as Cotas Secundárias serão distribuídas proporcionalmente, observada a proporção entre o montante ofertado por cada Cotista Vendedor, sendo que as Cotas Secundárias remanescentes permanecerão com os respectivos Cotistas Vendedores. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

### **2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Cotas, sendo (i) 1.000.000 (um milhão) de Cotas Primárias no âmbito da Oferta Primária; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Cotas Secundárias no âmbito da Oferta Secundária, observado que (a) 200.000 (duzentas mil) Cotas Secundárias são ofertadas pelo Cotista Vendedor A; (b) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Secundárias são ofertadas pelo Cotista Vendedor B; e (c) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Secundárias são ofertadas pelo Cotista Vendedor C, podendo a quantidade de Cotas ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### 3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Por se tratar de uma oferta pública que contempla tanto Cotas Primárias quanto Cotas Secundárias, a destinação dos recursos dependerá do resultado da Oferta, variando conforme a quantidade de (i) Cotas Primárias efetivamente subscritas e integralizadas e de (ii) Cotas Secundárias adquiridas durante o Período de Distribuição.

No que se refere à Oferta Secundária, os recursos líquidos dela provenientes serão pagos diretamente aos Cotistas Vendedores, sem que haja aporte de novos recursos no Fundo.

Não obstante, os recursos líquidos obtidos no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no "Setor Alvo", assim entendido, conforme previsto no Regulamento, como setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 11.478, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente ("**Setor Alvo**").

Serão considerados como "**Ativos Alvo**": (i) ações (incluindo ações preferenciais) ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures, conversíveis ou não em ações; (iv) notas comerciais; ou (v) outros títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo (abaixo definido).

As "**Sociedades Alvo**", por seu turno, são as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, a serem potencialmente investidas pelo Fundo.

Conforme sua política de investimento prevista no Capítulo 5 do Anexo ao Regulamento ("**Política de Investimento**"), a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, e de forma complementar nos Ativos Financeiros. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do Anexo ao Regulamento e da regulamentação aplicável. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do Anexo ao Regulamento e da regulamentação aplicável.

Nos termos da Política de Investimento, a Classe poderá:

- (i) observados os critérios mínimos de governança corporativa, investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), sem limitação de concentração, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) investir até 100% (cem por cento) do total do capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis;
- (iii) investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor;
- (iv) investir em Ativos Alvo que tenham como contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora, observado o disposto no Capítulo 8 e no Capítulo 17 do Anexo ao Regulamento, bem como o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;



- (v) realizar operações compromissadas com lastro em Ativos Alvo nos termos facultados pela regulamentação aplicável;
- (vi) realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do item 5.5 do Anexo ao Regulamento, bem como as demais disposições da Política de Investimentos; e
- (vii) realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido e os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos.

Observada a Política de Investimento, a Classe não poderá:

- (i) realizar quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investidas pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento; e
- (ii) realizar investimentos em ativos no exterior.

O pipeline meramente indicativo do Fundo é atualmente composto pelos seguintes ativos:

Ativo	Código	Status	M/Wp	Emissor   Equity	Participação Implícita	Volume (R\$Mn)	% Total da Emissão	% Delphi Pós F-On	Taxa Emissão	Taxa Step-Up	Emissão	Prazo	Data Permuta
Ativo 1	TBD	Estruturação	6,1	Bulbe   SPE Corvina	21%	7,3	7%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13	Jul/2028
Ativo 2	TBD	Estruturação	3,2	Bulbe   SPE Coração de Jesus I	21%	3,8	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13	Jul/2028
Ativo 3	TBD	Estruturação	3,2	Bulbe   SPE Jequitinhonha I	21%	3,8	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13	Jul/2028
Ativo 4	TBD	Estruturação	3,1	Bulbe   SPE Jequitinhonha II	21%	3,7	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13	Jul/2028
Ativo 5	TBD	Estruturação	3,2	Bulbe   SPE Mirabela I	21%	3,8	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13	Jul/2028
Ativo 6	TBD	Estruturação	3,1	Bulbe   SPE Mirabela II	21%	3,7	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13	Jul/2028
Ativo 7	TBD	Estruturação	3,1	Bulbe   SPE Salinas I	21%	3,7	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13	Jul/2028
Ativo 8	TBD	Estruturação	3,5	Bulbe   SPE Taiobeiras I	21%	4,2	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13	Jul/2028
Ativo 9	TBD	Estruturação	3,5	Bulbe   SPE Taiobeiras II	21%	4,2	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13	Jul/2028
Ativo 10	TBD	Estruturação	3,5	Bulbe   SPE Taiobeiras III	21%	4,2	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13	Jul/2028
Ativo 11	TBD	Estruturação	3,7	Bulbe   SPE 11	69%	11,5	11%	69%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	15	Jul/2028
Ativo 12	TBD	Estruturação	3,7	Bulbe   SPE 12	69%	11,5	11%	69%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	15	Jul/2028
Ativo 13	TBD	Estruturação	3,5	Bulbe   SPE 13	69%	11,1	11%	69%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	15	Jul/2028
Ativo 14	TBD	Estruturação	3,7	Bulbe   SPE 14	69%	11,5	11%	69%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	15	Jul/2028
Ativo 15	TBD	Estruturação	3,9	Bulbe   SPE 15	69%	12,1	12%	69%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	15	Jul/2028
<b>Ativos</b>			<b>53,8</b>			<b>100,0</b>	<b>100%</b>						

Notas: [1] Atualmente, a equipe de gestão do FIP-IE Riza Delphi está em fase de negociação de alguns dos ativos-alvo, sem vínculo firmado com a destinação de recursos da Oferta; [2] Os ativos descritos acima representam um pipeline indicativo e não representam promessa ou garantia de aquisição pelo Fundo; [3] Os ativos descritos neste slide representam um pipeline indicativo e não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações. A expectativa de retorno projetada, conforme premissas adotadas no estudo de viabilidade elaborado pelo gestor, não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. As informações presentes neste material são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. O estudo de viabilidade está disponível no prospecto definitivo na forma de anexo. As informações presentes neste material são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase preliminar de análise e seleção pela Gestora, e poderá ocorrer ao longo de todo o Prazo de Duração, sem qualquer compromisso ou obrigação de aquisição. Até a presente data, nenhum Ativo Alvo foi adquirido, nenhum contrato foi celebrado e nenhum compromisso de qualquer natureza foi assumido pela Classe. Dessa forma, não há qualquer garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, sendo certo que os investimentos em tais ativos, caso venham a ser efetivados, poderão não ser realizados na forma ou nas condições descritas neste Prospecto.

A Classe terá gestão ativa de sua Gestora, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão exclusiva da Gestora, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, observada a Política de Investimento. A Gestora não assume qualquer compromisso quanto à efetiva aquisição de ativos específicos e poderá desinvestir o portfólio da carteira da Classe a qualquer tempo, nos termos do Regulamento.

**NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA ACIMA. DESSA FORMA, O PIPELINE APRESENTADO NESTE PROSPECTO É MERAMENTE INDICATIVO, NÃO VINCULANTE E NÃO REPRESENTA QUALQUER COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO OU INVESTIMENTO POR PARTE DA CLASSE, DA GESTORA OU DE QUAISQUER OUTRAS PARTES.**



**NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO, VINCULANTE OU NÃO VINCULANTE, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, MEMORANDOS DE ENTENDIMENTOS, CARTAS DE INTENÇÃO, ACORDOS PRELIMINARES OU QUALQUER OUTROS DOCUMENTOS QUE LHE GARANTAM O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. INEXISTE, PORTANTO, QUALQUER ATIVO ADQUIRIDO, CONTRATADO OU RESERVADO PELA CLASSE ATÉ O PRESENTE MOMENTO.**

**A CLASSE DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS COTISTAS VENDEDORES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTOU COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**NÃO SERÁ DEVIDA PELA CLASSE, PELO ADMINISTRADOR, PELA GESTORA E/OU PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.**

Em caso de distribuição parcial da Oferta, não haverá fontes alternativas de captação. Nesse caso, a Classe poderá compor os recursos por ela investidos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento no Brasil, geridos ou não pela Gestora.

**QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

#### **Coinvestimento**

Para fins do disposto no artigo 9º, § 1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto no capítulo 9 do Regulamento, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e à Gestora (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, sem a tanto estar obrigada, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo a outros investidores, nacionais ou estrangeiros, Cotistas ou não, ao Administrador, à Gestora e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora.

Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, a Gestora definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

A Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, a **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.



A Gestora envidará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais coinvestidores aos quais oferecer coinvestimento sejam signatários de acordo de acionistas com a Classe, com o objetivo de governar as relações societárias entre a Classe e os coinvestidores na administração das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, de modo a possibilitar o exercício de efetiva influência das Sociedades Alvo pela Gestora, entre outras medidas permitidas pela regulamentação em vigor.

Havendo oportunidades para o coinvestimento, a Gestora, a seu exclusivo critério, caso decida estender a oportunidade de coinvestimento nos termos acima, notificará os respectivos investidores das oportunidades de coinvestimento por escrito, através de carta ou correio eletrônico. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, ou caso a manifestação seja intempestiva, tal situação será presumida como falta de interesse no referido coinvestimento pelos investidores.

### **3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações**

Conforme dispõe o artigo 5.1.5 do Regulamento, a Classe poderá investir em Ativos Alvo que tenham como contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora, observado o disposto no Capítulo 8 e no Capítulo 17 do Anexo ao Regulamento, bem como o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição de Ativos Alvo pela Classe em tais operações serão submetidos à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

Ainda, não obstante o disposto no artigo 5.1.5 do Regulamento, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, o Fundo poderá aplicar seus recursos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo e/ou Sociedade Investida nas quais participem quaisquer das Partes Relacionadas.

Dessa forma, na hipótese de a operação de aquisição e/ou venda de algum Ativo Alvo se enquadrar nas situações de potencial conflito de interesses referidas acima, o Administrador convocará, após a publicação do Anúncio de Encerramento, Assembleia Geral de Cotistas para deliberação e voto por Cotistas conforme os quóruns de deliberação previstos no artigo 14.2 do Regulamento, conforme aplicável, sobre a realização do investimento em tais Ativos Alvo.

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “CONFLITO DE INTERESSES” NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO.**

### **3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora poderá definir a ordem de prioridade de destinação de forma discricionária. Não haverá fontes alternativas de captação.



#### 4. FATORES DE RISCO

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### **4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor**

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a aquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.*

*Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.*

*Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.*

*A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.*

*A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.*

##### **Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta**

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 46 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Ativos Alvo, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

##### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

##### **Risco em função dos Fatores Macroeconômicos Relevantes**

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita,



portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Adicionalmente, no passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (iv) conflitos armados, instabilidade geopolítica e tensões no Oriente Médio, incluindo aqueles envolvendo o Irã, o Iraque e os Estados Unidos, e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio, deflação e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

**Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:**

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

**Risco de não realização de investimentos**

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será endereçado conforme a discricionariedade da Gestora, em linha com a Política de Investimentos do Fundo.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior



### **Risco relativo ao caráter meramente indicativo do pipeline**

O pipeline apresentado neste Prospecto é meramente indicativo e não representa qualquer compromisso vinculante de investimento por parte da Gestora. Os ativos descritos no pipeline encontram-se em fase de análise e seleção, e a decisão de alocação de recursos é de competência exclusiva e discricionária da Gestora, observada a Política de Investimento. Não há qualquer garantia de que a Gestora alocará recursos em quaisquer dos ativos indicados no pipeline, no todo ou em parte, ou de que tais ativos estarão disponíveis para investimento pela Classe nas condições descritas neste Prospecto. Adicionalmente, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, identificar e investir em ativos não contemplados no pipeline, desde que observada a Política de Investimento e os requisitos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Os Investidores não devem basear sua decisão de investimento na expectativa de que a Classe investirá nos ativos descritos no pipeline, devendo considerar que o portfólio efetivo da Classe poderá ser substancialmente diferente daquele indicado neste Prospecto.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Risco de concentração da carteira da Classe**

A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM**

Tendo em vista que **(i)** nos termos da Resolução CVM 175 a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e **(ii)** nos termos do §11º, art. 1º da Lei 11.478, aplica-se à mesma hipótese de desenquadramento o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para reenquadramento no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe tais prazos corretamente, poderá haver impacto na tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, conseqüentemente, prejudicar a sua rentabilidade.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Riscos de alterações na legislação tributária e de perda do Tratamento previsto na Lei 11.478**

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de novos tributos, **(iv)** bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, os quais estão sujeitos à interpretação e aplicação das autoridades tributárias competentes (incluindo a Receita Federal do Brasil), não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior



### **Risco de Perda de Benefício Fiscal**

Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478, tais como: **(i)** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos no art. 1º da Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis; **(ii)** o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Riscos relacionados às Sociedades Alvo**

A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; **(ii)** solvência das Sociedades Alvo; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo; **(iv)** liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e **(v)** valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo**

Os investimentos nos Ativos Alvo envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tal Ativo Alvo atua, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho dos Ativos Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo Setor Alvo. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias



abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Adicionalmente, os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a Política de Investimento, poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão da Gestora de reinvestir**

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, a Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Liquidez reduzida dos Investimentos da Classe**

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Liquidez reduzida das Cotas**

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação**

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Cotas, o Cotista ou o Investidor que subscrever Cotas Primárias no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo da Cota Primária que, até a data definida no formulário de liberação, não será



negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários. Tal recibo se converterá em Cota Primária na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata, e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Cotas Primárias passarão a ser livremente negociadas na B3. O Investidor que adquirir Cotas Secundárias no âmbito da Oferta Secundária receberá diretamente as Cotas Secundárias, não sendo aplicável o regime de recibo previsto para as Cotas Primárias, porém referidas Cotas Secundárias serão entregues em carteira de bloqueio, estando bloqueadas para negociação até a liberação da negociação das Cotas Secundárias, após os eventos descritos acima.

Sendo assim, o Investidor da Oferta e o Cotista que exercer o Direito de Preferência devem estar cientes dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento. Com relação às Cotas Primárias, o Investidor não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável, exceto pelos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários. Com relação às Cotas Secundárias, o Investidor fará jus aos rendimentos provenientes do Fundo, porém não poderá negociar as Cotas Secundárias enquanto estiverem em carteira de bloqueio. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Ademais, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Cotas no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízos aos Cotistas. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Cotas poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco Regulatório**

O setor de infraestrutura está sujeito a um elevado grau de regulamentação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle dos Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe, prejudicando a rentabilidade das Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco de restrições inerentes à negociação**

Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado**

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em



redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco pela possibilidade de reinvestimento**

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério da Gestora, nos termos do Anexo ao Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo ao Regulamento.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco em função da relação propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros**

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco de Completion**

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco de performance operacional, operação e manutenção**

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Sociedade Alvo, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo**

Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não há garantia de que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não



tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco relacionado à renovação dos contratos**

Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe**

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

#### **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo**

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior



### **Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco relacionado à Oferta Secundária**

A presente Oferta contempla a distribuição secundária de Cotas de titularidade dos Cotistas Vendedores. Os recursos líquidos obtidos no âmbito da Oferta Secundária serão destinados diretamente aos Cotistas Vendedores, não sendo destinados ao Fundo. Nesse sentido, a Oferta Secundária não resultará em aumento do patrimônio do Fundo, não contribuindo, portanto, para a ampliação da capacidade de investimento da Classe em novos Ativos Alvo. Os Investidores devem considerar que a aquisição de Cotas Secundárias implica, exclusivamente, a transferência de titularidade das Cotas dos Cotistas Vendedores para os adquirentes, sem qualquer incremento patrimonial para o Fundo.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco de Potencial Conflito de Interesses em virtude do Cotista Vendedor A ser sócio da Gestora**

O Cotista Vendedor A, que ofertará parte das Cotas Secundárias no âmbito da Oferta Secundária, é sócio da Gestora do Fundo. Tal circunstância pode configurar potencial conflito de interesses, uma vez que a Gestora é responsável pela gestão da carteira do Fundo e pela tomada de decisões de investimento e desinvestimento em nome da Classe. Os Investidores devem estar cientes de que: **(i)** o Cotista Vendedor A pode ter acesso a informações sobre o Fundo e suas Sociedades Alvo que não estejam disponíveis ao público em geral; **(ii)** decisões de gestão tomadas pela Gestora podem, direta ou indiretamente, impactar o valor das Cotas detidas pelo Cotista Vendedor A; e **(iii)** os interesses do Cotista Vendedor A, enquanto vendedor de Cotas no âmbito da Oferta Secundária, podem não estar integralmente alinhados com os interesses dos demais Cotistas do Fundo. Embora a Gestora esteja sujeita às obrigações fiduciárias previstas na regulamentação aplicável e no Regulamento do Fundo, não há garantia de que eventuais situações de conflito de interesses serão completamente mitigadas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco Ambiental**

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resultem em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação:

**(i)** proibições, atrasos e interrupções; **(ii)** não atendimento das exigências ambientais; **(iii)** multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; **(iv)** suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; **(v)** surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; **(vi)** falhas no levantamento da fauna e da flora; **(vii)** falhas no plano de execução ambiental; **(viii)** revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou **(ix)** reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco de Coinvestimento**

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos



onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

#### **Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas**

A Classe poderá, na forma prevista no Anexo ao Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou da Gestora. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

#### **Risco em função das Sociedades Alvo estarem sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira**

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

#### **Risco de diluição**

Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

#### **Risco de diluição imediata no valor dos investimentos**

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Cotas de um fundo que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos a sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos, caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Cotas, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e financiamento de investimentos, e, nesse sentido, caso os Cotistas não exerçam o seu direito de preferência na subscrição de novas Cotas, poderá existir uma diluição na sua participação, enfraquecendo o poder decisório destes Cotistas sobre determinadas matérias sujeitas à Assembleia Geral de Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média



### **Risco de aprovações**

Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Conversão das Cotas em Cotas Convertidas e Amortização Integral Compulsória das Cotas Convertidas**

Nos termos do Anexo ao Regulamento, caso o Cotista que atingir o Limite de Participação não enquadre suas Cotas abaixo do Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão das referidas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do Anexo ao Regulamento, e os pagamentos serão realizados nos termos do Anexo ao Regulamento. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas parcial ou totalmente convertidas em Cotas Convertidas e posteriormente amortizadas, nos termos descritos no Anexo ao Regulamento.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas em Cotas Convertidas**

A conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Anexo ao Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Cotista em questão. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Cotista em questão, que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas. Adicionalmente, o Administrador e/ou o Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente aos Cotistas notificar o Administrador acerca do atingimento do Limite de Participação, nos termos do Anexo ao Regulamento, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista em questão qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco de não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento**

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Prospecto e no Regulamento do Fundo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelos Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e a estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo. Adicionalmente, os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Ativos Alvo que tenham como



contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos decorrentes de tais operações.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

#### **Risco de Governança**

Algumas matérias estão sujeitas à deliberação dos Cotistas por quórum qualificado. É possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias e, caso isso aconteça, os Cotistas poderão ser afetados negativamente.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

#### **Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto**

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Ativos Alvo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes, bem como na opinião da Gestora. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas, acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

#### **Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM**

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e os demais documentos da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

#### **Padrões das demonstrações contábeis**

As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não, das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

#### **Morosidade da justiça brasileira**

O Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor



### **Risco relacionado ao período de exercício do Direito de Preferência concomitante com o Período de Coleta de Intenções de Investimento**

Considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Documento de Aceitação enviado pelos Investidores somente será acatado até o limite máximo de Cotas remanescentes após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, observado, ainda, o Rateio e a possibilidade de Distribuição Parcial. Neste caso, os Investidores que já tenham realizado o pagamento das Cotas para o Coordenador Líder terão referidos valores devolvidos com base no Preço, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Risco Relacionado à Substituição da Gestora**

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e poderá renunciar à prestação de serviços de gestão de carteira para o Fundo, com ou sem motivação. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance nesses casos podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Adicionalmente, conforme previsto no Anexo ao Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora poderá gerar conflitos entre os Cotistas e a Gestora no que tange à gestão da Classe. Tanto no caso de renúncia quanto no caso de destituição, a impossibilidade de encontrar um substituto no prazo regulamentar poderá acarretar a liquidação antecipada da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Riscos relacionados a reclamação de terceiros**

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Desempenho passado**

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Inexistência de garantia de rentabilidade**

A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor



### **Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos**

A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Possibilidade de endividamento pela Classe**

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Anexo ao Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Risco Geológico**

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Risco Arqueológico**

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Riscos Relacionados à Atuação da Gestora**

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento da Classe. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestora do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da equipe-chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pela Gestora.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

**A CLASSE TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITA A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.**

**A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.**



## 5. CRONOGRAMA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1) (2) (3)</sup>
1	Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina Disponibilização deste Prospecto Definitivo	29/05/2026
2	Início do Roadshow	01/06/2026
3	Data de Corte para Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	03/06/2026
4	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	08/06/2026
5	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	18/06/2026
6	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	19/06/2026
7	Liquidação do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	22/06/2026
8	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	23/06/2026
9	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	30/06/2026
10	Data de realização do Procedimento de Alocação	01/07/2026
11	Data de Liquidação da Oferta	03/07/2026
12	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias da Divulgação do Anúncio de Início

<sup>(1)</sup> As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e do Anúncio de Início.

<sup>(2)</sup> Considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Investidor deve estar ciente de que o Documento de Aceitação por ele enviado somente será acatado até o limite máximo de Cotas que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme será divulgado por meio de comunicado, nos termos deste Prospecto, observado, ainda, o Rateio e a possibilidade de Distribuição Parcial. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Risco relacionado ao período de exercício do Direito de Preferência concomitante com o Período de Coleta de Intenções de Investimento" na página 29 deste Prospecto.

<sup>(3)</sup> O Coordenador Líder, de comum acordo com o Administrador, a Gestora e os Cotistas Vendedores, poderá modificar a Oferta para que haja novo Período de Coleta de Intenções de Investimento e, conseqüentemente, nova data de Procedimento de Alocação e/ou novas Datas de Liquidação.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 46 DESTES PROSPECTO.**



**DURANTE O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O COTISTA OU O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER COTAS PRIMÁRIAS NO ÂMBITO DA OFERTA RECEBERÁ, QUANDO REALIZADA A RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO, RECIBO DA COTA PRIMÁRIA QUE, ATÉ A DATA DEFINIDA NO FORMULÁRIO DE LIBERAÇÃO, NÃO SERÁ NEGOCIÁVEL E NÃO RECEBERÁ RENDIMENTOS PROVENIENTES DO FUNDO, EXCETO PELOS RENDIMENTOS PRO RATA RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS. TAL RECIBO SE CONVERTERÁ EM COTA PRIMÁRIA NA DATA DEFINIDA NO FORMULÁRIO DE LIBERAÇÃO, QUE SERÁ DIVULGADO POSTERIORMENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO E DO ANÚNCIO DE DIVULGAÇÃO DE RENDIMENTOS PRO RATA, E DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3, MOMENTO EM QUE AS COTAS PRIMÁRIAS PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3. O INVESTIDOR QUE ADQUIRIR COTAS SECUNDÁRIAS NO ÂMBITO DA OFERTA SECUNDÁRIA RECEBERÁ DIRETAMENTE AS COTAS SECUNDÁRIAS, NÃO SENDO APLICÁVEL O REGIME DE RECIBO PREVISTO PARA AS COTAS PRIMÁRIAS, PORÉM REFERIDAS COTAS SECUNDÁRIAS SERÃO ENTREGUES EM CARTEIRA DE BLOQUEIO, ESTANDO BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO ATÉ A LIBERAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SECUNDÁRIAS, APÓS OS EVENTOS DESCRITOS ACIMA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA E RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO”, NA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO.**

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

**Administrador:** <https://www.bancogenial.com> (neste *website*, clicar em “Administração Fiduciária”, clicar em “Fundos Administrados”, “Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, selecionar a opção desejada);

**Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição da 2ª Emissão de Cotas da Classe Única do Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, clicar na opção desejada);

**Gestora:** <https://www.rizaasset.com/riza> (neste *website*, procurar por “Riza Delphi FIP-IE”, clicar em “Acessar Oferta” e, então, clicar na opção desejada);

**Coordenador Contratado:** <https://inter.co/pravoce/investimentos/ofertas-publicas/> (neste *website*, procurar por “Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, clicar na opção desejada);

**CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2026”, em seguida clicar em “Quotas de Fundo de Investimento em Participações”, buscar por “Riza Delphi FIP-IE”, e, então, clicar na opção desejada);

**Fundos.NET, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Riza Delphi FIP-IE”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato de aquisição de Cotas Secundárias, cada adquirente: **(i)** assinará o respectivo Documento de Aceitação, ou documento equivalente a ser utilizado pelo Coordenador Líder, que especificará as respectivas condições de aquisição das Cotas e o termo de adesão ao Regulamento (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento



e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a adquirir as Cotas nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação ou documento equivalente.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor e os Cotistas que exerceram o Direito de Preferência sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a aquisição de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento ("**Investimentos Temporários**"), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Para fins da Oferta, "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

As cotas de emissão do Fundo começaram a ser negociadas na B3 em 16 de janeiro de 2025, sob o código "RZDL11".

As tabelas abaixo indicam (i) a cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 2 (dois) anos; (ii) a cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii) a cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

Cotações Anuais – Últimos Dois Anos (até 30/12/2025)			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo <sup>(3)</sup>	Máximo <sup>(1)</sup>	Média <sup>(2)</sup>
2025	100,000000	103,839118292	101,905132443

Cotações Trimestrais – Últimos Dois Anos (até 31/03/2026)			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo <sup>(3)</sup>	Máximo <sup>(1)</sup>	Média <sup>(2)</sup>
1º Trimestre/2026	103,839118	103,839118	103,839118
4º Trimestre/2025	103,839118	103,839118	103,839118
3º Trimestre/2025	101,023012	103,839118	102,905885
2º Trimestre/2025	100,335933	101,023012	100,538678
1º Trimestre/2025	100,000000	100,335933	100,159706

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses (até 30/04/2026)			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo <sup>(3)</sup>	Máximo <sup>(1)</sup>	Média <sup>(2)</sup>
Abr/2026	103,839118	104,601278	103,935933
Mar/2026	103,839118	103,839118	103,839118
Fev/2026	103,839118	103,839118	103,839118
Jan/2026	103,839118	103,839118	103,839118
Dez/2025	103,839118	103,839118	103,839118
Nov/2025	103,839118	103,839118	103,839118

<sup>(1)</sup> Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota;

<sup>(2)</sup> Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; e

<sup>(3)</sup> Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.



## 6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Nos termos do Regulamento, no âmbito de novas emissões de Cotas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das Cotas.

É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, ou seja, até o dia 03 de junho de 2026 ("**Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência**"), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 1 ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**").

O percentual de Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de Cotas emitidas pelo Fundo que detiver na Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência, em relação à totalidade de Cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas.

Os Cotistas interessados em subscrever as Cotas deverão exercer o seu Direito de Preferência junto à B3 até o dia 18 de junho de 2026 e junto ao Escriturador até o dia 19 de junho de 2026, conforme previsto no item "5.1 Cronograma" deste Prospecto, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**").

A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

No caso de exercício do Direito de Preferência junto à B3, deverão ser observados os procedimentos operacionais da B3 e dos respectivos agentes de custódia.

Para o exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador, o Cotista deverá: **(i)** possuir cadastro regularizado junto ao Escriturador; **(ii)** enviar uma via física do Documento de Aceitação assinado com reconhecimento de firma ao Escriturador até o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive); e **(iii)** enviar o comprovante de integralização das Cotas objeto do Direito de Preferência ao Escriturador na Data de Liquidação do Direito de Preferência, conforme os dados abaixo para contato:

### **Banco Genial S.A.**

Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo  
CEP 22250-040 | Rio de Janeiro, RJ  
E-mail: comercial.adm@genial.com.vc

No exercício do Direito de Preferência, junto à B3 ou junto ao Escriturador, os Cotistas **(i)** deverão indicar a quantidade de Cotas a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Cotas, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo por Investidor (conforme definido abaixo); e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos na seção "Distribuição Parcial" na página 49 deste Prospecto ("**Direito de Preferência Condicionado**").

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Cotas, o Cotista ou o Investidor que subscrever Cotas Primárias no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo da Cota Primária que, até a data definida no formulário de liberação, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários. Tal recibo se converterá em Cota Primária na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata*, e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Cotas Primárias passarão a ser livremente negociadas na B3. O Investidor que



adquirir Cotas Secundárias no âmbito da Oferta Secundária receberá diretamente as Cotas Secundárias, não sendo aplicável o regime de recibo previsto para as Cotas Primárias, porém referidas Cotas Secundárias serão entregues em carteira de bloqueio, estando bloqueadas para negociação até a liberação da negociação das Cotas Secundárias, após os eventos descritos acima.

A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de liquidação do Direito de Preferência indicada no item "5.1 Cronograma" deste Prospecto ("**Data de Liquidação do Direito de Preferência**") e observará os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e, não havendo a subscrição da totalidade das Cotas, ou caso, atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta não seja encerrada, por decisão do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, será divulgado, no Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**") nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas a ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Os procedimentos aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência deverão ser realizados exclusivamente pela B3 ou pelo Escriturador, conforme o caso.

É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício do Direito de Preferência.

### **6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Os atuais Cotistas que optarem por não exercer o Direito de Preferência na subscrição de Cotas sofrerão diluição imediata no percentual da sua participação no patrimônio líquido do Fundo, o que poderá causar a redução da sua participação na tomada de decisões do Fundo e, em última análise, poderá acarretar perdas patrimoniais aos atuais Cotistas.

#### Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (11/05/2026)	Patrimônio Líquido do Fundo (11/05/2026) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas (11/05/2026) (R\$)
1.000.000	R\$100.802.459,98	100,80

\* Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 11 de maio de 2026.

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo após a Oferta	Patrimônio líquido do Fundo após a captação dos recursos da Emissão <sup>(*)</sup> (R\$)	Valor patrimonial das Cotas após a captação dos recursos da Emissão <sup>(*)</sup> (R\$/Cota)	Percentual de diluição (%)
1	300.000	1.300.000	130.802.459,98	100,62	0,18%
2	1.000.000	2.000.000	200.802.459,98	100,40	0,40%

\* Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 11 de maio de 2026, acrescido do valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considerando a captação do Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta Primária.



É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor presente das expectativas de rentabilidade futuras. Para mais informações a respeito do risco de diluição nos investimentos, veja o fator de risco “Risco de diluição imediata no valor dos investimentos”, na página 26 deste Prospecto.

#### **6.4 Justificativa do preço das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

O Preço das Cotas foi fixado com base no valor patrimonial das Cotas, considerando o desdobramento (split) realizado em 09 de abril de 2026, conforme aprovado no ato de aprovação do desdobramento (split) das Cotas, constante do Anexo II deste Prospecto, a partir do qual cada Cota passou a ter o valor de R\$100,00 (cem reais). O valor patrimonial das Cotas é representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.



## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas**

As Cotas subscritas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário entre Investidores Qualificados, após o encerramento da Oferta e observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Cotas, o Cotista ou o Investidor que subscrever Cotas Primárias no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo da Cota Primária que, até a data definida no formulário de liberação, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários. Tal recibo se converterá em Cota Primária na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata*, e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Cotas Primárias passarão a ser livremente negociadas na B3. O Investidor que adquirir Cotas Secundárias no âmbito da Oferta Secundária receberá diretamente as Cotas Secundárias, não sendo aplicável o regime de recibo previsto para as Cotas Primárias.

Somente poderão investir no Fundo os Investidores Qualificados, de forma que o Coordenador Líder deverá assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados. Adicionalmente, a revenda das Cotas no mercado secundário somente pode ser realizada a Investidores Qualificados.

## **7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado**

**O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO.**

**O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 15 a 30 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.**

**O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM SUBSCREVER COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.**

**NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUI GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.**



### **7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**

#### *Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta*

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesta Cláusula não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

**EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida abaixo), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta compreende, de forma simultânea e sob a coordenação do Coordenador Líder, (i) a Oferta Primária, por meio da qual serão distribuídas as Cotas Primárias de nova emissão da Classe; e (ii) a Oferta Secundária, por meio da qual serão alienadas as Cotas Secundárias de titularidade dos Cotistas Vendedores, observada, em qualquer caso, a prioridade de alocação das Cotas Primárias em detrimento das Cotas Secundárias.

Tanto no âmbito da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária, os Investidores interessados deverão formalizar, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o respectivo Documento de Aceitação, observado o Investimento Mínimo por Investidor, indicando obrigatoriamente sua condição ou não de Pessoa Vinculada e, se for o caso, condicionando sua adesão à Oferta nos termos dos Critérios de Aceitação da Oferta.

A subscrição e a integralização das Cotas Primárias serão efetuadas mediante (i) assinatura, pelo Investidor, do documento de subscrição ("Documento de Aceitação"), que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, ou da respectiva ordem de investimento; e (ii) assinatura do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco (sendo os itens (i) e (ii) acima referidos, em conjunto, como "Pedidos de Subscrição").

A aquisição das Cotas Secundárias no âmbito da Oferta Secundária será efetuada mediante (i) assinatura, pelo adquirente, do Documento de Aceitação ou termo correlato a ser utilizado pelo Coordenador Líder, a ser celebrado entre o adquirente e o respectivo Cotista Vendedor, conforme o caso, que especificará as respectivas condições de aquisição das Cotas; e (ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento. Os recursos líquidos obtidos no âmbito da Oferta Secundária serão destinados diretamente aos Cotistas Vendedores, na proporção das Cotas Secundárias por cada um efetivamente alienadas, não ingressando no patrimônio do Fundo.

### Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("**Distribuição Parcial**"), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia da celebração do Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (a) a totalidade das Cotas subscritas; ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação ("**Critérios de Aceitação da Oferta**").

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos dos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriurador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.



Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Primárias em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta Primária, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Administrador e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas Primárias não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, sendo que, nessa hipótese, as Cotas Secundárias não serão distribuídas, permanecendo integralmente com os respectivos Cotistas Vendedores. Caso seja atingido o Montante Inicial da Oferta Primária, porém não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, as Cotas Secundárias serão distribuídas proporcionalmente, observada a proporção entre o montante ofertado por cada Cotista Vendedor, sendo que as Cotas Secundárias remanescentes permanecerão com os respectivos Cotistas Vendedores. Em qualquer caso de Distribuição Parcial, deverão ser devolvidos aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.

O cancelamento da Oferta Primária implica o cancelamento da Oferta Secundária, haja vista a prioridade de alocação da primeira em detrimento da segunda.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA”, NA PÁGINA 17 DESTES PROSPECTOS.**

#### Condições Precedentes

O Período de Distribuição somente terá início após observadas cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** decurso de 5 (cinco) Dias Úteis da disponibilização do Prospecto nos Meios de Divulgação; e **(iii)** divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da concessão do registro, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção 11 deste Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção “11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução” deste Prospecto.

#### **8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores**

A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

Previamente ao Período de Coleta de Intenções de Investimento dirigido aos Investidores em geral, será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas devidamente integralizadas na Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência o Direito de Preferência para subscrição das Cotas Primárias, na proporção de suas respectivas participações e mediante aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme detalhado no item “6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de Cotas” deste Prospecto.



O exercício do Direito de Preferência será realizado durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme cronograma indicativo da Oferta.

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento da Oferta (“**Período de Coleta de Intenções de Investimento**”), os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar um ou mais Documento(s) de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), ao Coordenador Líder, os quais serão considerados de forma cumulativa. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) documento(s), a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s), conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Os Documentos de Aceitação serão enviados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições, dentre outras previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos, observada, em qualquer caso, a prioridade de alocação das Cotas Primárias em detrimento das Cotas Secundárias:

- (i) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo, ressalvando-se que a referida regra de cancelamento por excesso de demanda não se aplica ao exercício do Direito de Preferência;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo condicionar sua adesão à colocação do Montante Inicial da Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta. Os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores somente serão acatados até o limite máximo de Cotas Primárias remanescentes após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, observada a prioridade de alocação das Cotas Primárias em detrimento das Cotas Secundárias. Somente após a conclusão da subscrição e integralização das Cotas Primárias será iniciada a colocação das Cotas Secundárias, observada a proporção e o rateio entre o Cotista Vendedor A, o Cotista Vendedor B e o Cotista Vendedor C;
- (iii) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor;
- (iv) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor serão informados a cada Investidor até a Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(v)” abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Distribuição. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração. Na alocação das Cotas Secundárias, será observada a proporção entre o montante inicial ofertado por cada Cotista Vendedor (i.e., 2/3 para o Cotista Vendedor A, 1/6 para o Cotista Vendedor B e 1/6 para o Cotista Vendedor C), aplicando-se o rateio proporcionalmente entre eles em caso de colocação parcial das Cotas Secundárias;
- (v) os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado nos termos do inciso “(iv)” acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder;



- (vi) após o recebimento dos recursos, a B3, em nome do Coordenador Líder, entregará a cada Investidor as Cotas objeto do respectivo Documento de Aceitação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento e a possibilidade de rateio previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Havendo colocação de Cotas Secundárias, os recursos líquidos obtidos serão destinados diretamente aos Cotistas Vendedores, na proporção das Cotas Secundárias por cada um efetivamente alienadas, não ingressando no patrimônio do Fundo.

#### Cr terios de Rateio da Oferta

Caso, no  mbito da Oferta, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceita o apresentados pelos Investidores durante o Per odo de Coleta de Inten oes de Investimento seja superior ao Montante Inicial da Oferta, ser  realizado rateio das Cotas, por meio da aloca o destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceita o, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceita o e ao montante de Cotas destinadas   Oferta, desconsiderando-se, entretanto, as fra oes de Cotas, sendo que, neste caso, poder  n o ser observado o Investimento M nimo por Investidor ("**Rateio**").

Primeiramente, ser o alocadas as Cotas da Oferta Prim ria. A quantidade total de Cotas apresentadas pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, ser  verificada diariamente (dentro da janela das 08h00  s 19h30 no sistema DDA) por ordem de chegada.

Se ao final de cada dia do Per odo de Coleta de Inten oes de Investimento for verificado que a quantidade de Cotas subscritas n o atingiu o Montante Inicial da Oferta, todos os pedidos ser o atendidos integralmente, independentemente do hor rio de recebimento pelo sistema DDA naquele dia, seguindo o crit rio de aloca o por ordem de chegada, observados os procedimentos operacionais da B3:

- (a) a aloca o das Cotas ser  feita de acordo com a ordem cronol gica de chegada   B3 dos Documentos de Aceita o enviados pelo Coordenador L der diariamente (dentro da janela das 08h00  s 19h30);
- (b) o Coordenador L der informar    B3 a quantidade de Cotas objeto de cada Documento de Aceita o, sendo certo que os valores a serem informados dever o necessariamente representar um n mero inteiro de Cotas, sendo vedada a aquisi o de Cotas fracion rias;
- (c) a ordem cronol gica de chegada dos Documentos de Aceita o ser  verificada quando for processada com sucesso pelo sistema DDA, administrado pela B3 para liquida o da Oferta, sendo que a B3 n o considerar  para este fim qualquer evento de manifesta o de investimento anterior por parte do potencial Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto ao Coordenador L der;
- (d) os Documentos de Aceita o enviados pelo Coordenador L der via sistema DDA, por meio de arquivo eletr nico, com todas as subscri oes contidas em um mesmo arquivo, ser o considerados com o mesmo hor rio de chegada;
- (e) no caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Documento de Aceita o, cada subscri o ser  considerada independente da(s) outra(s), sendo considerada como primeira subscri o aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3; e
- (f) os Documentos de Aceita o que forem cancelados por qualquer motivo, ser o desconsiderados na aloca o cronol gica descrita nos itens anteriores.

Caso seja verificado que a quantidade total de Cotas subscritas pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedeu o valor remanescente n o alocado anteriormente, todas as ordens recebidas no dia em que se verificou o excesso de demanda, independentemente do hor rio de recebimento pelo sistema DDA, ser o rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceita o e   quantidade total remanescente n o alocada anteriormente, desconsiderando-se as fra oes de Cotas.



Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no seu Documento de Aceitação.

Considerando a inexistência de previsão para a distribuição de lote adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante total de Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, bem como em razão dos critérios de rateio adotados no âmbito da Oferta, poderá não ser possível a alocação da totalidade das Cotas objeto da Oferta, mesmo na hipótese de excesso de demanda, sem que tal circunstância caracterize distribuição parcial da Oferta.

Tal fato decorre da aplicação do rateio proporcional, o qual deve assegurar tratamento justo e equitativo aos Investidores da Oferta, em estrita observância ao disposto no artigo 49, inciso III, da Resolução CVM 160.

Não obstante a distribuição da Oferta Primária e da Oferta Secundária ocorrerem de forma simultânea, as Novas Cotas a serem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta Primária e as Cotas Secundárias no âmbito da Oferta Secundária, observarão, obrigatoriamente, a prioridade de alocação das Cotas Primárias em detrimento das Cotas Secundárias.

**O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE, QUANDO DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO, REFERIDO INVESTIDOR PODERÁ SER TITULAR DE COTAS OFERTADAS OU DE RECIBO DE NOVAS COTAS. ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A ORDEM DE PRIORIDADE SEGUIRÁ O CRITÉRIO DE ORDEM DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO, EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE UM MESMO INVESTIDOR TENHA SUAS ORDENS ALOCADAS TANTO NA OFERTA PRIMÁRIA COMO NA OFERTA SECUNDÁRIA.**

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 15 a 30 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE ENVIAR O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, SE ESSE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE REALIZAR O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DO COORDENADOR LÍDER; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELO COORDENADOR LÍDER PARA ENTREGA DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO COORDENADOR LÍDER, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO COORDENADOR LÍDER.**

**NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.**

### **8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação**

A Oferta Primária e a Oferta Secundária, o Preço, o Direito de Preferência, dentre outros, foram deliberados por meio do Ato de Aprovação da Oferta Primária, constante nos [Anexos III e IV](#) a este Prospecto.

O Fundo está registrado na ANBIMA, em atendimento ao disposto no Código de AGRT e nas Regras e Procedimentos AGRT.



#### 8.4 Regime de distribuição

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

A Oferta contará com Prospecto e lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação.

#### 8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

##### Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto, demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("**Plano de Distribuição**").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se enquadrem no público-alvo do Fundo, observado que haverá prioridade de alocação das Cotas Primárias em detrimento das Cotas Secundárias;
- (ii)** a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Definitivo, da Lâmina e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores;
- (iii)** os materiais publicitários e/ou documentos de suporte eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;
- (iv)** previamente ao Período de Coleta de Intenções de Investimento, será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas integralizadas na Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência o Direito de Preferência para subscrição das Cotas Primárias, na proporção de suas participações e mediante aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas, conforme detalhado no item "6.2" deste Prospecto;
- (v)** o exercício do Direito de Preferência será realizado durante o respectivo Período de Exercício, vedada a cessão a outros Cotistas ou terceiros. O Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá correr concomitantemente ao Período de Exercício do Direito de Preferência, e os Documentos de Aceitação enviados somente serão acatados até o limite de Cotas remanescentes após o término deste último, conforme divulgado no respectivo Comunicado de Encerramento;
- (vi)** a integralização das Cotas Primárias subscritas no exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência, não se aplicando a regra de cancelamento por excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) prevista no artigo 56 da Resolução CVM 160;



- (vii) o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** decorridos 5 (cinco) Dias Úteis da disponibilização do Prospecto nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da concessão do registro, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160;
- (viii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores, observado o Investimento Mínimo por Investidor;
- (ix) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo de Documento de Aceitação a ser formalizado pelo Investidor, que poderá ser enviado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente;
- (x) o Investidor interessado, incluindo Pessoa Vinculada, deverá formalizar seu Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (xi) os Investidores interessados deverão enviar Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, indicando a quantidade de Cotas desejada, observado o Investimento Mínimo por Investidor e, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, observados os Critérios de Aceitação da Oferta. Os Documentos de Aceitação deverão: **(a)** conter as condições de aquisição; **(b)** identificar a condição de Pessoa Vinculada; e **(c)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina;
- (xii) o Coordenador Líder manterá controle de data e horário do recebimento de cada Documento de Aceitação. Em caso de alteração e reenvio durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor constante do último Documento de Aceitação enviado;
- (xiii) no âmbito da Oferta Secundária, os Investidores alocados deverão formalizar o Documento de Aceitação e o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xiv) o Procedimento de Alocação será realizado após: **(a)** o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e da respectiva Liquidação; e **(b)** o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, observados os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e
- (xv) encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

#### Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Exercício do Direito de Preferência e da respectiva liquidação, do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e **(ii)** determinar o percentual do montante final da Oferta considerando o atingimento, ou não, do Montante Inicial da Oferta até o final do Período de Coleta de Intenções e eventuais condicionantes ao atingimento do Montante Inicial da Oferta (desconsiderando-se, em caso de não atingimento, os Documentos de Aceitação que contiverem tal condicionante) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta.



Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, respeitado o Limite de Participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo, ressalvando-se que a referida regra de cancelamento por excesso de demanda não se aplica ao exercício do Direito de Preferência.

#### Liquidação

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Cotas Primárias subscritas ou as Cotas Secundárias adquiridas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas Primárias ou o pagamento das Cotas Secundárias objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Primárias ou de pagamento das Cotas Secundárias junto ao Escriturador ocorram novas falhas, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no caso da Oferta Primária, e sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no caso da Oferta Secundária; em qualquer caso, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A aquisição de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço definido neste Prospecto. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que adquirir, observados os procedimentos de colocação.

A liquidação será realizada via B3.

#### **8.6 Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, no DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente via B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Para maiores informações acerca das restrições de negociação das Cotas, vide o Fator de Risco "*Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação*" deste Prospecto.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Cotas, o Cotista ou o Investidor que subscrever Cotas Primárias no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo da Cota Primária que, até a data definida no formulário de liberação, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários. Tal recibo se converterá em Cota Primária na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata, e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Cotas Primárias passarão a ser livremente negociadas na B3. O Investidor que adquirir Cotas Secundárias no âmbito da Oferta Secundária receberá diretamente as Cotas Secundárias, não sendo aplicável o regime de recibo previsto para as Cotas Primárias, porém referidas Cotas Secundárias serão entregues em carteira de bloqueio, estando bloqueadas para negociação até a liberação da negociação das Cotas Secundárias, após os eventos descritos acima.



O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

### **8.7 Formador de mercado**

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

O Fundo não contratou formador de mercado. Em caso de contratação de partes relacionadas ao Fundo, ao Administrador, à Gestora e/ou aos Cotistas Vendedores para o exercício da função de formador de mercado, deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

### **8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável**

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

### **8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

O investimento mínimo por investidor é de 10 (dez) Cotas, correspondente, com base no Preço, a R\$1.000,00 (mil reais) por Investidor (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), salvo se o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceder o percentual prioritariamente destinado à Oferta, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta serão rateadas entre os Investidores, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor.

Não haverá investimento máximo por Investidor.

Ressalta-se ainda que, sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação de algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto da oferta**

### Relacionamento entre o Administrador, Escriturador, Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

### Relacionamento entre o Cotista Vendedor A e a Gestora

O Cotista Vendedor A é controlador e beneficiário final da Gestora.

### Relacionamento entre o Cotista Vendedor B e a Gestora

O Cotista Vendedor B não possui qualquer vínculo societário com a Gestora ou com seu grupo econômico.

### Relacionamento entre o Cotista Vendedor C e a Gestora

O Cotista Vendedor C não possui qualquer vínculo societário com a Gestora ou com seu grupo econômico.

### Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta e das demais mencionadas abaixo, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou:

- como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 305ª (trecentésima quinta) emissão, em classe única, em 3 (três) séries, da Riza Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (entidade pertencente ao grupo econômico da Gestora), lastreados em créditos imobiliários devidos pela Direcional Engenharia S.A., no valor total de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais). A referida oferta encerrou em 05 de março de 2026;
- como coordenador líder da oferta pública secundária de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA MALLS FEEDER – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.995.712/0001-45 ("FII Riza Malls



**Feeder**”), gerido pela Riza Real Estate Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.812.441/0001-05 (entidade pertencente ao grupo econômico da Gestora) (“**Riza Real Estate**”), no valor total de R\$ 501.949.880,44 (quinhentos e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). A referida oferta encerrou em 09 de janeiro de 2026;

- como coordenador líder da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA MALLS MASTER RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.992.889/0001-98), gerido pela Riza Real Estate, no valor total de R\$ 1.191.471.000,00 (um bilhão, cento e noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais). A referida oferta foi encerrada em 18 de dezembro de 2025;
- como coordenador líder da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do FII Riza Malls Feeder, gerido pela Riza Real Estate, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). A referida oferta foi encerrada em 15 de outubro de 2025;
- como coordenador líder da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única de responsabilidade limitada do **RIZA TERRAX VINTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.590.175/0001-53, gerido pela Riza Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99 (entidade pertencente ao grupo econômico da Gestora) (“**Riza Gestora**”), no valor total de R\$ 408.627.100,00 (quatrocentos e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil e cem reais). A referida oferta foi encerrada em 06 de outubro de 2025;
- como coordenador líder da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão, em até 4 (quatro) séries, de cotas da subclasse “A” e da subclasse “B” da classe única do **RIZA VISEU FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.987.139/0001-13 (“**FII Riza Viseu**”), gerido pela Riza Real Estate, no valor total de R\$ 153.997.938,80 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). A referida oferta foi encerrada em 22 de outubro de 2025; e
- como coordenador líder da oferta pública primária de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse “A” e da subclasse “B” da classe única do FII Riza Viseu, gerido pela Riza Gestora, no valor total de R\$275.334.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais). A referida oferta foi encerrada em 02 de junho de 2025.

Pelas ofertas acima descritas, o Coordenador Líder recebeu, até a presente data, aproximadamente R\$79,4 milhões de reais a título de comissionamento pelas respectivas coordenações, estruturações e distribuições.

Ademais, o Coordenador Líder está atuando como coordenador líder das seguintes ofertas públicas, na presente data, em distribuição:

- oferta pública secundária de cotas da classe única do FII Riza Malls Feeder, gerido pela Riza Real Estate, no valor total inicial de R\$ 365.825.145,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais). A referida oferta teve início em 2 de abril de 2026; e
- oferta pública de distribuição da 3ª (terceira) emissão de cotas do **RIZA DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.750.438/0001-65, gerido pela Riza Real Estate, no valor total inicial de R\$ 312.174.820,00 (trezentos e doze milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais). A referida oferta teve início em 20 de fevereiro de 2026.



O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

#### Relacionamento entre a Gestora e o Administrador, Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta e por relacionamentos comerciais em razão da administração e/ou custódia de fundos de investimento pelo Custodiante também geridos pela Gestora, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante ou seu conglomerado econômico e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação pela Gestora.

O Custodiante e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

#### Potenciais Conflitos de Interesses

Conforme dispõe o artigo 5.1.5 do Regulamento, a Classe poderá investir em Ativos Alvo que tenham como contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora, observado o disposto no Capítulo 8 e no Capítulo 17 do Anexo ao Regulamento, bem como o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição de Ativos Alvo pela Classe em tais operações serão submetidos à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

Ainda, não obstante o disposto no artigo 5.1.5 do Regulamento, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, o Fundo poderá aplicar seus recursos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo e/ou Sociedade Investida nas quais participem quaisquer das Partes Relacionadas.

Dessa forma, na hipótese da operação de aquisição e/ou venda de algum Ativo Alvo se enquadrar nas situações de potencial conflito de interesses referidas acima, o Administrador convocará, após a publicação do Anúncio de Encerramento, Assembleia Geral de Cotistas para deliberação e voto por Cotistas conforme os quóruns de deliberação previstos no artigo 14.2 do Regulamento, conforme aplicável, sobre a realização do investimento em tais Ativos Alvo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado pela Gestora, e os Cotistas Vendedores, diretamente ou por meio de seus representantes, contrataram o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 85 deste Prospecto.

Condições Precedentes

Sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, observado o previsto nos artigos 58, 80 e seguintes da Resolução CVM 160, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições suspensivas ("**Condições Precedentes**") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder, anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM e mantidas até a Data de Liquidação (exclusive), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta.

- (i) Obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços relacionados à estruturação, coordenação e distribuição pública das Cotas;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar o Coordenador Líder e outro para assessorar a Gestora ("**Assessores Legais**") e dos demais prestadores de serviços da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e a seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro automático para distribuição pública primária e secundária das Cotas, expedido pela CVM;
- (v) manutenção do registro do Administrador e da Gestora perante a CVM, respectivamente, como administrador fiduciário e como gestora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vi) recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do material publicitário da Oferta, do Prospecto e/ou do estudo de viabilidade que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (vii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos instrumentos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto, a Lâmina da Oferta, o Contrato de Distribuição, o Ato de Aprovação da Oferta Primária, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;



- (viii) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora e pelo Administrador, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, atualizados e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (ix) consistência, veracidade, suficiência, completude, atualidade e precisão das informações enviadas e declarações feitas pelo Fundo e pela Gestora, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Fundo e a Gestora serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (x) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xii) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xiii) obtenção pela Gestora, pelo Fundo, pelos Cotistas Vendedores e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e **(c)** órgão dirigente competente da Gestora;
- (xiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Gestora, do Administrador e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xv) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xvi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Gestora e do Administrador e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Gestora e do Administrador (direta ou indireta), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Gestora e/ou do Administrador, conforme o caso (sendo a Gestora e/ou o Administrador, conforme o caso, e tais sociedades, em conjunto, o “**Grupo Econômico**”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e do Grupo Econômico do Administrador, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou do Administrador;
- (xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou ao Administrador e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, bem como aos imóveis que integram o patrimônio do Fundo, condição fundamental de funcionamento;



- (xviii) que, nas datas de início da procura dos Investidores e da distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pelo Administrador e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xix) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xx) não ocorrência, com relação ao Administrador ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de **(a)** intervenção, regime de administração especial temporária ("**RAET**"), liquidação, dissolução ou decretação de falência do Administrador; **(b)** pedido de autofalência, intervenção, RAET; **(c)** pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxi) cumprimento pelo Fundo, pelos Cotistas Vendedores, pela Gestora e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como não negociação das Cotas em mercado secundário, conforme previsto na Resolução CVM 160, além do pleno atendimento aos Códigos ANBIMA;
- (xxii) cumprimento, pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxiii) recolhimento, pelo Fundo e/ou pela Gestora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxiv) inexistência de violação de quaisquer normas que tratem de atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("**Lei nº 12.846/13**") ou normas sobre crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor ("**Lei nº 12.529/11**"), bem como violação a qualquer dispositivo das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, as regras dispostas na Lei nº 6.385/76, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei



nº 12.529/11, Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Decreto nº 11.129/22**"), o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**") pela Gestora, pelo Administrador, pelo Fundo e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico do Administrador, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

- (xxv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pelo Administrador ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxvi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;
- (xxvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pelo Administrador, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxviii) rigoroso cumprimento pela Gestora, pelo Administrador e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico do Administrador, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e o Administrador obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxix) autorização, pela Gestora e pelo Administrador, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e do Administrador nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxx) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxi) recebimento, pelo Coordenador Líder, anteriormente à data de divulgação da Oferta, do *checklist* preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;
- (xxxii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Códigos ANBIMA; e
- (xxxiii) o Fundo arcar com todos os custos da Oferta, excetuado o Comissionamento, que será arcado pela Bulbe.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este, o Fundo, representado pela Gestora, e os Cotistas Vendedores acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.



Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual modificação ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, à observância de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, o Fundo, representado pela Gestora, e os Cotistas Vendedores, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ele ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(ii)** impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

#### Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Cotas, a Bulbe pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, no prazo previsto abaixo, por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações:

- (i)** Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, calculado com base no Preço ("Comissão de Coordenação e Estruturação"); e
- (ii)** Comissão de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 3,00% (três por cento) flat, incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, calculado com base no Preço ("Comissão de Distribuição" e, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Estruturação, o "Comissionamento").

Os demais custos e despesas da Oferta serão arcados exclusivamente pelo Fundo.

O Comissionamento deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, nos termos previstos neste Contrato de Distribuição.

O Comissionamento será pago ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para o Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).



Os honorários devidos aos Assessores Legais e aos demais prestadores de serviços deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Segunda Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

As disposições contidas neste item deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do Contrato de Distribuição, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos do Comissionamento sejam enviados ao Fundo.

Será de responsabilidade do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais ou dos Coordenadores Contratados ("Comissionamento das Instituições Participantes"), nos termos dos Termos de Adesão ou cartas convites que vierem a ser formalizadas com os Participantes Especiais ou os Coordenadores Contratados, sendo certo que o Comissionamento das Instituições Participantes estará limitado ao e será descontado do valor da Remuneração a ser paga ao Coordenador Líder.

**11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.**

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial, sendo certo que os custos da Oferta serão arcados pelo Fundo, excetuado o Comissionamento, que será arcado pela Bulbe.

Custos Indicativos da Oferta <sup>(1)</sup> – Arcados pela Bulbe	Base R\$( <sup>2</sup> )	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
<b>Comissão de Coordenação e Estruturação</b>	1.950.000,00	1,50%	1,500	1,50%
<b>Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação</b>	208.273,38	0,16%	0,160	0,16%
<b>Comissão de Distribuição</b>	3.900.000,00	3,00%	3,000	3,00%
<b>Tributos sobre a Comissão de Distribuição</b>	416.546,76	0,32%	0,320	0,32%
<b>Total</b>	6.474.820,14	4,98%	4,981	4,98%

<sup>(1)</sup> Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

<sup>(2)</sup> A inclusão da Oferta Secundária e o pagamento, pela Bulbe, do Comissionamento sobre as Cotas têm como premissa a atuação dos Cotistas Vendedores para contribuir com a liquidez, regularidade de negociação e adequada formação de mercado das cotas do Fundo após a liquidação da Oferta. Nesse contexto, os Cotistas Vendedores comprometem-se, observadas as normas da CVM, B3 e ANBIMA, as orientações do Coordenador Líder e as políticas internas aplicáveis, a atuar de boa-fé para contribuir com a liquidez e adequada formação de mercado das cotas do Fundo, inclusive por meio da manutenção de exposição econômica relevante ao Fundo e/ou da realização de operações no mercado secundário, quando permitidas, sem que tal compromisso implique obrigação de manutenção de preço mínimo, garantia de liquidez, promessa de rentabilidade, obrigação de recompra de cotas ou prática de qualquer ato vedado pela legislação aplicável.

Custos Indicativos da Oferta <sup>(1)</sup> – Arcados pelo Fundo	Base R\$( <sup>2</sup> )	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
<b>Assessores Legais (Considerando Tributos)</b>	374.655,65	0,29%	0,288	0,29%
<b>CVM - Taxa de Registro</b>	39.000,00	0,03%	0,030	0,03%
<b>B3 - Taxa de Registro</b>	35.650,00	0,03%	0,027	0,03%
<b>B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas</b>	15.842,72	0,01%	0,012	0,01%
<b>B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)</b>	47.528,22	0,04%	0,037	0,04%
<b>B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)</b>	45.500,00	0,04%	0,035	0,04%
<b>ANBIMA - Taxa de Registro ANBIMA</b>	4.522,70	0,00%	0,003	0,00%
<b>Custos de Marketing e Outros Custos</b>	200.000,00	0,15%	0,154	0,15%
<b>Total</b>	762.699,29	0,59%	0,587	0,59%

<sup>(1)</sup> Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

**O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.**



## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:**

- a) **denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**
- b) **informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta. Dessa forma, o pipeline indicativo previsto na seção "3. Destinação de Recursos" deste Prospecto é meramente indicativo.

Na data deste Prospecto, o Fundo não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, razão pela qual não foram apresentados os dados solicitados neste item.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO "3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### **13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### **13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso**

#### Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, e buscar por “Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto.

### **13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período**

A consulta às demonstrações financeiras poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### 14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

---

**Administrador**

**BANCO GENIAL S.A.**

Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo  
CEP 22250-040 | Rio de Janeiro, RJ  
E-mail: comercial.adm@genial.com.vc  
Website: <https://genialinvestimentos.com.br/>

---

**Gestora**

**RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar  
CEP 04552-040 | São Paulo, SP  
E-mail: juridico@rizaasset.com / re@rizaasset.com  
Telefone: (11) 4420-4800

---

#### 14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

---

**Coordenador Líder**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo  
CEP 22250-911 | Rio de Janeiro, RJ  
Telefone: (11) 3027-2237

---

**Coordenador Contratado**

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho  
CEP 30.190-131 | Belo Horizonte - MG  
At.: João Pedro Franco de Sad  
Tel.: (31) 3614-5332  
E-mail: inter\_cm@interdtvm.com.br

---

**Assessor Jurídico  
do Coordenador Líder**

**DEMAREST ADVOGADOS**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.201, Pinheiros  
CEP 05419-001 | São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3356-1800

---

**Assessor Jurídico  
da Gestora**

**STOCHE FORBES ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º e 10º andares  
CEP 04538-132 | São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3755-5400

---

**Escriturador e Custodiante**

**BANCO GENIAL S.A.**

Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo  
CEP 22250-040 | Rio de Janeiro, RJ  
E-mail: comercial.adm@genial.com.vc  
Website: <https://genialinvestimentos.com.br/>

---

### **14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

---

#### **Auditor Independente**

Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços.

---

### **14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM**

**QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.**

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.1 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

### **14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

O registro de funcionamento do Fundo está atualizado e foi concedido em 06 de junho de 2024.

### **14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto**

O Administrador e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Ofertante, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



## 15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Item não aplicável à Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



*Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do Anexo I. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.*

*Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas nos Códigos ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.*

### **Base Legal**

O Fundo é regido pela Lei 11.478, pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento, seu respectivo anexo da Classe e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### **Prazo de duração**

O Fundo tem prazo de duração determinado de 99 (noventa e nove) anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe ("**Prazo de Duração**").

### **Público-alvo do Fundo**

A Classe é destinada exclusivamente à participação de Investidores Qualificados que, cumulativamente: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida neste Anexo; **(iii)** estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e **(iv)** não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo e/ou na Classe.

### **Objetivo e Política de Investimento**

Observados os limites estabelecidos no Regulamento e na legislação aplicável, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, aos valores referidos no art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e de forma complementar nos Ativos Financeiros.

A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

Observado o disposto abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431 de junho de 2011, conforme alterada, sem limitação de concentração, desde que: **(i)** seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor.

A Classe poderá investir em Ativos Alvo que tenham como contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora, observado o disposto no Capítulo 8 e no Capítulo 17 deste Anexo, bem como o Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

A Classe poderá realizar operações compromissadas com lastro em Ativos Alvo nos termos facultados pela regulamentação aplicável.

Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.





O limite previsto no item acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(i)** à Data da Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou **(ii)** à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

Nos termos da Lei 11.478, o Fundo tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte quatro meses) contados da referida data para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, conforme especificado acima, observado que o prazo de 24 (vinte quatro meses) se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido.

O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Para o fim de verificação de enquadramento do limite especificado acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i)** reenquadrar a carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Anexo da Classe, nos termos da Política de Investimentos.

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investidas pela Classe com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.



### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido e os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

### Investimento em Ativos no Exterior

A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

### **Limite de participação**

A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá, direta ou indiretamente, deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

Os Cotistas estão obrigados a informar ao Administrador e à Gestora, todas as vezes em que (a) realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou (b) atingirem o Limite de Participação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para, dentro dos seus respectivos limites de atuação, contribuir com as verificações previstas neste Artigo, reportando imediatamente ao Escriturador caso identifiquem a existência de Cotistas desenquadrados ao Limite de Participação.

Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em cotas com direitos distintos, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("**Cotas Convertidas**"), no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas Convertidas, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 40% (quarenta por cento) do total de Cotas ou auferir rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas Convertidas deverá considerar a amortização e cancelamento das Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas.

Para fins de clareza, sem prejuízo dos melhores esforços do Administrador, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória das Cotas que excederem o Limite de Participação.

As Cotas Convertidas serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe.

Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, conforme referido acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, bem como todos



os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas que excedam o Limite de Participação e/ou Cotas Convertidas (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.

Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao Escriturador: (i) identificar e contatar os custodiantes e/ou intermediários responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) junto a dado custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas Convertidas depositadas junto à B3 para o regime escritural.

A totalidade das Cotas Convertidas será amortizada integralmente e cancelada pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme descrito no item acima, será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de Cotas Convertidas na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Convertidas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Convertidas não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada pro rata die desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos descritos neste item, incluindo a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira: (i) devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 32, de modo que obrigam os respectivos custodiantes; e (ii) ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e exigir a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos, tais como, sem limitar-se a, custodiantes e representantes do Cotista que houver excedido o Limite de Participação.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito acima.



A Assembleia de Cotistas poderá dispensar o Cotista que exceder o Limite de Participação de quaisquer das obrigações previstas neste Capítulo, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de cômputo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia de Cotistas em questão.

Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

### Remuneração do Administrador, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

**Taxa de Administração.** Remuneração a ser paga ao Administrador pela prestação dos serviços de administração equivalente aos seguintes percentuais de acordo com a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M").

% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido da Classe de forma progressiva e complementar	Patrimônio Líquido da Classe
0,140%	até R\$ 300.000.000,00
0,135% acima de R\$ 300.000.000,00	acima de R\$ 300.000.000,00

**Taxa de Escrituração.** Remuneração a ser paga ao Escriturador pela prestação dos serviços de escrituração equivalente o valor mensal fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

**Taxa de Gestão.** Remuneração a ser paga à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira equivalente a 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

**Taxa Máxima de Custódia.** Até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido, considerando um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**Taxa de Performance.** Além da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, devida pelo Fundo, equivalente a 15% do que exceder o Benchmark.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será apurada semestralmente e paga à Gestora até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível no Fundo.

Na hipótese de amortização de Cotas em determinado semestre, cobrar-se-á a Taxa de Performance sobre os valores pagos aos Cotistas a título de amortização.

Em caso de destituição da Gestora, deverá ser observado o disposto nos itens 2.11.4, 2.11.5 e 2.11.6 da Parte Geral do Regulamento com relação ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance.

### Destituição da Gestora

Fica estabelecido que, na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, será devida à Gestora pelo Fundo (i) a Taxa de Performance, equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida conforme o disposto no Regulamento e no Acordo Operacional,



caso o Fundo fosse liquidado considerando o valor dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo pelos seus respectivos preços justos de mercado, o valor dos passivos do Fundo integralmente pagos e o valor do caixa resultante das transações acima, integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição da Gestora, e (ii) a remuneração adicional à Gestora correspondente a 24 (vinte e quatro) meses de Taxa de Gestão, calculada nos termos do Regulamento, a serem pagos à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da efetiva destituição.

Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que, na hipótese de renúncia pela Gestora em razão de sua não concordância com (a) a redução da Taxa de Gestão pela Assembleia de Cotistas, (b) a fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou da Classe, ou (c) a alteração do Regulamento em relação à Política de Investimento, à forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance, à definição de Justa Causa ou à alteração do item acima ou deste item, em qualquer dos casos, sem a anuência da Gestora, será devida à Gestora, pelo Fundo, a Taxa de Performance equivalente ao que lhe seria devido conforme o disposto no Regulamento e no Acordo Operacional, caso o Fundo fosse liquidado considerando o valor dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, o valor dos passivos do Fundo integralmente pagos e o valor do caixa resultante das transações acima, integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva renúncia da Gestora nas hipóteses previstas acima.

Nos casos de renúncia do Administrador e/ou da Gestora, conforme o caso, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição (i) a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão estipulada no Regulamento, conforme o caso, calculada pro rata temporis até a data em que exercerem suas funções; e (ii) especificamente em relação à Gestora, a Taxa de Performance estipulada no Regulamento, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

#### **Política de amortização e de distribuição de resultados**

Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições no Anexo da Classe.

A Gestora fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu exclusivo critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, que os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe, após a dedução dos Encargos e observadas as regras de enquadramento da carteira da Classe, bem como os itens abaixo, (i) sejam distribuídos aos Cotistas periodicamente, por meio de amortização de Cotas, não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas com periodicidade recorrente, ou (ii) sejam reinvestidos em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.

A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe) será realizada a exclusivo critério da Gestora, sendo que, para essa finalidade, a Gestora deverá encaminhar solicitação formal ao Administrador com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao final do 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento da referida amortização.

Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item acima, o Administrador deverá informar aos Cotistas sobre a referida amortização de Cotas, mediante aviso aos Cotistas. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Anexo da Classe, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

A Gestora deverá considerar os Encargos para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social, podendo manter parcela da Classe permanentemente investida em Ativos Financeiros até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota de dois Dias Úteis anteriores à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados dois Dias Úteis anteriores à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.



Cada Cotista deve auferir rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

### **Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas**

A Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que, caso o Fundo possua mais de uma Classe ou a Classe possua mais de uma subclasse, as matérias específicas de cada Classe ou subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto.

O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, ao deliberar as matérias abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
<b>(i)</b> alterar o Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(ii)</b> deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(iii)</b> deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora <u>sem Justa Causa</u> , bem como a escolha do respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(iv)</b> deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora <u>com Justa Causa</u> , bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(v)</b> deliberar sobre a substituição da Gestora por gestora de recursos controlada pelo mesmo grupo econômico da atual Gestora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(vi)</b> deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do Fundo, havendo a recomendação expressa da Gestora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(vii)</b> deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(viii)</b> deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(ix)</b> deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(x)</b> deliberar sobre a alteração das matérias de competência da Assembleia de Cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(xi)</b> deliberar sobre alterações na Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(xii)</b> deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas



Matéria	Quórum
(xiii) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre a Classe e seu Administrador ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre a inclusão de Encargos não previstos no Anexo do Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos no Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme Art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii) alterar o Regulamento para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre a prorrogação do prazo do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix) dispensa das obrigações ao Cotista que exceder o limite previsto no Art. 12.3 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xx) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Art. 122 da Resolução CVM; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiii) aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.	Maioria das Cotas subscritas presentes

**Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente**

A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: <https://rizaasset.com/compliance>.

Perfil do Administrador

A área de Administração Fiduciária do grupo Genial começou suas atividades em 1997, como resultado da necessidade de prestar serviços para os fundos geridos pela própria casa. Com mais de 20 anos de mercado, o grupo Genial administra atualmente mais de 400 (quatrocentos) fundos de investimento, totalizando um patrimônio de aproximadamente R\$110.000.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais) sob sua administração.

Perfil da Gestora

A Riza Allocation foi autorizada para administração de carteiras pela CVM em 2 de janeiro de 2023, pelo Ato Declaratório nº 20.485. Atualmente, a Gestora conta com um time com reconhecida experiência no mercado, tem por objetivo oferecer resultados consistentes e balanceados entre risco e retorno e performance superior ao custo de oportunidade dos investidores. Sua estrutura societária e de remuneração tem bases meritocráticas e foi planejada para reter e atrair talentos.



## Regras de Tributação do Fundo

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto. Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

### Tributação do Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).
- ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

### Tributação dos Cotistas

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.



- ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor da amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas, bem como deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- iii. **Cotistas investidores não residentes ("INR"):** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta n.º 13, de 3 de dezembro de 2024 – "Resolução 13" – ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 - "IN RFB 1.037".


Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração da Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 01 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN n.º 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se que até este momento a Instrução Normativa RFB n.º 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei n.º 14.596").

A Lei n.º 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado ("RFP"). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037 conforme reconhecido pelas próprias autoridades fiscais no artigo 99, §2º da Instrução Normativa n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015 – "IN 1.585".

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo n.º 05, de 17 de dezembro de 2019 – ADI n.º 05, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** desde que o Fundo seja caracterizado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CMN 5.111") (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, nos termos da alteração promovida pela Lei n.º 14.711, de 30 de outubro de 2023 – "Lei n.º 14.711", que incluiu tal previsão no §4º, I do artigo 3º da Lei n.º 11.312, de 27 de junho 2006; e (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotista INR se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- v. **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: (i) o ganho auferido pelo Cotista INR residente em JTF na alienação das Cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15%; (ii) quanto aos ganhos e



rendimentos decorrentes da amortização de Cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% poderia ser considerada

#### Desenquadramento para fins fiscais

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas INR não residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) - alíquota também aplicável caso o Fundo não seja classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("**IOF/Câmbio**") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo, seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. **IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

**O ADMINISTRADOR E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	REGULAMENTO
<b>ANEXO II</b>	ATO DE APROVAÇÃO DO DESDOBRAMENTO DE COTAS DO FUNDO
<b>ANEXO III</b>	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA
<b>ANEXO IV</b>	ATO DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA E OFERTA SECUNDÁRIA
<b>ANEXO V</b>	FATO RELEVANTE DA OFERTA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA
<b>ANEXO VI</b>	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO I**

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

#### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** (“**FUNDO**”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe Única.
<b>Prazo de Duração</b>	99 (noventa e nove) anos a contar da Data da Primeira Integralização, observado o disposto no respectivo Anexo da Classe.
<b>Administrador</b>	<b>BANCO GENIAL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Botafogo, CEP 22250-145, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b>RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 47.138.945/0001-38, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 20.485, de 2 de janeiro de 2023 (“ <b>GESTOR</b> ” e, quando referido em conjunto com o ADMINISTRADOR, os “ <b>PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e de seus anexos e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último Dia Útil do mês de março de cada ano.  Por “ <b>Dia Útil</b> ”, entende-se qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ <b>B3</b> ”), aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta parte geral não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, seu anexo e seu glossário de definições (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo**” e “**Glossário**”).
- 1.3** Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas da Classe; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme e se aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance; (iii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

- 2.1** O FUNDO será administrado pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 2.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome do FUNDO e/ou da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
  - (ii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 2.4** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro de Cotistas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e
  - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do FUNDO e da Classe;
- (v) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe, conforme aplicável;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

### Gestão

**2.5** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

**2.5.1** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. O GESTOR tem poderes para, em nome do FUNDO e/ou da Classe:

- (i) firmar os acordos de investimentos e acordos de acionistas das Sociedades Alvo;
- (ii) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvos e Ativos Financeiros;

## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, e assegurar as práticas de governança, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iv) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;
- (v) utilizar os Ativos Alvo e Ativos Financeiros para fins de prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;
- (vi) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*), incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (viii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e/ou à aquisição de Ativos Alvo, possuindo poderes para, inclusive, mas sem se limitar a: (a) representar a Classe em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes, sem que para tanto seja necessária aprovação dos Cotistas; (b) no âmbito das atividades descritas no item "(a)" acima, representar a Classe administrativamente, formalizar lances, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios;
- (ix) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR; e
- (x) celebrar todo e qualquer instrumento necessário à consecução dos atos previstos neste item.

**2.5.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

**2.6** Inclui-se entre as obrigações do GESTOR a contratação, em nome do FUNDO e/ou da Classe, dos seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos; e
- (vii) eventualmente, outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

**2.7** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar o FUNDO e a Classe;
- (ii) firmar os acordos de acionistas das Sociedades Alvo;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no parágrafo primeiro, do Art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) investir, em nome da Classe, a seu critério, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo;
- (vi) administrar os recursos da Classe não investidos em Ativos Alvo, investindo-os em Ativos Financeiros;
- (vii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos;
- (viii) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (ix) preparar e fornecer ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com o disposto neste Regulamento;
- (xi) elaborar relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (xii) sempre que tomar conhecimento, informar ao ADMINISTRADOR sobre quaisquer fatos relevantes (a) relacionados às Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo investidos e (b) nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável;



## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xiii) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (xv) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira da Classe;
- (xvi) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe, inclusive firmando, em nome da Classe, os acordos de acionistas ou Cotistas das Sociedades Alvo de que a Classe participe, quando aplicável;
- (xvii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xix) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o FUNDO ou a Classe;
- (xx) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xxi) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e
- (xxii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

#### 2.8 Adicionalmente, incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores;

## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- (vii) assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

**2.9** Para fins do disposto no Art. 9, parágrafo primeiro, inciso XXI, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código ART, o GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao FUNDO.

**2.9.1** O GESTOR deverá comunicar o ADMINISTRADOR e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe chave mencionada.

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**2.10** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO e/ou da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto **(a)** na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, **(b)** empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo, **(c)** caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

**2.11** A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

**2.11.1** Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do fato relevante divulgado nos termos do item (i) acima, ou (b) da data de realização da Assembleia de Cotistas que deliberou a destituição ou a substituição do Administrador e/ou o GESTOR, sob pena de liquidação do FUNDO, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

**2.11.2** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

**2.11.3** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso.

**2.11.4** Fica estabelecido que, na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, será devida ao GESTOR pelo FUNDO (i) a Taxa de Performance, equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida conforme o disposto neste Regulamento e no Acordo Operacional, caso o FUNDO fosse liquidado considerando o valor dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo pelos seus respectivos preços justos de mercado, o valor dos passivos do FUNDO integralmente pagos e o valor do caixa resultante das transações acima, integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição do GESTOR, e (ii) a remuneração adicional ao GESTOR correspondente a 24 (vinte e quatro) meses de Taxa de Gestão, calculada nos termos deste Regulamento, a serem pagos à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da efetiva destituição.

**2.11.5** Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que, na hipótese de renúncia pelo GESTOR em razão de sua não concordância com (a) a redução da Taxa de Gestão pela Assembleia de Cotistas, (b) a fusão, incorporação, cisão, transformação do FUNDO ou da Classe, ou (c) a alteração deste Regulamento em relação à Política de Investimento, à forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance, à definição de Justa Causa ou à alteração do item 2.11.4 acima ou deste item 2.11.5, em qualquer dos casos, sem a anuência do GESTOR, será devida ao GESTOR, pelo FUNDO, a Taxa de Performance equivalente ao que lhe seria devido conforme o disposto neste Regulamento e no Acordo Operacional, caso o FUNDO fosse

## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

liquidado considerando o valor dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, o valor dos passivos do FUNDO integralmente pagos e o valor do caixa resultante das transações acima, integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva renúncia do GESTOR nas hipóteses previstas acima.

- 2.11.6** Nos casos de renúncia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição (i) a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções; e (ii) especificamente em relação ao GESTOR, a Taxa de Performance estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 2.11.7** Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como Prestador de Serviços Essencial do FUNDO.

#### Custódia

**2.12** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE.

**2.12.1** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o CUSTODIANTE será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao GESTOR;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Alvo) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos da Classe, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;



## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (x) enviar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido da Classe; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira da Classe, de acordo com as informações enviadas pelo ADMINISTRADOR;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto no item 2.3(ii) acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo CUSTODIANTE as ordens enviadas pelo GESTOR, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o CUSTODIANTE está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira da Classe;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;
- (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;
- (xvii) efetuar, por conta do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no item 3.1 abaixo;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível; e
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do CUSTODIANTE.

#### Controladoria e Escrituração

**2.13** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas.

**2.13.1** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o ESCRITURADOR será responsável por:

- (i) fornecer as informações periódicas obrigatórias aos órgãos competentes;
- (ii) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (iii) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.



## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

#### Auditoria

- 2.14** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do FUNDO e da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 3.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 3.1.1** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e os Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 3.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 3.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 3.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1** O FUNDO terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo da Classe única de Cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 5.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175.
- 5.1.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 5.1.2** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 5.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.1.4** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 5.1.6** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.
- 5.1.7** Observados os quóruns específicos previstos nos Anexos, o quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes.
- 5.1.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 5.2** As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.
- 5.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 5.4** Caso o FUNDO venha a possuir mais de uma classe ou subclasse de Cotas, a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar sobre as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas, conforme aplicável, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada classe ou subclasse, quando houver, as disposições previstas neste Capítulo 5 relativas à Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO

- 6.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 6.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no FUNDO.
- 6.3** O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

<b>Operações da carteira:</b>	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
<b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>	
<b>I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b>	
<b>Cotistas Residentes no Brasil:</b>	
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).	
No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	
<b>Cotistas Não-Residentes ("INR"):</b>	
Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
<b>Desenquadramento para fins fiscais:</b>	
A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.	
Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
<b>II. IOF:</b>	
<b>IOF/TVM:</b>	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela



## Regulamento

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

	decrecente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
<b>IOF-Câmbio:</b>	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 7.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 7.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.genialinvestimentos.com.br](http://www.genialinvestimentos.com.br)

SAC: (21) 3923-3000 / (11) 3206-8000

Ouvidoria: [ouvidoria@genial.com.br](mailto:ouvidoria@genial.com.br)

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA****ANEXO****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	A Classe terá prazo de 99 (noventa e nove) anos contados da Data da Primeira Integralização.
<b>Categoria</b>	Fundo de investimento em participações.
<b>Tipo</b>	Infraestrutura
<b>Objetivo</b>	<p>Proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei 11.478, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente e, complementarmente, em Ativos Financeiros.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<b>Público-Alvo</b>	A Classe é destinada exclusivamente à participação de Investidores Qualificados que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida neste Anexo; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no FUNDO e/ou na Classe.
<b>Custódia e Tesouraria</b>	Significa o Administrador (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).
<b>Controladoria e Escrituração</b>	Significa o Administrador (“ <b>ESCRITURADOR</b> ”).
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
<b>Capital Autorizado</b>	Encerrada a Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo.

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b>	Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, observada a hipótese de aprovação da cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de Cotas para outros cotistas ou terceiros, desde que esses procedimentos sejam operacionalmente viáveis. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo ESCRITURADOR, conforme aplicável; e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida no ato de aprovação da referida emissão de Cotas, respeitando os prazos operacionais estabelecidos pela B3 ou ESCRITURADOR. Não haverá direito de preferência por ocasião da cessão ou transferência de Cotas. As Cotas Convertidas e/ou as Cotas que excederem o Limite de Participação não fazem jus ao direito de preferência para a subscrição de novas Cotas, conforme aqui descrito.
<b>Negociação</b>	As Cotas serão depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo, bem como as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160.
<b>Transferência</b>	As Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; ou (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do último dia útil do mês anterior.
<b>Distribuição de Proventos</b>	<p>A Classe poderá verter aos Cotistas recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe, incluindo as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, distribuídos por sociedades cujas ações ou cotas integrem a carteira da Classe, na proporção das Cotas detidas por eles ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.</p> <p>Os valores serão provisionados na data do recebimento dos recursos pela Classe e pagos aos Cotistas após a retenção realizada pelo ADMINISTRADOR para cobertura dos Encargos da Classe, mediante o crédito em conta corrente indicada pelos mesmos, observado que farão jus às referidas distribuições os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.</p> <p>Cada Cotista deve auferir rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.</p>
<b>Integralização, Resgate e Amortização de Cotas</b>	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	<p>aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 13.4 abaixo deste Anexo quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A integralização de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros deverá ser realizada fora do ambiente da B3.</p> <p>O valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável.</p>
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O GESTOR adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

**CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
  - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

**CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas da Classe, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:
- (i) Taxa de Administração;
  - (ii) Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
  - (iii) Taxa Máxima de Custódia;

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iv) Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável, bem como a remuneração devida a prestadores de serviços contratados para a distribuição primária das Cotas;
- (v) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (vi) despesas com prêmios de seguro;
- (vii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (viii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, observado o limite anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, exceto pelas despesas com a reavaliação dos ativos que não estarão sujeitas à referida limitação;
- (ix) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (x) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (xi) despesas com correspondências de interesse da Classe e/ou do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (xii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;
- (xiii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xiv) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe e/ou do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xv) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xvi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xvii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xviii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (xix) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xx) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xxi) despesas relacionadas a distribuição primária de Cotas e a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xxii) despesas com escrituração de Cotas;
- (xxiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável;

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (xxiv) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
  - (xxv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
  - (xxvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
  - (xxvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175; e
  - (xxviii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.
- 3.2** As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas da Classe nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.3** Nos termos do item 14.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia de Cotistas da Classe pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## **CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

- 4.1** A Classe poderá realizar investimentos durante todo seu Prazo de Duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de (i) ofertas primárias de suas Cotas; ou (ii) alienação, liquidação ou amortização de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, conforme item 4.1.3 abaixo.
- 4.1.1** Durante o Prazo de Duração, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.
  - 4.1.2** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.
  - 4.1.3** Quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
  - 4.1.4** O GESTOR buscará ter êxito no desinvestimento da carteira da Classe e, por meio deste, buscar a maximização do retorno aos Cotistas, implementando uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas durante o Prazo de Duração, incluindo, no caso de debêntures, (i) a manutenção do título até sua data de vencimento, (ii) sua venda no mercado secundário, notadamente em cenários oportunistas, em razão da variação das taxas de juros para títulos de duração equivalente e/ou em razão da variação do prêmio de risco praticado em títulos de emissão das Sociedades Alvo, (iii) a excussão e posterior alienação dos bens dados em garantia dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, quando aplicável; e/ou (iv) a excussão e apropriação dos fluxos de caixa decorrentes dos bens dados em garantia dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, quando aplicável. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados no desinvestimento dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, o GESTOR deverá priorizar iniciativas de negócio via (a) a construção

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de modelos de negócios sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

- 4.2** Caso o GESTOR atue como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projeto no Setor Alvo, o GESTOR envidará os melhores esforços em realizar os investimento em tais Ativos Alvo mediante rateio de ordens para esses fundos, desde que haja disponibilidades de caixa, *suitability* e prazos de investimento e/ou desinvestimento condizentes com os Ativos Alvo nas respectivas teses, nos termos da política de rateio e divisão de ordens do GESTOR aplicável caso-a-caso, disponível em seu website: “<https://www.rizaasset.com/compliance>”.

## **CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

- 5.1** Observados os limites estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, aos valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e de forma complementar nos Ativos Financeiros.
- 5.1.1** A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 5.1.2** Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431 de junho de 2011, conforme alterada, sem limitação de concentração, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.3** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
- 5.1.4** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.5** A Classe poderá investir em Ativos Alvo que tenham como contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, observado o disposto no Capítulo 8 e no Capítulo 17 deste Anexo, bem como o Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.6** A Classe poderá realizar operações compromissadas com lastro em Ativos Alvo nos termos facultados pela regulamentação aplicável.
- 5.1.7** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data da Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

**5.2.1** Nos termos da Lei 11.478, o FUNDO tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte quatro meses) contados da referida data para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, conforme refletido no item 5.1 acima, observado que o prazo de 24 (vinte quatro meses) se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido.

**5.2.2** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.2.3** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.2.4** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

#### AFAC

**5.4** A Classe poderá realizar AFAC em favor das Sociedades Alvo, observados os requisitos do item 5.5 abaixo, bem como a Política de Investimentos disposta neste Anexo.

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**5.5** A Classe pode realizar AFAC em favor das Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do capital subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**5.6** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido e os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.8** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

## **CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo.

**6.2** Os Ativos Alvo que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham ao respectivo Ativo Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação da Classe no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, conforme a Política de Investimento, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas no respectivo Ativo Alvo.

**6.2.1** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia de Cotistas da Classe; ou

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

**6.2.2** O limite de que trata o item 6.2.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

**6.2.3** Caso o limite estabelecido no item 6.2.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**6.3** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

## **CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## **CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

**8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas da Classe por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas da Classe por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

**8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, § 2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

**8.2** A aquisição ou venda de participação em Ativo Alvo ou Sociedades Alvo, poderá ter, como contraparte, Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR e/ou suas Afiliadas, sendo certo que a eventual participação e os termos e condições gerais das aquisições ou vendas de participação em Ativos Alvo ou Sociedades Alvo serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia de Cotistas da Classe. Adicionalmente, desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas, a Classe poderá investir em Ativo Alvo ou Sociedades Alvo na quais participem outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou suas respectivas Afiliadas. Não obstante, a Assembleia de Cotistas da Classe poderá aprovar os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no investimento em Ativos Alvo ou Sociedades Alvo (i) que tenham Afiliadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR como contraparte; e/ou (ii) nas quais participem outros fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou geridos pelo GESTOR, suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, os quais serão verificados na data de aquisição de tais Ativos Alvo ou Sociedades

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Alvo, conforme aplicável, sem a necessidade de aprovação específica em Assembleia de Cotistas da Classe para cada operação.

## **CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO**

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas da Classe, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 9.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, sem a tanto estar obrigado, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo a outros investidores, nacionais ou estrangeiros, Cotistas ou não, ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou a outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.
- 9.1.4** O GESTOR envidará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais coinvestidores aos quais oferecer coinvestimento sejam signatários de acordo de acionistas com a Classe, com o objetivo de governar as relações societárias entre a Classe e os coinvestidores na administração das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, de modo a possibilitar o exercício de efetiva influência das Sociedades Alvo pelo GESTOR, entre outras medidas permitidas pela regulamentação em vigor.
- 9.1.5** Havendo oportunidades para o coinvestimento, o GESTOR, a seu exclusivo critério, caso decida estender a oportunidade de coinvestimento nos termos deste Capítulo, notificará os respectivos investidores das oportunidades de coinvestimento por escrito, através de carta ou correio eletrônico. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, ou caso a manifestação seja intempestiva, tal situação será presumida como falta de interesse no referido coinvestimento pelos investidores.

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **CAPÍTULO 10 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

- 10.1** O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades (“**Patrimônio Líquido**”). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita mensalmente utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira, os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.3** A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

#### **CAPÍTULO 11 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

- 11.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
- 11.1.1** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante decisão do GESTOR e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 20, §2º e do Art. 48, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, observado o limite do Capital Autorizado.
- 11.2.1** Os aspectos relacionados a cada nova emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento e demais documentos da nova emissão. As novas Cotas deverão ser distribuídas mediante oferta pública ou privada, nos termos da regulamentação aplicável.
- 11.2.2** Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos Cotistas no momento da emissão e desde que cumpridos os requisitos eventualmente dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o ADMINISTRADOR, observando as instruções do GESTOR, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição assinado pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.
- 11.3** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores, apurado com base na média

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

das cotações que antecederem (a) a data de aprovação da nova emissão, ou (b) data a ser fixada nos documentos de sua oferta pública; ou (iv) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão atualizado pelo Benchmark. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas da Classe, conforme recomendação do GESTOR.

**11.3.1** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, observada a hipótese de aprovação da cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de Cotas, desde que esses procedimentos sejam operacionalmente viáveis. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo ESCRITURADOR, conforme aplicável; e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida no ato de aprovação da referida emissão de Cotas, respeitando os prazos operacionais estabelecidos pela B3 ou ESCRITURADOR. Não haverá direito de preferência por ocasião da cessão ou transferência de Cotas. As Cotas Convertidas e/ou as Cotas que excederem o Limite de Participação não fazem jus ao direito de preferência para a subscrição de novas Cotas, conforme aqui descrito.

**11.4** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

**11.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

## **CAPÍTULO 12 – NEGOCIAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E LIMITE DE PARTICIPAÇÃO**

**12.1** As Cotas serão registradas para negociação e liquidação no mercado secundário de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente via B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Anexo e nas leis e normas aplicáveis.

**12.1.1** O ESCRITURADOR será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**12.2** As transferências de Cotas não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

**12.2.1** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender ao Público-Alvo.

**12.2.2** Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao ADMINISTRADOR, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

**12.2.3** O ADMINISTRADOR não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.3** A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá, direta ou indiretamente, deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe (“**Limite de Participação**”).
- 12.3.1** Os Cotistas estão obrigados a informar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, todas as vezes em que (a) realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos itens seguintes abaixo; e/ou (b) atingirem o Limite de Participação.
- 12.3.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para, dentro dos seus respectivos limites de atuação, contribuir com as verificações previstas neste Artigo, reportando imediatamente ao ESCRITURADOR caso identifiquem a existência de Cotistas desenquadrados ao Limite de Participação.
- 12.3.3** Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o ADMINISTRADOR deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em cotas com direitos distintos, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (“**Cotas Convertidas**”), no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas Convertidas, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 40% (quarenta por cento) do total de Cotas ou auferir rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas Convertidas deverá considerar a amortização e cancelamento das Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.
- 12.3.4** Para fins de clareza, sem prejuízo dos melhores esforços do ADMINISTRADOR, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória das Cotas que excederem o Limite de Participação.
- 12.3.5** As Cotas Convertidas serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo ADMINISTRADOR, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe.
- 12.3.6** Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao ADMINISTRADOR todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 12.3.3 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas que excedam o Limite de Participação e/ou Cotas Convertidas (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) depositadas junto à B3 para o

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

regime escritural, sendo que as Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao ESCRITURADOR, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o ADMINISTRADOR deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste item, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.

- 12.3.7** Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao ESCRITURADOR as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao ESCRITURADOR: (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) junto a dada custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas Convertidas depositadas junto à B3 para o regime escritural.
- 12.3.8** A totalidade das Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente e canceladas pelo ADMINISTRADOR, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme descrito no item 12.3.5 acima, será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de Cotas Convertidas na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Convertidas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Convertidas não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.
- 12.3.9** Todos os procedimentos descritos neste item 12.3, incluindo a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira: (i) devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 32, de modo que obrigam os respectivos custodiantes; e (ii) ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao ESCRITURADOR, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e exigir a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos, tais como, sem limitar-se a, custodiantes e representantes do Cotista que houver excedido o Limite de Participação.
- 12.3.10** Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima, a parcela de Cotas que

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no item 12.3.3 e seguintes acima.

- 12.3.11** O ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente ao Cotista notificar o ADMINISTRADOR acerca do atingimento do ao Limite de Participação, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo FUNDO e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.
- 12.3.12** A Assembleia Especial de Cotistas da Classe poderá dispensar o Cotista que exceder o Limite de Participação de quaisquer das obrigações previstas neste Capítulo, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em questão.
- 12.3.13** Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

## **CAPÍTULO 13 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

- 13.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo.
- 13.2** O GESTOR fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu exclusivo critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, que os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe, após a dedução dos Encargos e observadas as regras de enquadramento da carteira da Classe, bem como os itens abaixo, (i) sejam distribuídos aos Cotistas periodicamente, por meio de amortização de Cotas, não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas com periodicidade recorrente, ou (ii) sejam reinvestidos em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
- 13.2.1** A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe) será realizada a exclusivo critério do GESTOR, sendo que, para essa finalidade, o GESTOR deverá encaminhar solicitação formal ao Administrador com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao final do 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento da referida amortização.
- 13.2.2** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item acima, o ADMINISTRADOR deverá informar aos Cotistas sobre a referida amortização de Cotas, mediante aviso aos Cotistas. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.2.3** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
- 13.2.4** O GESTOR deverá considerar os Encargos para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social, podendo manter parcela da Classe permanentemente investida em Ativos Financeiros até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.
- 13.3** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota de dois Dias Úteis anteriores à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados dois Dias Úteis anteriores à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 13.3.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 13.4** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3. As amortizações das Cotas Convertidas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 13.4.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia de Cotistas dirigida a todos os Cotistas da Classe a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 13.5** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do FUNDO, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Regulamento.

## CAPÍTULO 14 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 14.1** A Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que, caso o FUNDO possua mais de uma Classe ou a Classe possua mais de uma subclasse, as matérias específicas de cada Classe ou subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 14.1.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto.
- 14.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 14.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, ao deliberar as matérias abaixo:

	Matéria	Quórum
(i)	alterar o presente Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(ii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do GESTOR <u>sem Justa Causa</u> , bem como a escolha do respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv)	deliberar sobre a destituição ou substituição do GESTOR <u>com Justa Causa</u> , bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(v)	deliberar sobre a substituição do GESTOR por gestora de recursos controlada pelo mesmo grupo econômico do atual GESTOR;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do FUNDO, havendo a recomendação expressa do GESTOR;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do FUNDO;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii)	deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix)	deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(x)	deliberar sobre a alteração das matérias de competência da Assembleia de Cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xi)	deliberar sobre alterações na Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii)	deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv)	deliberar sobre a inclusão de Encargos não previstos neste Anexo Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv)	deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme Art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi)	deliberar sobre a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii)	alterar o regulamento para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xviii)	deliberar sobre a prorrogação do prazo do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix)	dispensa das obrigações ao Cotista que exceder o limite previsto no Art. 12.3 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(xx) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Art. 122 da Resolução CVM; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiii) aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO e/ou da Classe, conforme aplicável.	Maioria das Cotas subscritas presentes

**CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**15.1** A Classe será liquidada em razão: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; (ii) do encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou (iii) do não enquadramento da Classe nos prazos previstos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**15.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, observado o disposto no item 13.4.1, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

**15.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**15.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**15.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 15.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 15.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.3.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 15.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 15.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 15.3.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 15.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 15.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 15.3.4 acima.
- 15.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.
- 15.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 15.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.
- 15.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

15.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

<b>Taxa</b>	<b>Base de cálculo e percentual</b>						
Taxa de Administração	<p>Remuneração a ser paga ao ADMINISTRADOR pela prestação dos serviços de administração equivalente aos seguintes percentuais de acordo com a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”).</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><b>% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido da Classe de forma progressiva e complementar</b></th> <th><b>Patrimônio Líquido da Classe</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,140%</td> <td>até R\$ 300.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>0,135%</td> <td>acima de R\$ 300.000.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	<b>% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido da Classe de forma progressiva e complementar</b>	<b>Patrimônio Líquido da Classe</b>	0,140%	até R\$ 300.000.000,00	0,135%	acima de R\$ 300.000.000,00
<b>% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido da Classe de forma progressiva e complementar</b>	<b>Patrimônio Líquido da Classe</b>						
0,140%	até R\$ 300.000.000,00						
0,135%	acima de R\$ 300.000.000,00						
Taxa de Escrituração	Remuneração a ser paga ao ESCRITURADOR pela prestação dos serviços de escrituração equivalente o valor mensal fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.						
Taxa de Gestão	Remuneração a ser paga ao GESTOR pela prestação dos serviços de gestão da Carteira equivalente a 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.						
Taxa Máxima de Custódia	Até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido, considerando um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.						
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.						
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.						
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das						

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do ADMINISTRADOR que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.
--	---

- 16.2** Além da Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus a uma taxa de performance, devida pelo FUNDO, equivalente a 15% do que exceder o Benchmark.
- 16.2.1** A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será apurada semestralmente e paga ao GESTOR até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível no FUNDO.
- 16.2.2** Na hipótese de amortização de Cotas em determinado semestre, cobrar-se-á a Taxa de Performance sobre os valores pagos aos Cotistas a título de amortização.
- 16.2.3** Em caso de destituição do GESTOR, deverá ser observado o disposto nos itens 2.11.4, 2.11.5 e 2.11.6 da Parte Geral deste Regulamento com relação ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance.

**CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES**

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O GESTOR, suas Afiliadas e Partes Relacionadas atuam em vários segmentos. O GESTOR, suas Afiliadas e Partes Relacionadas desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), gestão de fundos de investimento, incluindo fundos de investimento em participações em infraestrutura, entre outras.
- 17.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelo GESTOR, suas Afiliadas e Partes Relacionadas, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses do GESTOR, suas Afiliadas e/ou suas Partes Relacionadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas ou Partes Relacionadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o GESTOR deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Fica desde já estabelecido que o investimento, nestes termos, em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.
- 17.3** Caso o GESTOR atue como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Ativos Alvo de Sociedades Alvo que

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

desenvolvam projeto no Setor Alvo, o investimento em tais Valores Mobiliários deverá ser realizado mediante rateio de ordens para esses fundos, nos termos da política de rateio e divisão de ordens do GESTOR, disponível em “<https://www.rizaasset.com/compliance>”.

## CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

### 18.3.1 Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### 18.3.2 Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária e de perda do Tratamento previsto na Lei 11.478: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, os quais estão sujeitos à interpretação e aplicação das autoridades tributárias competentes (incluindo a Receita Federal do Brasil), não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do FUNDO ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.
- (iii) Risco de Perda de Benefício Fiscal: Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) Padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (v) Morosidade da justiça brasileira: O FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM: Tendo em vista que (i) nos termos da Resolução CVM 175: (a) a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 5.1 deste Anexo; (b) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (ii) nos termos da Lei 11.478, o FUNDO tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte e quatro meses) para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe os tais prazos corretamente poderá impactar a tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, conseqüentemente prejudicar a sua rentabilidade.

#### 18.3.3 Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.

- (iii) Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii) Risco de Patrimônio Líquido negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista.
- (viii) Risco de Governança: Algumas matérias estão sujeitas à deliberação dos Cotistas por quórum qualificado. É possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias e, caso isso aconteça, os Cotistas poderão ser afetados negativamente.
- (ix) Desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade: A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xi) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xii) Possibilidade de endividamento pela Classe: A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xiii) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.
- (xiv) Conversão das Cotas em Cotas Convertidas e Amortização Integral Compulsória das Cotas Convertidas: Nos termos do item 12.3 deste Anexo e seus subitens, caso o Cotista que atingir o Limite de Participação, não enquadre suas Cotas abaixo do Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu desenquadramento, o ADMINISTRADOR poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão das referidas Cotas que excedam o Limite de Participação, em Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo ADMINISTRADOR nos termos do item 12.3.5, e os pagamento serão realizados nos termos deste Anexo. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas parcial ou totalmente convertidas em Cotas Convertidas e posteriormente amortizadas, nos termos descritos neste Anexo.
- (xv) Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas em Cotas Convertidas: A conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do item 12.3 deste Anexo, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do ADMINISTRADOR, custodiantes e intermediários do Cotista em questão. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Cotista em questão, que ocorra no âmbito dos

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR e/ou o ESCRITURADOR não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente aos Cotistas notificar o ADMINISTRADOR acerca do atingimento do Limite de Participação, nos termos deste Anexo, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista em questão qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo FUNDO e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco de não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

- (xvi) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento: A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelos Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o FUNDO. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no FUNDO. Adicionalmente, os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Ativos Alvo (i) que tenham como contraparte Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR e/ou suas Afiliadas; e/ou (ii) nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR, suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pelo GESTOR, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderão não ser suficientes para mitigar os riscos decorrentes de tais operações.
- (xvii) Riscos Relacionados à Atuação do Gestor: O GESTOR, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento da Classe. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestor do FUNDO e de tais fundos de investimento, é possível que o

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GESTOR acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados no FUNDO, de modo que não é possível garantir que o FUNDO deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais Ativos Alvo. Além disso, os integrantes da equipe-chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo GESTOR.

- (xviii) Risco Relacionado à Substituição do GESTOR: O GESTOR poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e poderá renunciar à prestação de serviços de gestão de carteira para o Fundo, com ou sem motivação. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance nesses casos podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o FUNDO, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Adicionalmente, conforme previsto neste Anexo, em caso de destituição, o GESTOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do GESTOR poderá gerar conflitos entre os Cotistas e o GESTOR no que tange à gestão da Classe. Tanto no caso de renúncia quanto no caso de destituição, a impossibilidade de encontrar um substituto no prazo regulamentar poderá acarretar a liquidação antecipada da Classe.

#### 18.3.4 Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo,

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) Risco de Coinvestimento: O FUNDO poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

#### 18.3.5 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida dos Investimentos da Classe: As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### 18.3.6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: Os investimentos nos Ativos Alvo envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tal Ativo Alvo atua, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho dos Ativos Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo Setor Alvo. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Adicionalmente, os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a Política de Investimento poderá estar condicionado, dentro

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

- (ii) Risco Regulatório: O setor de infraestrutura está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle dos Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe, prejudicando a rentabilidade das Cotas.
- (iii) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (iv) Risco Geológico: Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (v) Risco Arqueológico: O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (vi) Risco de Completion: As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (vii) Risco de performance operacional, operação e manutenção: Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do FUNDO ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

- (viii) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (ix) Risco relacionado à renovação dos contratos: Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

## CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**19.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

**19.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**19.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.bancogenial.com/> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”.

**19.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**19.1.4** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**19.1.5** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**19.1.6** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**19.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## **CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**20.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA****GLOSSÁRIO****DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO REGULAMENTO E SEU ANEXO**

<b>“ADMINISTRADOR”</b>	Tem o significado constante no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
<b>“Afiliada”</b>	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.  Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
<b>“ANBIMA”</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Anexo”</b>	Tem o significado constante no item 1.2 da Parte Geral do Regulamento.
<b>“Assembleia de Cotistas”</b>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas e a Assembleia Geral de Cotistas quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.
<b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas de uma respectiva Classe ou subclasse, conforme aplicável.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>“Ativos Alvo”</b>	Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais) ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures, conversíveis ou não em ações; (iv) notas comerciais; (v) outros títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo; (vi) cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura; e (vi) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
<b>“Ativos Financeiros”</b>	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (ii) e (iii) acima, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; (v) ativos financeiros caracterizados como crédito privado, nos termos da regulamentação vigente, com risco e liquidez condizente com a Política de Investimento; e/ou (vi) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“Benchmark”</b>	Significa o IMA-B.
<b>“BR GAAP”</b>	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
<b>“Capital Autorizado”</b>	Tem o significado constante no item 1.2 do Anexo.
<b>“Capital Comprometido”</b>	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
<b>“Chamada de Capital”</b>	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
<b>“Classe”</b>	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada <b>CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .
<b>“CNPJ”</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<b>“Código ART”</b>	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
<b>“Código Civil”</b>	Tem o significado constante no item 1.1 da Parte Geral.
<b>“Compromisso de Investimento”</b>	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que, caso aplicável, será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

## **Anexo ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>“Conta da Classe”</b>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
<b>“Cota Base”</b>	significa: (i) o valor unitário das Cotas do Fundo logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada, o valor unitário de emissão e integralização, conforme as características da Primeira Emissão, ou conforme venha a ser estabelecido para emissões subsequentes, nos termos do Anexo.
<b>“Cotas”</b>	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento
<b>“Cotas Convertidas”</b>	São as cotas com direitos e obrigações distintos, conforme descrito no 12.3.3 do Anexo.
<b>“Cotistas”</b>	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe, observado que que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento aqueles sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
<b>“CUSTODIANTE”</b>	Tem o significado constante no item 1.2 do Anexo.
<b>“CVM”</b>	Tem o significado constante no item 1.1 da Parte Geral.
<b>“Data da Primeira Integralização”</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
<b>“Dia Útil”</b>	Tem o significado constante no item 1.1 da Parte Geral.
<b>“Empresa de Auditoria”</b>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
<b>“Encargos”</b>	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175, em especial aqueles previstos no Artigo 117 da Parte Geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
<b>“ESCRITURADOR”</b>	Tem o significado constante no item 1.2 do Anexo.
<b>“FIP”</b>	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
<b>“FUNDO”</b>	Tem o significado constante no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
<b>“GESTOR”</b>	Tem o significado constante no item 1.1 da Parte Geral.
<b>“Glossário”</b>	Tem o significado constante no item 1.2 da Parte Geral.
<b>“IMA-B”</b>	Significa Índice de Mercado ANBIMA – B - formado por uma carteira de títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que são as NTN-Bs

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	(Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais).
<b>“Instrução CVM 579”</b>	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
<b>“IPCA”</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“Justa Causa”</b>	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
<b>“Lei 11.478”</b>	Significa a Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
<b>“Limitação de Participação”</b>	Tem o significado constante no item 12.3 do Anexo.
<b>“Oferta”</b>	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
<b>“Parte Geral”</b>	Tem o significado constante no item 1.2 da Parte Geral.
<b>“Partes Relacionadas”</b>	Tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Tem o significado constante no item 10.1 do Anexo.
<b>“Pessoa”</b>	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
<b>“Política de Investimentos”</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Capítulo 6 do Anexo.
<b>“Prazo de Duração”</b>	Tem o significado constante no item 1.1 da Parte Geral.
<b>“Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)”</b>	Significa em conjunto o ADMINISTRADOR e o GESTOR, e individualmente o ADMINISTRADOR ou o GESTOR.
<b>“Primeira Emissão”</b>	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.

**Anexo ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>“Público-alvo”</b>	Tem o significado constante no item 1.2 do Anexo.
<b>“Regulamento”</b>	Tem o significado constante no item 1.2 da Parte Geral.
<b>“Regulamento CAM B3”</b>	Tem o significado constante no item 1.1 da Parte Geral.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Tem o significado constante no item 1.1 da Parte Geral.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“SELIC”</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Setor Alvo”</b>	Significa os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, a serem potencialmente investidas pelo Fundo.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária, nos termos do item 16.1 acima do Anexo.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima do Anexo.
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, conforme descrito no item 16.1 acima do Anexo.
<b>“Taxa de Performance”</b>	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita nos itens 16.1 e 16.2 do Anexo.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo de adesão ao Regulamento que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

\* \* \*



**ANEXO II**

ATO DE APROVAÇÃO DO DESDOBRAMENTO DE COTAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## FATO RELEVANTE

### **RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ/MF nº 55.430.054/0001-89**

Código ISIN nº BRRZDLCTF000  
Código de Negociação na B3 “RZDL11”

Prezados Senhores,

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administradora”), e a **RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 47.138.945/0001-38, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 20.485, de 2 de janeiro de 2023 (“Gestora”), na qualidade de Administradora e Gestora, respectivamente, do **RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, CNPJ sob o nº 55.430.054/0001-89 (“Fundo”), vêm comunicar aos seus cotistas e ao mercado em geral o que segue:

O desdobramento da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas”), que será utilizado por base a posição de fechamento do Fundo em 8 de abril de 2026, (“Data-Base do Desdobramento”) na proporção de 1:100, de forma que, após o efetivo desdobramento, cada Cota existente passará a ser representada por 100 (cem) novas cotas. Sendo assim, depois do desdobramento, para cada Cota existente serão atribuídas ao respectivo titular 99 (noventa e nove) novas Cotas, totalizando 100 (cem) Cotas.

As Cotas advindas do desdobramento passarão a ser negociadas na forma desdobrada a partir da abertura dos mercados do dia 09 de abril de 2026.

Cumpre informar, ainda que até a Data-Base do Desdobramento, o Fundo contava com 10.000 (dez mil) Cotas, passando então, a partir de 09 de abril de 2026, a contar com 1.000.000 (um milhão) de Cotas, no total.

Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**BANCO GENIAL S.A.**

Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22250-040  
Rio de Janeiro – RJ

**RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, CEP 04.552-040  
São Paulo - SP



**ANEXO III**

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento”), o **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento com a **RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 47.138.945/0001-38, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de “gestora de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 20.485, de 2 de janeiro de 2023, aqui representada nos termos do seu contrato social (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”) do **RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.430.054/0001-89 (“Fundo”) e da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única” ou “Classe”), RESOLVEM:

- A.** Nos termos do Artigo 11.2 do anexo ao regulamento da Classe Única (“Regulamento” e “Anexo”), aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe (“2ª Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição primária, a ser conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), pelo rito de registro automático (“Oferta”), nos termos e condições abaixo indicados:
- (i) Montante Inicial: inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Montante Inicial”), considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o Montante Inicial poderá ser diminuído considerando a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).
  - (ii) Quantidade Inicial de Novas Cotas: inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas, observado que a quantidade inicial poderá ser diminuída considerando a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).
  - (iii) Preço de Emissão: R\$100,00 (cem reais) por Nova Cota (“Preço de Emissão”), correspondente ao valor patrimonial das Cotas até então emitidas pelo Fundo.

- (iv) Distribuição Parcial e Montante Mínimo: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que seja atingido o montante mínimo correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) considerando o Preço de Emissão (“Montante Mínimo”), sendo que as Novas Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e os valores eventualmente depositados restituídos aos investidores com base nos Critérios de Restituição de Valores, conforme definidos no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo ou de distribuição parcial da Oferta.
- (v) Lote Adicional: a Oferta não poderá ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, inexistindo, portanto, opção de lote adicional de Novas Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (vi) Lote Suplementar: não foi outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
- (vii) Aplicação Mínima por Investidor: cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 10 (dez) Novas Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço de Emissão.
- (viii) Público-Alvo: a Oferta é destinada a investidores classificados como “investidores qualificados”, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, do Regulamento e dos demais documentos da Oferta, incluindo o Prospecto Definitivo.
- (ix) Coordenador Líder: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”).
- (x) Admissão à Negociação em Mercados Organizados: no âmbito da Oferta, as Novas Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente via B3.

- (xi) Procedimentos para Subscrição e Integralização: no ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor deverá (a) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e as cláusulas das disposições do Regulamento e seu respectivo Anexo, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (b) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e seu respectivo Anexo, bem como do Prospecto Definitivo. Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas no Prospecto Definitivo) deverão atestar esta condição quando da formalização do documento de aceitação. As Novas Cotas serão integralizadas à vista, pelo Preço de Emissão, via transferência bancária ou procedimentos da B3, observados os procedimentos estabelecidos nos demais documentos da Oferta.
- (xii) Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (xiii) Direito de Preferência: nos termos do Regulamento, no âmbito de novas emissões de Cotas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das Cotas. É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência"), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas ("Direito de Preferência"), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 1,3 ("Fator de Proporção para Subscrição de Cotas"). O exercício do Direito de Preferência deverá observar ainda os seguintes termos:
- a) A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
  - b) No caso de exercício do Direito de Preferência junto à B3, deverão ser observados os procedimentos operacionais da B3 e dos respectivos agentes de custódia.
  - c) Os Cotistas deverão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência a ser estabelecido no Prospecto Definitivo, junto ao Coordenador Líder, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador.

(xiv) Demais termos e condições da Oferta: Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

Termos não expressamente definidos neste Instrumento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e no Anexo.

Sendo assim, assinam o presente Instrumento em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

*Rodrigo Godoy*

*Camilla Donati*

**BANCO GENIAL S.A.**

*AMADEU ALMEIDA BORDANETO*

*RAFAEL RIBEIRO ALVES D'AR*

**RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

## Riza Delphi FIP-IE - 2ª Emissão - Ato de Aprovação da Oferta (v. final).docx

Documento número #932b76d5-241f-40bc-9793-7212fe4fbafe

Hash do documento original (SHA256): dff3da8fcbf20fd49592fbbd6555f9f85df4c1895dcb22e49081c66db18f1768

### Assinaturas

✓ **Rodrigo Godoy**

Assinou em 25 mai 2026 às 15:58:02



Rodrigo Godoy

✓ **Camilla Donati**

Assinou em 25 mai 2026 às 17:02:55



Camilla Donati

✓ **AMADEU ALMEIDA BORDA NETO**

Assinou em 25 mai 2026 às 19:00:29



AMADEU ALMEIDA BORDA NETO

✓ **RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO**

Assinou em 25 mai 2026 às 17:42:03



RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO

### Log

25 mai 2026, 11:19:17 Operador com email lfreitas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 932b76d5-241f-40bc-9793-7212fe4fbafe. Data limite para assinatura do documento: 24 de junho de 2026 (11:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

25 mai 2026, 11:21:09 Operador com email lfreitas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.godoy@genial.com.vc para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Godoy.

- 25 mai 2026, 11:21:09 Operador com email lfreitas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: camilla.donati@genial.com.vc para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camilla Donati.
- 25 mai 2026, 11:21:09 Operador com email lfreitas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: Amadeu.neto@rizaasset.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AMADEU ALMEIDA BORDA NETO.
- 25 mai 2026, 11:21:09 Operador com email lfreitas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: Rafael.brito@rizaasset.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO.
- 25 mai 2026, 15:58:02 Rodrigo Godoy assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.godoy@genial.com.vc. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e7fe2f(...), vide anexo manuscript\_18 mai 2026, 10-26-24.png. IP: 162.10.28.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58627489481939 e longitude -46.68324510076214. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2026, 17:02:55 Camilla Donati assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail camilla.donati@genial.com.vc. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a9b4f3(...), vide anexo manuscript\_25 mai 2026, 17-02-40.png. IP: 163.116.228.108. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2026, 17:42:03 RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Rafael.brito@rizaasset.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 99dd14(...), vide anexo manuscript\_25 mai 2026, 17-41-52.png. IP: 179.191.99.78. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2026, 19:00:29 AMADEU ALMEIDA BORDA NETO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Amadeu.neto@rizaasset.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 851963(...), vide anexo manuscript\_25 mai 2026, 19-00-21.png. IP: 179.191.99.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59353183708548 e longitude -46.67968261180713. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2026, 19:00:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 932b76d5-241f-40bc-9793-7212fe4fbafe.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 932b76d5-241f-40bc-9793-7212fe4fbafe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Rodrigo Godoy

Assinou o documento em 25 mai 2026 às 15:58:02

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e7fe2f(...)



Rodrigo Godoy  
manuscript\_18 mai 2026, 10-26-24.png

## Camilla Donati

Assinou o documento em 25 mai 2026 às 17:02:55

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a9b4f3(...)



Camilla Donati  
manuscript\_25 mai 2026, 17-02-40.png

## AMADEU ALMEIDA BORDA NETO

Assinou o documento em 25 mai 2026 às 19:00:29

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 851963(...)



AMADEU ALMEIDA BORDA NETO  
manuscript\_25 mai 2026, 19-00-21.png

## RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO

Assinou o documento em 25 mai 2026 às 17:42:03

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 99dd14(...)



RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO  
25/05/2026 17:41:54

RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO  
manuscript\_25 mai 2026, 17-41-52.png

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO IV**

ATO DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA E OFERTA SECUNDÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE RERRATIFICAÇÃO DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), o **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento com a **RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 47.138.945/0001-38, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de “gestora de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 20.485, de 2 de janeiro de 2023, aqui representada nos termos do seu contrato social (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”) do **RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.430.054/0001-89 (“Fundo”) e da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única” ou “Classe”), RESOLVEM:

- A.** Retificar os termos e condições da oferta do “Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Riza Delhi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 25 de maio de 2026 (“Ato de Aprovação da Oferta”), de modo que, com a presente retificação, os termos e condições passam a vigorar com a seguinte redação:

Nos termos do Artigo 11.2 do anexo ao regulamento da Classe Única (“Regulamento” e “Anexo”), aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe (“2ª Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição primária, a ser conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), pelo rito de registro automático (“Oferta”), nos termos e condições abaixo indicados:

- (i) Montante Inicial: inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Montante Inicial”), considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o Montante Inicial poderá ser diminuído considerando a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).
- (ii) Quantidade Inicial de Novas Cotas: inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas, observado que a quantidade inicial poderá ser diminuída considerando a

possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

- (iii) Preço de Emissão: R\$100,00 (cem reais) por Nova Cota (“Preço de Emissão”), correspondente ao valor patrimonial das Cotas até então emitidas pelo Fundo.
- (iv) Distribuição Parcial e Montante Mínimo: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que seja atingido o montante mínimo correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) considerando o Preço de Emissão (“Montante Mínimo”), sendo que as Novas Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e os valores eventualmente depositados restituídos aos investidores com base nos Critérios de Restituição de Valores, conforme definidos no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo ou de distribuição parcial da Oferta.
- (v) Lote Adicional: a Oferta não poderá ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, inexistindo, portanto, opção de lote adicional de Novas Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (vi) Lote Suplementar: não foi outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
- (vii) Aplicação Mínima por Investidor: cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 10 (dez) Novas Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço de Emissão.
- (viii) Público-Alvo: a Oferta é destinada a investidores classificados como “investidores qualificados”, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, do Regulamento e dos demais documentos da Oferta, incluindo o Prospecto Definitivo.
- (ix) Coordenador Líder: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”).

- (x) Admissão à Negociação em Mercados Organizados: no âmbito da Oferta, as Novas Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente via B3.
  
- (xi) Procedimentos para Subscrição e Integralização: no ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor deverá (a) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e as cláusulas das disposições do Regulamento e seu respectivo Anexo, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (b) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e seu respectivo Anexo, bem como do Prospecto Definitivo. Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas no Prospecto Definitivo) deverão atestar esta condição quando da formalização do documento de aceitação. As Novas Cotas serão integralizadas à vista, pelo Preço de Emissão, via transferência bancária ou procedimentos da B3, observados os procedimentos estabelecidos nos demais documentos da Oferta.
  
- (xii) Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
  
- (xiii) Direito de Preferência: nos termos do Regulamento, no âmbito de novas emissões de Cotas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das Cotas. É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência”), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 1,0000000000 (“Fator de Proporção para Subscrição de Cotas”). O exercício do Direito de Preferência deverá observar ainda os seguintes termos:
  - a) A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

- b) No caso de exercício do Direito de Preferência junto à B3, deverão ser observados os procedimentos operacionais da B3 e dos respectivos agentes de custódia.
- c) Os Cotistas deverão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência a ser estabelecido no Prospecto Definitivo, junto ao Coordenador Líder, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador.

**(xiv)** A Oferta compreende, de forma simultânea e sob a coordenação do Coordenador Líder, (i) a Oferta Primária, por meio da qual serão distribuídas as Cotas Primárias da 2ª Emissão da Classe, conforme deliberado no Ato de Aprovação da Oferta; e (ii) a Oferta Secundária, por meio da qual serão distribuídas as Cotas Secundárias da 1ª Emissão da Classe, de titularidade do Cotista Vendedor A, do Cotista Vendedor B e do Cotista Vendedor C, observada, em qualquer caso, a prioridade de alocação das Cotas Primárias em detrimento das Cotas Secundárias, nos termos e condições dos documentos da Oferta; e

**(xv)** Demais termos e condições da Oferta: Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

**B.** Retificar todos os demais termos e condições previstos no Ato de Aprovação da Oferta que não foram expressamente retificados por meio deste Instrumento de Deliberação Conjunta

Termos não expressamente definidos neste Instrumento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e no Anexo.

Sendo assim, assinam o presente Instrumento em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.

*Rodrigo Godoy*

*Camilla Donati*

**BANCO GENIAL S.A.**

*AMADEU ALMEIDA BORDANETO*

*RAFAEL RIBEIRO ALVES DA R*

**RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

## Riza Delphi FIP-IE - 2ª Emissão - Ato de Rerratificação da Oferta (v. final).docx

Documento número #bcd698aa-3107-4d1d-bb4f-f090f646a1b9

Hash do documento original (SHA256): eb7cac5b164db2114aca5df6873f65bbc42fae044ccdc6073040ae748bd80dec

### Assinaturas

- ✓  **AMADEU ALMEIDA BORDA NETO**

Assinou em 29 mai 2026 às 14:46:09

  
 AMADEU ALMEIDA BORDA NETO
- ✓  **RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO**

Assinou em 29 mai 2026 às 16:18:29

  
 RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO
- ✓  **Camilla Donati**

Assinou em 29 mai 2026 às 17:14:21

  
 Camilla Donati
- ✓  **Rodrigo Godoy**

Assinou em 29 mai 2026 às 18:52:20

  
 Rodrigo Godoy

### Log

- 29 mai 2026, 14:24:06      Operador com email lfreytas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número bcd698aa-3107-4d1d-bb4f-f090f646a1b9. Data limite para assinatura do documento: 28 de junho de 2026 (14:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 mai 2026, 14:26:19      Operador com email lfreytas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2026 (18:48).

- 29 mai 2026, 14:26:19 Operador com email lfreitas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: Amadeu.neto@rizaasset.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AMADEU ALMEIDA BORDA NETO.
- 29 mai 2026, 14:26:19 Operador com email lfreitas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: Rafael.brito@rizaasset.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO.
- 29 mai 2026, 14:26:19 Operador com email lfreitas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.godoy@genial.com.vc para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Godoy.
- 29 mai 2026, 14:26:19 Operador com email lfreitas@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: camilla.donati@genial.com.vc para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camilla Donati.
- 29 mai 2026, 14:46:09 AMADEU ALMEIDA BORDA NETO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Amadeu.neto@rizaasset.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 851963(...), vide anexo manuscript\_29 mai 2026, 14-45-59.png. IP: 179.191.99.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59353164285714 e longitude -46.67968585714286. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 mai 2026, 16:18:29 RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Rafael.brito@rizaasset.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 99dd14(...), vide anexo manuscript\_29 mai 2026, 16-18-22.png. IP: 179.191.99.78. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 mai 2026, 17:14:21 Camilla Donati assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail camilla.donati@genial.com.vc. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a9b4f3(...), vide anexo manuscript\_29 mai 2026, 17-13-50.png. IP: 163.116.228.34. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 mai 2026, 18:52:20 Rodrigo Godoy assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.godoy@genial.com.vc. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e7fe2f(...), vide anexo manuscript\_29 mai 2026, 18-52-07.png. IP: 163.116.233.49. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58626304473789 e longitude -46.68323215161404. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 mai 2026, 18:52:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bcd698aa-3107-4d1d-bb4f-f090f646a1b9.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bcd698aa-3107-4d1d-bb4f-f090f646a1b9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### AMADEU ALMEIDA BORDA NETO

Assinou o documento em 29 mai 2026 às 14:46:09

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 851963(...)

AMADEU ALMEIDA BORDA NETO

AMADEU ALMEIDA BORDA NETO  
manuscript\_29 mai 2026, 14-45-59.png

## RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO

Assinou o documento em 29 mai 2026 às 16:18:29

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 99dd14(...)



RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO  
29/05/2026 16:18:24

RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO  
manuscript\_29 mai 2026, 16-18-22.png

## Camilla Donati

Assinou o documento em 29 mai 2026 às 17:14:21

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a9b4f3(...)



Camilla Donati

Camilla Donati  
manuscript\_29 mai 2026, 17-13-50.png

## Rodrigo Godoy

Assinou o documento em 29 mai 2026 às 18:52:20

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e7fe2f(...)

A handwritten signature in cursive script, reading "Rodrigo Godoy", is enclosed within a dashed rectangular border. The signature is written in black ink on a white background.

Rodrigo Godoy  
manuscript\_29 mai 2026, 18-52-07.png

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO V**

FATO RELEVANTE DA OFERTA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 55.430.054/0001-89

Código de Negociação B3: "RZDL11"  
Código ISIN: BRRZDLCTF000

### FATO RELEVANTE

O **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), em conjunto com a **RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 47.138.945/0001-38, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 20.485, de 2 de janeiro de 2023 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 55.430.054/0001-89 ("Fundo"), regido por seu regulamento ("Regulamento"), informam aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral o quanto segue:

No âmbito da Oferta Primária: No dia 25 de maio de 2026, por meio do instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais ("Ato de Aprovação da Oferta") foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de cotas da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("2ª Emissão", "Cotas Primárias" e "Classe", respectivamente), inicialmente, 1.000.000 (um milhão) Cotas Primárias, com preço de emissão de R\$100,00 (cem reais) por Cota Primária ("Preço de Emissão"), a ser objeto de oferta pública de distribuição primária, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta Primária" e "Resolução CVM 160", respectivamente). Referido Ato de Aprovação da Oferta aprovou também as condições da 2ª Emissão, com as características das Cotas Primárias.

No âmbito da Oferta Secundária: serão distribuídas 300.000 (trezentas mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe ("1ª Emissão" e "Cotas Secundárias", respectivamente, e Cotas Secundárias quando em conjunto com as Cotas Primárias, simplesmente "Cotas"), sendo (a) 200.000 (duzentas mil) Cotas Secundárias detidas pelo Cotista Vendedor A (conforme definido no Prospecto); (b) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Secundárias detidas pelo Cotista Vendedor B (conforme definido no Prospecto); e (c) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Secundárias detidas pelo Cotista Vendedor C (conforme definido no Prospecto), com preço unitário de aquisição de R\$100,00 (cem reais), que serão objeto de oferta pública de distribuição secundária, nos termos da Resolução CVM 160 ("Preço de Aquisição" e "Oferta Secundária", respectivamente, e a Oferta Secundária em conjunto com a Oferta Primária, simplesmente "Oferta").

A Oferta compreende, de forma simultânea e sob a coordenação do Coordenador Líder, (i) a Oferta Primária, por meio da qual serão distribuídas as Cotas Primárias da 2ª Emissão da Classe; e (ii) a Oferta Secundária, por meio da qual serão distribuídas as Cotas Secundárias da 1ª Emissão da Classe, de titularidade do Cotista Vendedor A, do Cotista Vendedor B e do Cotista Vendedor C, observada, em qualquer caso, a prioridade de alocação das Cotas Primárias em detrimento das Cotas Secundárias.

As principais características da Oferta encontram-se descritas abaixo, sem prejuízo das demais disposições que constarão dos documentos da Oferta:

### **Colocação**

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob regime de melhores esforços de colocação, em classe e série única, a ser coordenada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de coordenadora da Oferta ("Coordenador Líder").

A Oferta Primária e a Oferta Secundária serão submetidas ao rito de registro automático junto à CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, alínea "b", da Resolução CVM 160.

### **Público-alvo**

A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que exclusivamente e cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo e/ou na Classe ("Investidores").

### **Quantidade de Cotas ofertadas**

Serão ofertadas, inicialmente, 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Cotas, considerando o Preço da Cota (conforme abaixo definido), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), observada a divisão entre a Oferta Primária e a Oferta Secundária, podendo tal quantidade inicial ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

### **Valor da Cota**

O preço de emissão das Cotas Primárias e o Preço de Aquisição corresponderão a R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Valor da Cota"), correspondente ao valor patrimonial das Cotas até então emitidas pelo Fundo ("Preço de Emissão", em conjunto com o Preço de Aquisição, "Preço da Cota").

### **Cotas Adicionais**

A Oferta Primária não poderá ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, inexistindo, portanto, opção de lote adicional de Cotas Primárias, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

### **Lote Suplementar**

Não foi outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

### **Distribuição Parcial**

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Cotas, correspondente ao montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de

reais) (“Montante Mínimo da Oferta”), nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160 (“Distribuição Parcial”). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

### **Registro para Distribuição e Negociação**

As Cotas Primárias serão depositadas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA (“DDA”); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”), sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente via B3 e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

### **Direito de Preferência**

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das Cotas. É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência”), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 1,00000000000 (“Fator de Proporção para Subscrição de Cotas”).

Investidores que não tenham subscrito cotas no âmbito da primeira emissão e que venham a subscrever Cotas Primárias nessa 2ª Emissão, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas Primárias, na forma da regulamentação aplicável.

Os Cotistas interessados em subscrever as Cotas Primárias deverão exercer o seu Direito de Preferência entre 08 de junho de 2026 (inclusive) e 18 de junho de 2026 (inclusive) na B3 e entre 08 de junho de 2026 (inclusive) e 19 de junho de 2026 (inclusive) no escriturador (“Período de Exercício do Direito de Preferência”).

### **Oferta**

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e, não havendo a subscrição da totalidade das Cotas, ou caso, atingido o Montante Mínimo da Oferta, será divulgado, no Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”) nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas a ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

### **Período de Distribuição**

A distribuição pública das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de

Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

### **Valor Mínimo de Investimento**

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondente a 10 (dez) Cotas (“Aplicação Mínima”).

### **Forma de Aquisição das Cotas**

A aquisição das Cotas Primárias no âmbito da Oferta será efetuada mediante (i) formalização, pelo Investidor, do documento de aceitação (“Documento de Aceitação”), que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, ou da respectiva ordem de investimento, e (ii) assinatura do termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco (sendo referidos os itens (i) e (ii) acima em conjunto, como “Pedidos de Subscrição”).

A aquisição das Cotas Secundárias no âmbito da Oferta será efetuada mediante (i) formalização, pelo Investidor, do Documento de Aceitação ou documento equivalente a ser utilizado pelo Coordenador Líder, que especificará as respectivas condições de aquisição das Cotas, (ii) o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e dos termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a adquirir as Cotas nos termos do Regulamento e do Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação ou documento equivalente a ser utilizado pelo Coordenador Líder.

Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Prospecto) deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição.

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, poderá definir uma ou mais datas de liquidação da Oferta pelos Investidores, observado o disposto nos documentos da Oferta (“Data(s) de Liquidação”).

A liquidação das Cotas será realizada à vista, na respectiva Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço da Cota, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição.

A quantidade de Cotas efetivamente alocadas para cada Investidor e o respectivo valor do investimento que deverá ser integralizado, bem como a respectiva Data de Liquidação, serão informados a cada Investidor até o 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido pelo Investidor no documento que formaliza sua adesão à Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

### **Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta serão destinados à aquisição de ativos, conforme definido no Regulamento, bem como para cumprir outras obrigações financeiras já assumidas referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo e reforço da posição de caixa do Fundo.

## Direitos, Vantagens e Restrições das Novas Cotas

As Cotas objeto da presente Oferta apresentam as seguintes características principais: (i) as Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não serão resgatáveis e terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas; e (ii) a cada cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do Fundo;

## Informações Adicionais

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Cotas Primárias. Ao decidir investir nas Cotas Primárias, os Investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira do Fundo, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Cotas Primárias.

A Oferta Primária e a Oferta Secundária serão registradas automaticamente na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM.

**O GESTOR E O ADMINISTRADOR RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, DO PROSPECTO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, E DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária da 2ª (segunda) Emissão e Oferta Pública Secundária de Cotas da Classe Única do Riza Delphi Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura*” (“Prospecto”) ou no Ato de Aprovação da Oferta.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente na B3.

Quaisquer comunicados aos Cotistas relacionados à Oferta Primária e/ou à Oferta Secundária, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>), do Administrador (<https://www.bancogenial.com/pt-BR>) e do Gestor (<https://rizaasset.com/fundos-investimentos/listados/infraestrutura/riza-delphi>). (“Meios de Divulgação”)

Os Prestadores de Serviços Essenciais manterão os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores do Fundo.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

**BANCO GENIAL S.A.**  
*Administrador*

**RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
*Gestor*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO VI**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

### RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (RZDL11)

R\$ 130.000.000,00

Oferta Primária: R\$ 100.000.000,00

Oferta Secundária: R\$ 30.000.000,00



Coordenador Líder



Coordenador Contratado

Tipo ANBIMA:  
Infraestrutura



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Disclaimers

A Este Material Publicitário (“Material Publicitário”) foi preparado pela **RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.138.945/0001-38, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de coordenador líder da oferta (“Coordenador Líder”), no âmbito da Oferta Pública Primária e Secundária de Cotas da Classe Única do **RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.430.054/0001-89 (“Classe” e “Fundo” respectivamente). Este Material Publicitário foi elaborado com base na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e respectivo Anexo Normativo IV, observado que as Cotas serão distribuídas publicamente pelo Coordenador Líder sob o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160 (“Oferta”). É proibida qualquer reprodução ou distribuição deste Material Publicitário, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio da Gestora e do Coordenador Líder.

As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas cotas do Fundo (“Cotas”) é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que, para a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas objeto da Oferta, (i) consultem as informações contidas neste Material Publicitário, em especial na seção “fatores de risco”, bem como na versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”), (ii) considerem seus próprios objetivos de investimento, e (iii) consultem seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

O Fundo foi constituído com classe única de cotas, de modo que todas as referências ao Fundo devem ser compreendidas, quando o contexto assim permitir, como referências à classe, e vice-versa.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, não devem ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas e não devem substituir a leitura cuidadosa do Regulamento e do Prospecto, incluindo os fatores de risco descritos neste Material Publicitário e no Prospecto.

É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Material Publicitário quanto do Regulamento e do Prospecto, com especial atenção para as seções relativas ao objetivo, à política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto em decorrência da sua política de investimento.

O investimento no Fundo de que trata este Material Publicitário apresenta riscos para o investidor, e ainda que a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços do Fundo mantenham um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

Este Material Publicitário foi preparado exclusivamente com base nas informações disponibilizadas pela Gestora até a data de início do roadshow, qual seja, 26 de maio de 2026. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, a Gestora e o Coordenador Líder não têm ou terão qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

Outros termos e expressões contidos neste Material Publicitário que não tenham sido definidos nestes *disclaimers* terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento, no Prospecto e/ou ao longo do Material Publicitário, conforme o caso.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler atentamente o Regulamento e o Prospecto antes de decidirem investir no Fundo. Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento, no Prospecto e nos demais documentos da Oferta e na seção “fatores de risco” prevista neste Material Publicitário, o qual contém informações detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas e dos riscos relacionados ao investimento no Fundo.

O Prospecto, o aviso ao mercado e os demais documentos da Oferta estão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Gestora, da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.Net.

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**



Riza Delphi FIP IE

## Disclaimers

Este Material Publicitário contém declarações relativas a eventos futuros, que não constituem dados históricos. Tais declarações incluem, de forma expressa ou implícita, expectativas, estimativas, projeções, opiniões e crenças atuais da Gestora, bem como as premissas que as fundamentam. Termos como “acredita”, “espera”, “esforça”, “antecipa”, “pretende”, “planeja”, “estima”, “projeta”, “deveria” e “objetiva”, além de suas variações e expressões semelhantes, identificam considerações sobre eventos futuros. Essas declarações referem-se a eventos futuros e envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores, inclusive aqueles descritos neste Material Publicitário. Como consequência, os resultados efetivos podem diferir substancialmente das projeções apresentadas, não havendo qualquer garantia de que o Fundo atingirá os retornos pretendidos para seus investimentos. Ademais, as informações aqui contidas baseiam-se em simulações, podendo os resultados reais divergir de forma significativa.

Além disso, não há garantia de que os investimentos serão realizados nos valores apresentados, já que os retornos efetivamente auferidos dependerão, dentre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da realização, de quaisquer custos de operação correlatos e do momento e da forma de venda, todos os quais podem diferir das premissas nas quais os valores ora mencionados se baseiam. Nada aqui contido deve ser considerado como uma previsão ou projeção de desempenho futuro. Não há garantias ou afirmações no sentido de que oportunidades de investimento semelhantes estarão disponíveis no futuro ou que o Fundo auferirá retornos semelhantes sobre tais investimentos. O investidor deve conduzir as suas próprias investigações e avaliações acerca das informações ora fornecidas.

Além disso, não há garantia de que os investimentos serão realizados nos valores apresentados, já que os retornos efetivamente auferidos dependerão, dentre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da realização, de quaisquer custos de operação correlatos e do momento e da forma de venda, todos os quais podem diferir das premissas nas quais os valores ora mencionados se baseiam. Nada aqui contido deve ser considerado como uma previsão ou projeção de desempenho futuro. Não há garantias ou afirmações no sentido de que oportunidades de investimento semelhantes estarão disponíveis no futuro ou que o Fundo auferirá retornos semelhantes sobre tais investimentos. O investidor deve conduzir as suas próprias investigações e avaliações acerca das informações ora fornecidas.

O investidor deve consultar seu assessor legal, consultor de negócios e assessor tributário quanto aos aspectos jurídicos, comerciais, fiscais e afins relacionadas às informações contidas neste Material Publicitário. O investidor é advertido a não confiar indevidamente em quaisquer considerações acerca de eventos futuros ou exemplos incluídos aqui. A Gestora e o Coordenador Líder não assumem qualquer obrigação de atualizar considerações acerca de eventos futuros em decorrência de novas informações, eventos subsequentes ou quaisquer outras circunstâncias. tais considerações referem-se unicamente à data em que foram originalmente feitas.

Qualquer rentabilidade prevista neste Material Publicitário, no Prospecto e nos demais documentos da Oferta não representa e nem deverá ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

A responsabilidade do cotista é ilimitada. Para maiores informações sobre a responsabilidade dos cotistas, veja a seção “fatores de risco” prevista neste Material Publicitário. O Fundo de que trata este Material Publicitário não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). A presente Oferta não contará com classificação de risco.

Não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Coordenador Líder qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas não alcancem a remuneração esperada com o investimento no Fundo ou caso os cotistas sofram qualquer prejuízo resultante de seu investimento no Fundo.

**O REQUERIMENTO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA NA CVM FOI REALIZADO EM 25 DE MAIO DE 2026. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO SEU OBJETIVO, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO “CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS” E NAS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS”.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



## I. Resumo da Oferta



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Resumo da Oferta

## A Oferta

### Visão Geral

#### Fundo

RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

#### Gestor

Riza Allocation Gestora de Recursos LTDA

#### Tipo de Fundo

Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura

#### Ambiente de Negociação

Bolsa (B3)

#### Administrador

Banco Genial S.A.

#### Prazo

99 Anos

### Condições da Oferta

#### Preço de Subscrição

R\$ 100,00

#### Montante Inicial da Oferta Primária e Secundária

R\$ 130.000.000,00

#### Investimento Mínimo

R\$ 1.000,00 (10 cotas)

#### Público Alvo

Investidores Qualificados



### Cronograma (principais datas)

Início das Reservas: 08/06/2026

Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador: 08/06/2026

Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3: 18/06/2026

Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador: 19/06/2026  
**Encerramento das Reservas:** 30/06/2026

**Liquidação da Oferta:** 03/07/2026



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



## II. Sobre A Riza



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Núcleo de Infraestrutura



- ◆ **Riza Asset**  
Nov/2022
- ◆ Delta Energia Asset  
Abr/2021 - Jun/2022
- ◆ Quasar Asset  
Mai/2019 - Mar/2021
- ◆ XP Investimentos  
Jun/2017 - Abr/2019
- ◆ Atlantic Renováveis  
Set/2016 - Mar/2017
- ◆ Zurich Airport  
Jan/2016 - Ago/2016
- ◆ Itaú BBA  
Ago/2001 - Nov/2015
- ◆ Santander  
Jan/1999 - Jul/2001

+ 30 anos de experiência

Passagem por diversas casas, incluindo Banco Nacional, Bank Boston, Santander, Itaú BBA e XP.

Foi responsável por todas as operações de Project Finance do Banco ItaúBBA na América Latina entre 2012 e 2015, com foco em setores como Energia, Logística (Portos, Rodovias, Aeroportos e Ferrovias), Saneamento, Mobilidade Urbana, Mineração, Óleo e Gás, Shipping/Estaleiros e Indústrias (Açúcar e Álcool, Papel e Celulose, Reflorestamento etc.).

Ganhou duas vezes o prêmio de melhor banco de Infraestrutura do Brasil (2014 e 2015) pela Latin Finance.

Atuou como CFO da Atlantic Energias Renováveis, onde contribuiu para a captação de recursos para os parques eólicos de Santa Vitória do Palmar - RS e Lagoa do Barro - PI, junto ao BNDES e BNB no volume total de R\$ 1,7 bilhões. Concluiu a primeira garantia feita em Reais no Brasil pelo BID para o projeto de Santa Vitória do Palmar.

Foi membro do Conselho Consultivo do Infra 2038, além de Conselheiro da Estruturadora Brasileira de Projetos (EBP) e da Ávula Seguradora.

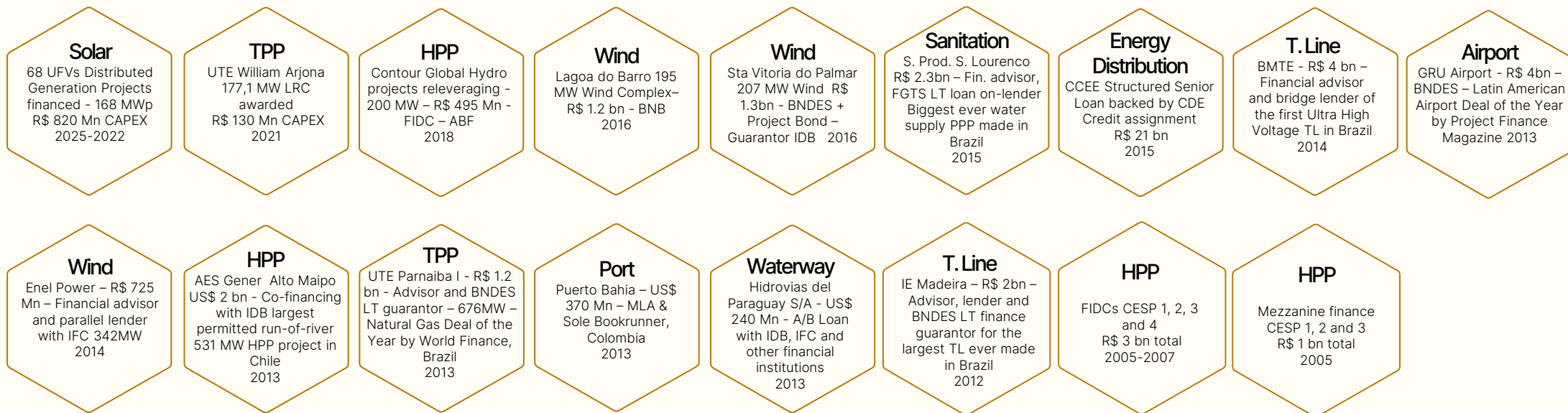
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



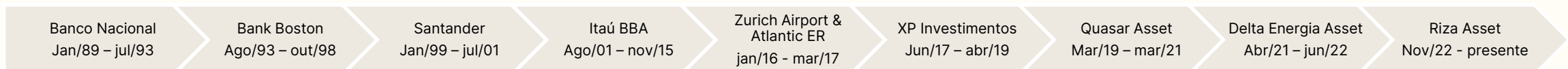
Riza Delphi FIP IE

## Operações Relevantes

O núcleo de Infraestrutura é comandado pelo **Alberto Zoffmann**, um dos principais nomes da área no mercado brasileiro. Com mais de 30 anos de experiência na indústria, atuando em diversas frentes como Structured Finance, Project Finance, DCM, Corporate Desk, entre outras



+20 anos de atuação em estruturação de funding para projetos de infraestrutura



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



### III. Sobre o Fundo



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Tese de Investimento

Estrutura diferenciada no segmento de FIP-IE, com estratégia voltada à combinação de potencial de retorno, distribuição periódica de rendimentos e exposição a um portfólio operacional diversificado, sob gestão de equipe experiente no setor de infraestrutura.

### Oportunidade de Investimento

- › Retorno-alvo de **IPCA + 10,5% a.a.** líquido para o investidor
- › Potencial de dividendos **mensais e isentos de IR** para pessoa física, desde que atendidas as regras fiscais
- › Isenção fiscal sobre rendimentos e **ganho de capital** na venda das cotas, desde que atendidas as regras fiscais
- › FIP-IE permite atuar em **dívida e equity**, ampliando o leque de oportunidades

### Portfólio Diversificado

- › Portfólio 100% em **projetos operacionais** de Geração Distribuída
- › Receita **contratada de longo prazo** e track record consolidado
- › 10 projetos em carteira com **pipeline mapeado de até 31** ativos
- › Base **pulverizada em +60.000** clientes finais, mitigando concentração

### Experiência Setorial

- › **R\$ 70 bi** estruturados em infraestrutura ao longo de 20 anos
- › Originação **proprietária e off-market**, com histórico de spreads superiores
- › Governança ativa, com **assento nos comitês decisórios** das investidas
- › Time dedicado, com **due diligence aprofundada** em cada ativo

### Estrutura Diferenciada

- › Liquidez de **rendimentos em D+0**, sem janelas de pagamento
- › Spreads **competitivos** em relação a **debêntures incentivadas** de perfil semelhante
- › Debêntures com garantias fidejussórias **dos sponsors**, reforçando proteção ao cotista
- › Estrutura com **eficiência fiscal**, alinhada às melhores práticas

ESTE MATERIAL POSSUI CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO E NÃO CONSTITUI RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS REFLETEM PREMISSAS E ESTIMATIVAS, QUE ESTÃO SUJEITAS A RISCOS E INCERTEZAS, PODENDO NÃO SE CONCRETIZAR. NÃO HÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS. QUALQUER REFERÊNCIA A TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICA-SE À LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA DESTA MATERIAL E PODE SER ALTERADA, AFETANDO OS INVESTIDORES. ANTES DE INVESTIR, LEIA ATENTAMENTE OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL O REGULAMENTO E O PROSPECTO.

FONTE: GESTOR. 1ª EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES

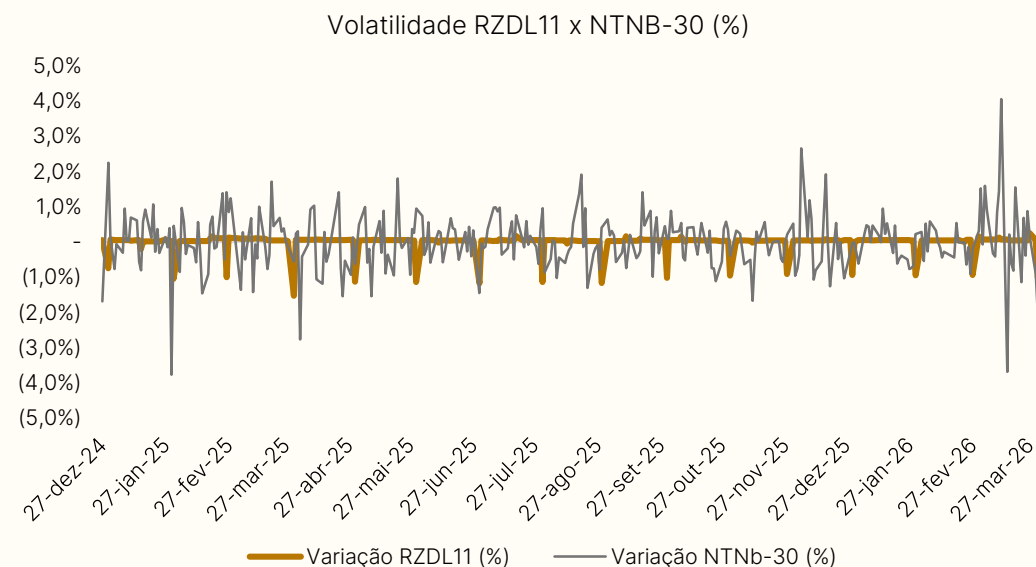
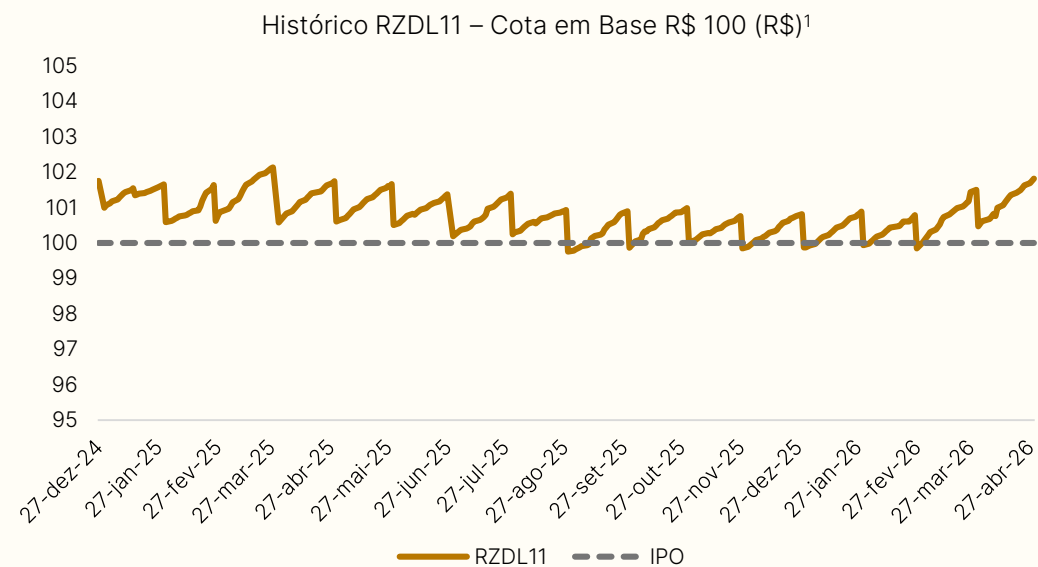
**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**



Riza Delphi FIP IE

## Dados Operacionais

O Riza Delphi FIP-IE, iniciado em julho de 2024, teve seus recibos unificados no ticker listado em bolsa RZDL11 em dezembro de 2024 e split de cotas de 10.000 para 1.000.000 em abril de 2026. Desde sua constituição, apresenta baixa volatilidade e rendimentos mensais, mesmo diante de um cenário macroeconômico desafiador.



Notas: (1) RZDL11 emitido a R\$ 10.000,00 e houve split em abril de 2026 para base R\$ 100,00

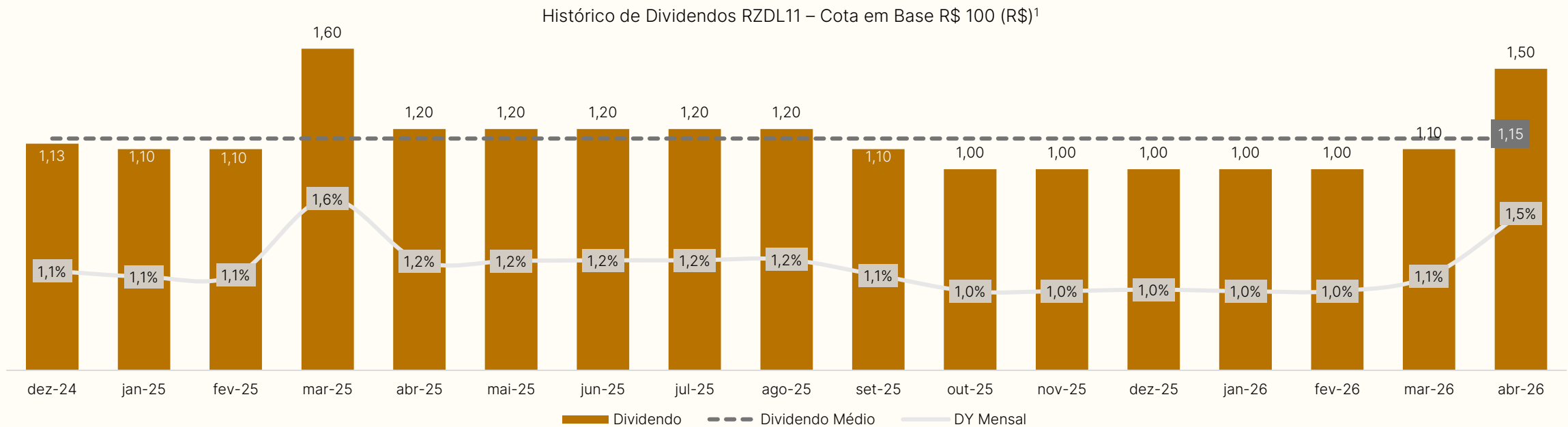
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Dados Operacionais

O Riza Delphi FIP-IE apresenta um histórico de dividendos mensais consistentes com pouca volatilidade ao longo dos anos.



Notas: (1) RZDL11 emitido a R\$ 10.000,00 e houve split em abril de 2026 para base R\$ 100,00

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Carteira Atual

A carteira atual do Riza Delphi é composta por 10 Debêntures Permutáveis, cada uma com duas séries, em participação em projetos operacionais (*brownfield*) de geração distribuída integralmente detidos pela Bulbe Energias Renováveis

Ativo	Código	Status	MWp	Emissor   <i>Equity</i>	Participação Implícita	Volume (R\$Mn)	% Total da Emissão	Taxa Emissão	Taxa Step-Up	Emissão	Prazo
Ativo 1	BERS12 e 22	Desembolsado	6,1	Bulbe   SPE Corvina	43%	17,6	19%	IPCA + 10,5%	IPCA + 11,0%	Jul/2024	15
Ativo 2	BERS11 e 21	Desembolsado	3,2	Bulbe   SPE Coração de Jesus I	43%	11,8	12%	IPCA + 10,5%	IPCA + 11,0%	Jul/2024	15
Ativo 3	BERS13 e 23	Desembolsado	3,2	Bulbe   SPE Jequitinhonha I	43%	8,7	9%	IPCA + 10,5%	IPCA + 11,0%	Jul/2024	15
Ativo 4	BERS14 e 24	Desembolsado	3,1	Bulbe   SPE Jequitinhonha II	43%	7,7	8%	IPCA + 10,5%	IPCA + 11,0%	Jul/2024	15
Ativo 5	BERS15 e 25	Desembolsado	3,2	Bulbe   SPE Mirabela I	43%	11,8	13%	IPCA + 10,5%	IPCA + 11,0%	Jul/2024	15
Ativo 6	BERS16 e 26	Desembolsado	3,1	Bulbe   SPE Mirabela II	43%	11,2	12%	IPCA + 10,5%	IPCA + 11,0%	Jul/2024	15
Ativo 7	BERS17 e 27	Desembolsado	3,1	Bulbe   SPE Salinas I	43%	5	5%	IPCA + 10,5%	IPCA + 11,0%	Jul/2024	15
Ativo 8	BERS18 e 28	Desembolsado	3,5	Bulbe   SPE Taiobeiras I	43%	7,7	8%	IPCA + 10,5%	IPCA + 11,0%	Jul/2024	15
Ativo 9	BERS19 e 29	Desembolsado	3,5	Bulbe   SPE Taiobeiras II	43%	7,9	8%	IPCA + 10,5%	IPCA + 11,0%	Jul/2024	15
Ativo 10	BERSA0 e B0	Desembolsado	3,5	Bulbe   SPE Taiobeiras III	43%	5,3	6%	IPCA + 10,5%	IPCA + 11,0%	Jul/2024	15
<b>Ativos</b>			<b>35,6</b>			<b>94,7</b>	<b>100%</b>				

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDA PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DO GESTOR.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Carteira Atual



1 Corvina

6,1 MWp | 4,8 MW  
COD Jan21



5 Coração de Jesus I

3,2 MWp | 2,5 MW  
COD Dez22



9 Taiobeiras III

3,5 MWp | 2,5 MW  
COD Fev23



8 Taiobeiras I

3,5 MWp | 2,5 MW  
COD Abr23



2 Mirabela I

3,2 MWp | 2,5 MW  
COD Mai22



6 Taiobeiras II

3,5 MWp | 2,5 MW  
COD Jan23



10 Salinas I

3,1 MWp | 2,4 MW  
COD Mai23



3 Mirabela II

3,1 MWp | 2,5 MW  
COD Mai22



7 Jequitinhonha II

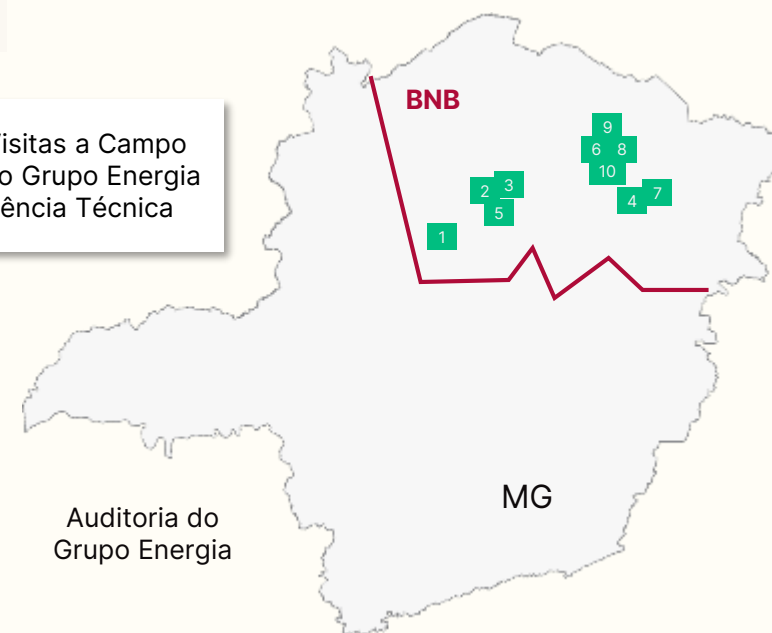
3,1 MWp | 2,4 MW  
COD Jan23



4 Jequitinhonha I

3,2 MWp | 2,5 MW  
COD Jan23

Registros das Visitas a Campo  
performadas pelo Grupo Energia  
durante a Diligência Técnica



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Pipeline

O *pipeline* do Riza Delphi inclui a (i) aquisição de novas debêntures permutáveis nos projetos operacionais da 1ª emissão de cotas; e (ii) aquisição de debêntures permutáveis em outros projetos operacionais de geração distribuída da Bulbe. (1) (2)

Ativo	Código	Status	MWp	Emissor   Equity	Participação Implícita	Volume (R\$Mn)	% Total da Emissão	% Delphi Pós F-On	Taxa Emissão	Taxa Step-Up	Emissão	Prazo
Ativo 1	TBD	Estruturação	6,1	Bulbe   SPE Corvina	21%	7,3	7%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13
Ativo 2	TBD	Estruturação	3,2	Bulbe   SPE Coração de Jesus I	21%	3,8	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13
Ativo 3	TBD	Estruturação	3,2	Bulbe   SPE Jequitinhonha I	21%	3,8	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13
Ativo 4	TBD	Estruturação	3,1	Bulbe   SPE Jequitinhonha II	21%	3,7	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13
Ativo 5	TBD	Estruturação	3,2	Bulbe   SPE Mirabela I	21%	3,8	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13
Ativo 6	TBD	Estruturação	3,1	Bulbe   SPE Mirabela II	21%	3,7	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13
Ativo 7	TBD	Estruturação	3,1	Bulbe   SPE Salinas I	21%	3,7	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13
Ativo 8	TBD	Estruturação	3,5	Bulbe   SPE Taiobeiras I	21%	4,2	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13
Ativo 9	TBD	Estruturação	3,5	Bulbe   SPE Taiobeiras II	21%	4,2	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13
Ativo 10	TBD	Estruturação	3,5	Bulbe   SPE Taiobeiras III	21%	4,2	4%	64%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	13
Ativo 11	TBD	Estruturação	3,7	Bulbe   SPE 11	69%	11,5	11%	69%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	15
Ativo 12	TBD	Estruturação	3,7	Bulbe   SPE 12	69%	11,5	11%	69%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	15
Ativo 13	TBD	Estruturação	3,5	Bulbe   SPE 13	69%	11,1	11%	69%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	15
Ativo 14	TBD	Estruturação	3,7	Bulbe   SPE 14	69%	11,5	11%	69%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	15
Ativo 15	TBD	Estruturação	3,9	Bulbe   SPE 15	69%	12,1	12%	69%	IPCA + 11,5%	IPCA + 12,0%	Jul/2026	15
<b>Ativos</b>			<b>53,8</b>			<b>100,0</b>	<b>100%</b>					

Notas: (1) Atualmente, a equipe de gestão do FIP-IE Riza Delphi está em fase de negociação de alguns dos ativos-alvo, sem vínculo firmado com a destinação de recursos da Oferta; (2) Os ativos descritos acima representam um pipeline indicativo e não representam promessa ou garantia de aquisição pelo Fundo; (3) Os ativos descritos neste slide representam um pipeline indicativo e não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações. A expectativa de retorno projetada, conforme premissas adotadas no estudo de viabilidade elaborado pelo gestor, não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. As informações presentes neste material são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. O estudo de viabilidade está disponível no prospecto definitivo na forma de anexo. As informações presentes neste material são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



## IV. Estudo de Viabilidade



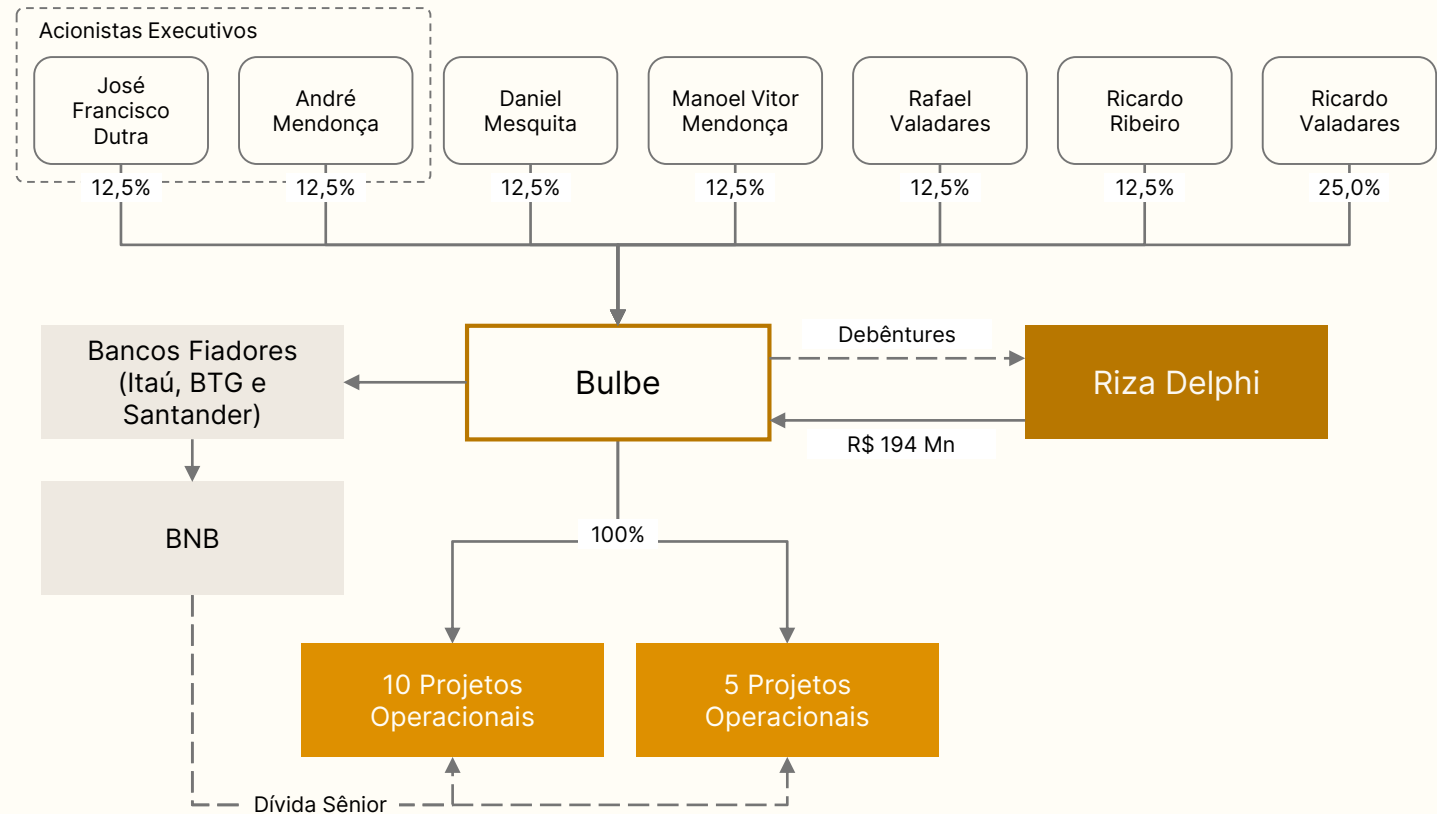
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Estrutura de Parceria de Investimento | Período Pré-Permuta

- ▶ IPO Delphi: R\$ 94 Mn
  - 1ª Emissão 10 Ativos
- ▶ Follow On Delphi: R\$ 100 Mn
  - 2ª Emissão - 10 Ativos: R\$ 40 Mn
  - 1ª Emissão - 5 Ativos Novos: R\$ 60 Mn
- ▶ Prazo das Debêntures
  - 1ª Emissão Delphi: 15 anos
  - 2ª Emissão Delphi: 13 anos
- ▶ Amortização:
  - 1ª Emissão Delphi: Mensal após carência de 36 meses
  - 2ª Emissão Delphi: Mensal após carência de 24 meses
- ▶ Pagamentos de Juros: Mensal a partir do 1º mês subsequente ao mês da emissão
- ▶ Garantia: Fiança proporcional não solidária dos acionistas da Bulbe e Cessão Fiduciária da Conta Reserva para Pagamento de Juros



A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES

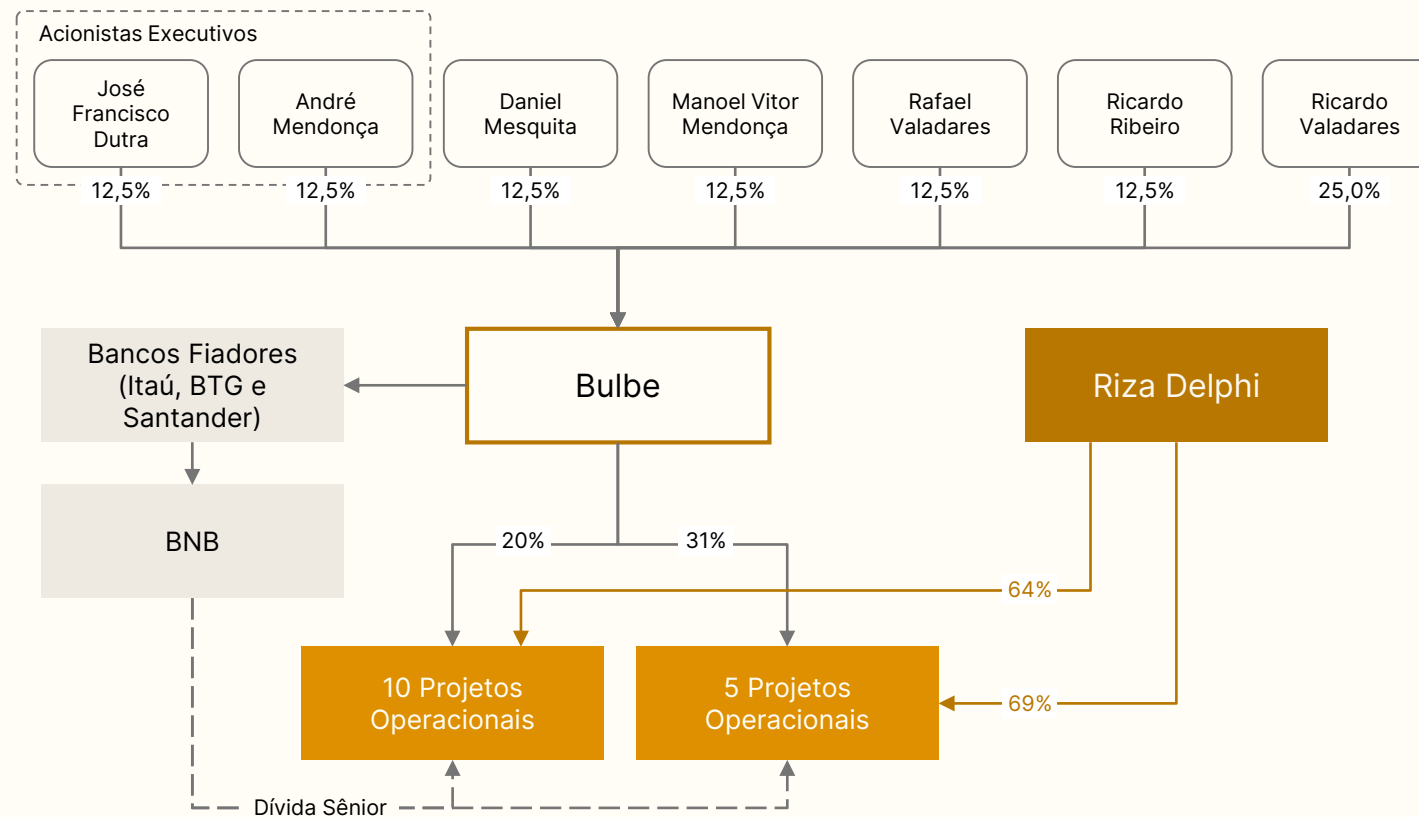
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Estrutura de Parceria de Investimento | Período Pós-Permuta

- ▶ IPO Delphi: R\$ 94 Mn
- ▶ Follow On Delphi: R\$ 100 Mn
- ▶ Participação Pós-Permuta
  - 1ª Emissão 10 Ativos: 43%
  - 2ª Emissão 10 Ativos: 21%
  - 1ª Emissão 5 Ativos Novos: 69%
- ▶ Distribuição de Rendimentos periódicos das SPEs para pagamento mensal de dividendos do Fundo
- ▶ Permuta: Opção a ser exercida pela Bulbe, para as Debêntures do Follow On
  - 1ª Emissão Delphi: até jul/2027
  - 2ª Emissão Delphi: até jul/2028
- ▶ Condições precedentes para Permuta: *Due Dilligence* nas SPEs e Cumprimento das condições específica dos credores seniores das SPEs para subida de dividendos



A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Estudo de Viabilidade

### Riza Delphi FIP-IE - F-On

Premissas Macro	Unidade	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
CDI	% a.a.	13,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
IPCA	% a.a.	4,9%	4,0%	3,6%	3,6%	3,6%	3,6%	3,6%	3,6%	3,6%	3,6%	3,6%
Balço	Unidade	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Ativo	R\$ mil	195.617	195.599	195.595	195.595	195.595	195.595	195.595	195.595	191.935	185.662	174.932
Caixa	R\$ mil	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Investimentos	R\$ mil	194.617	194.599	194.595	194.595	194.595	194.595	194.595	194.595	190.935	184.662	173.932
Patrimônio Líquido	R\$ mil	195.617	195.599	195.595	195.595	195.595	195.595	195.595	195.595	191.935	185.662	174.932
DRE	Unidade	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
(+) Receita	R\$ mil	21.956	27.686	26.206	27.475	30.167	31.957	33.982	35.633	37.522	40.555	42.309
(+/-) Resultado com Investimento	R\$ mil	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.659)	(6.273)	(10.731)
(-) Despesas Operacionais (Adm, Custódia, etc)	R\$ mil	(220)	(282)	(281)	(280)	(280)	(280)	(280)	(280)	(279)	(271)	(260)
(-) Taxa de Gestão	R\$ mil	(1.602)	(2.152)	(2.148)	(2.139)	(2.139)	(2.139)	(2.139)	(2.139)	(2.129)	(2.067)	(1.986)
(-) Despesas Recorrentes	R\$ mil	(129)	(135)	(140)	(145)	(150)	(156)	(161)	(167)	(173)	(180)	(186)
(-) Performance	R\$ mil	-	-	-	-	(771)	(1.052)	(1.360)	(1.612)	(1.367)	(1.533)	(1.270)
<b>Resultado FIP</b>	<b>R\$ '000</b>	<b>20.005</b>	<b>25.118</b>	<b>23.637</b>	<b>24.911</b>	<b>26.827</b>	<b>28.330</b>	<b>30.042</b>	<b>31.435</b>	<b>29.914</b>	<b>30.232</b>	<b>27.876</b>
Rentabilidade	Unidade	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Retorno Total	% a.a.	10,2%	12,8%	12,1%	12,7%	13,7%	14,5%	15,4%	16,1%	15,6%	16,3%	15,9%
<b>Retorno Médio Anual (2027-2036)</b>	<b>% a.a.</b>	<b>14,5%</b>										
Retorno Total sobre IPCA	% a.a.	5,1%	8,5%	8,2%	8,8%	9,8%	10,5%	11,3%	12,0%	11,6%	12,2%	11,9%
<b>Retorno Médio Anual sobre IPCA</b>	<b>% a.a.</b>	<b>10,5%</b>										
Dividendos	Unidade	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Dividendos	R\$ mil	20.030	25.136	23.642	24.911	27.598	28.611	30.350	31.688	33.329	36.671	38.344
Dividend Yield	% a.a.	10,2%	12,9%	12,1%	12,7%	14,2%	14,7%	15,6%	16,3%	17,5%	19,9%	22,1%
<i>Dividendo por Cota / Ano</i>	<i>R\$</i>	<i>10,0</i>	<i>12,5</i>	<i>11,8</i>	<i>12,4</i>	<i>13,8</i>	<i>14,3</i>	<i>15,1</i>	<i>15,8</i>	<i>16,6</i>	<i>18,3</i>	<i>19,1</i>

(i) Fonte: Gestor; (ii) A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



## V. Sobre a Bulbe



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



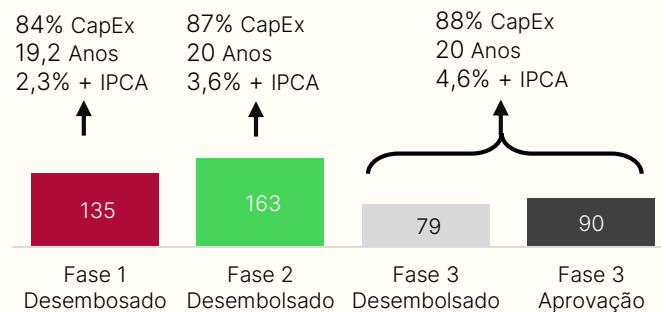
Riza Delphi FIP IE

## Bulbe Energia

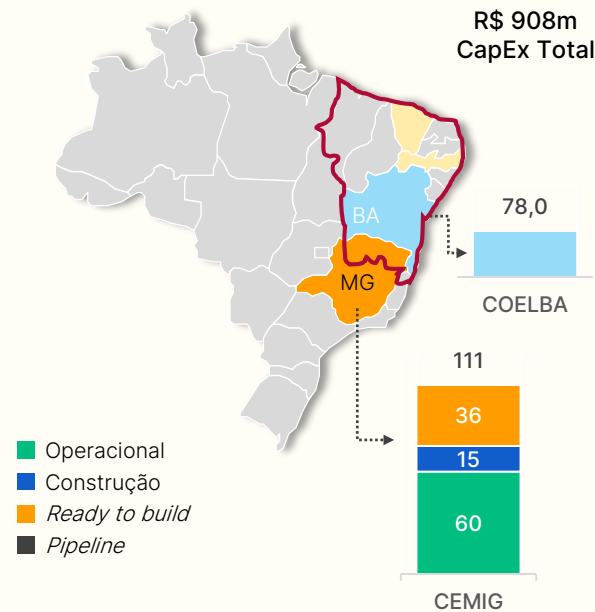
### Overview

- Fundada em 2017, a Bulbe tem no seu capital social e conselho os acionistas controladores da Direcional Engenharia e ex-executivos do Grupo Gerdau
- Inaugurou sua primeira UFV em 2021
- Hoje possui 17 UFVs operacionais, 2 em construção e outras 12 em estágio ready-to-build
- “Comercializa” a energia de suas UFVs através de plataforma digital própria para residências e pequenos comércios
- Focada em residências, adota sistema de indicações premiadas e parcerias estratégicas com empresas como Direcional, Gerdau, Banco Inter e Acelor Mittal.

### Estratégia de Financiamento (R\$ Mn)



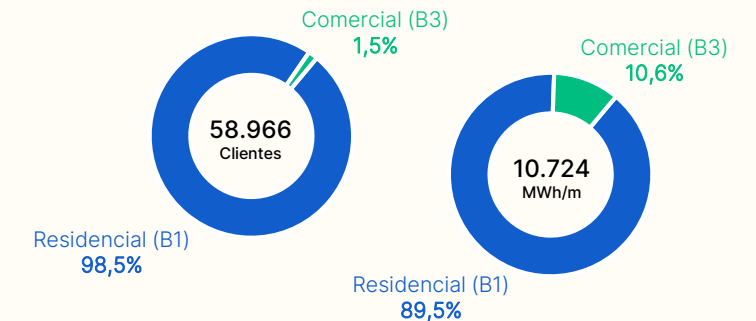
### Plano de Execução até 2027 (MWp)



### Track-record de Execução

Fase 1 e 2 → 17 UFVs | 60,8 MWp | R\$355 m Operacionais

### Carteira Comercial (dez/25)



### Plataforma Digital Própria



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Linha do Tempo | Bulbe Energia



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Conselho de Administração | Bulbe Energia

Conselheiros		Comitês		
		Financeiro	Técnico	Comercial
<p><b>Ricardo Valadares Gontijo   Presidente do Conselho</b> 45 anos de experiência em construção civil, fundador e principal acionista da Direcional Engenharia, onde atualmente ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração</p>	Direcional			✓
<p><b>Ricardo Ribeiro</b> 15 anos de experiência em construção civil, atua desde 2004 na Direcional Engenharia, onde é Diretor Presidente e foi Presidente do Comitê de Incorporação da ABRAINIC</p>	Direcional	✓		
<p><b>Rafael Valadares</b> 18 anos de experiência em construção civil e mineração, foi executivo na Andrade Gutierrez, Vale e é Diretor de Engenharia da Direcional</p>	Direcional, Vale, Andrade Gutierrez		✓	✓
<p><b>Manoel Mendonça</b> 35 anos de experiência em siderurgia e energia, foi Vice Presidente Executivo do Grupo Gerdau</p>	Gerdau			✓
<p><b>Daniel Mesquita</b> 35 anos de experiência em siderurgia e energia, foi Vice Presidente Executivo do Grupo Gerdau</p>	Gerdau		✓	
Executivos		Comitês		
		Financeiro	Técnico	Comercial
<p><b>André Mendonça   Diretor de Operações</b> 12 anos de experiência em siderurgia, bancos e construção civil Atuou em empresas como Gerdau, INDG e Santander, é Diretor de Operações na Bulbe Energia</p>	Santander, Residir, Gerdau	✓	✓	✓
<p><b>José Francisco Dutra   Diretor Financeiro</b> 15 anos de experiência em construção civil, atua desde 2004 na Direcional Engenharia, onde é Diretor Presidente e foi Presidente do Comitê de Incorporação da ABRAINIC</p>	Direcional, Ownergy Solar, Gerdau	✓	✓	✓

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Projetos | Bulbe Energia








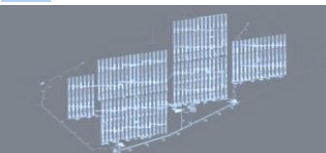

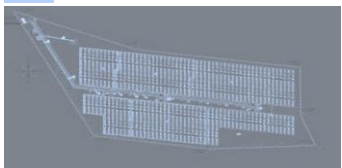

DisCo	Projeto	STATUS	MWp	DC/ AC	Mwac	MWm	FC%	COD	CapEx (R\$ Mn)	R\$ /Wp	Módulos	Inversores	Trackers	EPC	Equity (R\$ Mn)	Debt (R\$ Mn)	% Debt
1 CEMIG	Corvina	Operacional	6,08	1,27	4,80	1,41	23,2%	out-20	29,4	4,8	Canaian Solar	ABB	STInorland	SNEF	7,3	22,1	75%
2 CEMIG	Mirabela I	Operacional	3,22	1,29	2,50	0,81	25,3%	abr-22	12,6	3,9	Longi	Huawei	Arctech	Alexandria	1,9	10,6	85%
3 CEMIG	Mirabela II	Operacional	3,09	1,30	2,38	0,78	25,1%	abr-22	12,6	4,1	Longi	Huawei	Arctech	Alexandria	2,0	10,7	85%
4 CEMIG	Coração de Jesus	Operacional	3,22	1,29	2,50	0,81	25,1%	nov-22	13,0	4,0	Risen	Sungrow	Convert	Enerside	2,0	11,0	85%
5 CEMIG	Jequitinhonha I	Operacional	3,22	1,29	2,50	0,73	22,8%	abr-22	13,9	4,3	Longi	Huawei	Arcctecg	Alexandria	1,5	12,4	89%
6 CEMIG	Jequitinhonha II	Operacional	3,08	1,29	2,38	0,70	22,7%	mai-23	13,4	4,3	Risen	Huawei	Convert	Enerside	1,4	11,9	89%
7 CEMIG	Taiobeiras I	Operacional	3,52	1,41	2,50	0,77	21,8%	out-23	17,2	4,9	Risen	Sungrow	Convert	Enerside	2,0	15,2	88%
8 CEMIG	Taiobeiras II	Operacional	3,52	1,41	2,50	0,77	21,8%	dez-22	17,7	5,0	Risen	Huawei	Convert	Enerside	3,2	14,5	82%
9 CEMIG	Taiobeiras III	Operacional	3,52	1,41	2,50	0,77	21,8%	mar-23	16,8	4,8	Risen	Huawei	Convert	Enerside	3,1	13,7	81%
10 CEMIG	Salinas I	Operacional	3,10	1,30	2,38	0,69	22,4%	ago-23	16,9	5,4	Risen	Huawei	Convert	Prorec	2,8	14,0	83%
<b>FASE 1 -&gt; Projetos Operacionais</b>		<b>BNB Desembolsado</b>	<b>35,6</b>	<b>1,32</b>	<b>26,9</b>	<b>8,23</b>	<b>23,2%</b>		<b>163,2</b>	<b>4,6</b>					<b>27,2</b>	<b>136,1</b>	<b>83%</b>
11 CEMIG	Novo Cruzeiro I	Operacional	3,52	1,48	2,38	0,76	21,6%	ago-24	16,0	4,5	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,9	14,1	88%
12 CEMIG	São Francisco I	Operacional	3,10	1,30	2,38	0,84	27,1%	ago-24	16,0	5,2	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,9	14,1	88%
13 CEMIG	São Francisco II	Operacional	3,72	1,49	2,50	0,91	24,5%	jan-25	16,4	4,4	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,9	14,5	88%
14 CEMIG	Januária I	Operacional	3,33	1,40	2,38	0,85	25,5%	jan-25	17,0	5,1	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,9	15,0	89%
15 CEMIG	Lontra I	Operacional	3,80	1,52	2,50	0,90	23,7%	dez-24	16,2	4,3	Risen	Huawei	Convert	Prorec	2,8	13,4	83%
16 CEMIG	Diamantina I	Pré-construção	3,72	1,49	2,50	0,86	23,1%	mar-25	17,6	4,7	Risen	Huawei	Convert	Prorec	3,1	14,5	83%
17 CEMIG	Minas Novas I	Pré-construção	3,80	1,52	2,50	0,85	22,3%	jan-25	17,3	4,6	Risen	Huawei	Convert	Prorec	2,1	15,2	88%
18 CEMIG	Manga I	Operacional	3,60	1,52	2,38	0,86	23,9%	jan-25	17,3	4,8	Risen	Huawei	Convert	Prorec	2,0	15,2	88%
19 CEMIG	Manga II	Operacional	3,60	1,52	2,38	0,86	23,9%	jan-25	17,3	4,8	Risen	Huawei	Convert	Prorec	2,0	15,3	88%
20 CEMIG	Monte Azul I	RTB	3,60	1,52	2,38	0,83	23,2%	jan-25	17,6	4,9	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,9	15,7	89%
21 CEMIG	Monte Azul II	RTB	3,60	1,52	2,38	0,83	23,2%	jan-25	17,9	5,0	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,9	16,0	89%
<b>FASE 2 -&gt; Projetos em Conexão/Construção</b>		<b>BNB Desembolsado</b>	<b>39,4</b>	<b>1,48</b>	<b>26,6</b>	<b>9,4</b>	<b>23,8%</b>		<b>186,6</b>	<b>4,7</b>					<b>23,4</b>	<b>163,1</b>	<b>88%</b>
22 CEMIG	Várzea da Palma I	Em construção	3,60	1,52	2,38	0,88	24,4%	mar-25	17,6	4,9	Risen	Huawei	Convert	Prorec	2,8	14,9	84%
23 CEMIG	Várzea da Palma II	Em construção	3,80	1,52	2,50	0,93	24,4%	set-25	17,4	4,6	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,8	15,6	90%
24 CEMIG	Minas Novas II	Pré-construção	2,28	1,52	1,50	0,45	19,8%	set-25	10,6	4,6	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,1	9,5	90%
25 CEMIG	Montalvania II	Pré-construção	3,80	1,52	2,50	0,92	24,3%	set-25	17,0	4,5	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,7	15,3	90%
26 CEMIG	Montalvania I	Pré-construção	3,60	1,52	2,38	0,87	24,2%	set-25	17,5	4,8	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,8	15,7	90%
27 CEMIG	Águas Formosas I	Pré-construção	4,00	1,60	2,50	0,81	20,4%	jan-26	17,5	4,4	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,8	15,7	90%
28 CEMIG	Porteirinha I	RTB	3,80	1,52	2,50	0,88	23,1%	jan-26	17,9	4,7	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,8	16,1	90%
29 CEMIG	Padre Paraíso I	Pré-construção	4,00	1,60	2,50	0,82	20,6%	jul-25	17,4	4,4	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,8	15,6	90%
30 CEMIG	Mato Verde I	Pré-construção	3,60	1,52	2,38	0,83	23,0%	jan-25	17,6	4,9	Risen	Huawei	Convert	Prorec	1,8	15,8	90%
31 CEMIG	Brasilândia	Pré-construção	3,80	1,52	2,50	0,92	24,1%	mai-25	19,5	5,1	Risen	Huawei	Convert	Prorec	3,7	15,8	81%
<b>FASE 3 -&gt; Projetos Ready-to-Built</b>		<b>bnb em aprovação</b>	<b>36,3</b>	<b>1,54</b>	<b>23,6</b>	<b>8,3</b>	<b>22,9%</b>		<b>170,1</b>	<b>4,7</b>					<b>20,1</b>	<b>150,0</b>	<b>88%</b>
<b>Total Bulbe</b>			<b>111,3</b>	<b>1,44</b>	<b>77,2</b>	<b>25,9</b>	<b>23,3%</b>		<b>519,9</b>	<b>4,7</b>					<b>70,7</b>	<b>449,2</b>	<b>86%</b>

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

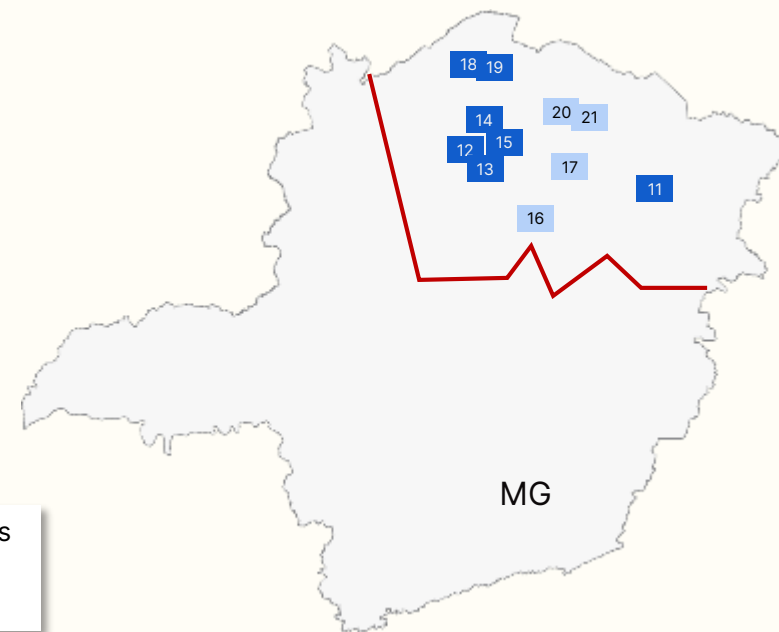


Riza Delphi FIP IE

## Projetos Operacionais & a Construir com BNB aprovado (Fase 2)

<p><b>11</b> Novo Cruzeiro I</p>  <p>3,5 MWp   2,4 MW</p>	<p><b>14</b> Januária</p>  <p>3,3 MWp   2,4 MW</p>	<p><b>17</b> Minas Novas I</p>  <p>3,8 MWp   2,5 MW</p>	<p><b>20</b> Monte Azul I</p>  <p>3,6 MWp   2,4 MW</p>
<p><b>12</b> São Francisco I</p>  <p>3,1 MWp   2,4 MW</p>	<p><b>15</b> Lontra</p>  <p>3,8 MWp   2,5 MW</p>	<p><b>18</b> Manga I</p>  <p>3,6 MWp   2,4 MW</p>	<p><b>21</b> Monte Azul II</p>  <p>3,6 MWp   2,4 MW</p>
<p><b>13</b> São Francisco II</p>  <p>3,7 MWp   2,5 MW</p>	<p><b>16</b> Diamantina</p>  <p>3,7 MWp   2,5 MW</p>	<p><b>19</b> Manga II</p>  <p>3,6 MWp   2,4 MW</p>	

11 UFVs | 39,4 MWp | 26,7 MWac  
 Usinas em Operação (jan/26)  
 7 UFVs | 24,6 MWp | 17,0 MW



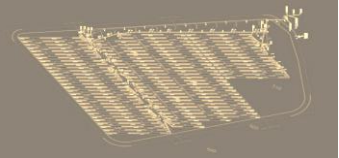
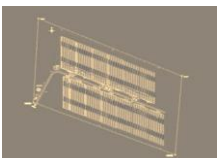
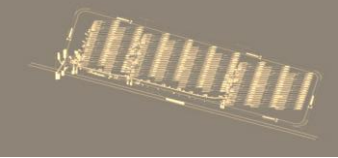

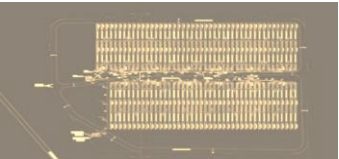
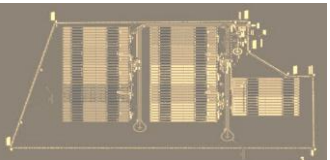
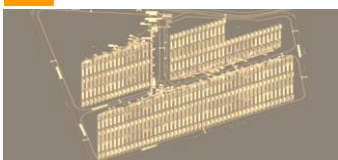

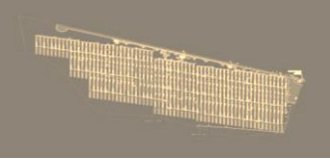
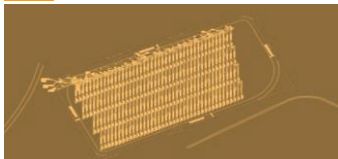
Layouts diligenciados  
 tecnicamente pelo  
 Grupo Energia

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

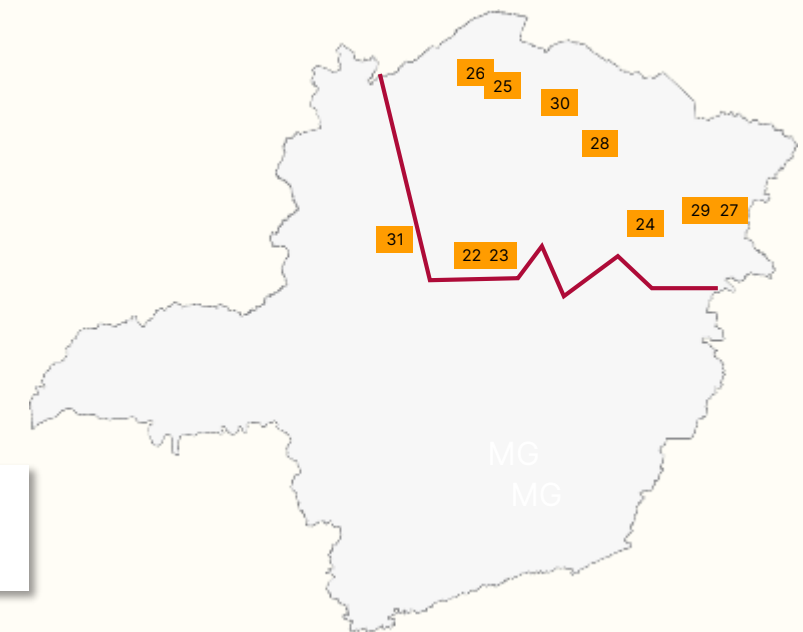


Riza Delphi FIP IE

## Projetos em estágio Ready to build (Fase 3)

<p><b>22</b> Varzea da Palma I</p>  <p>3,6 MWp   2,4 MW</p>	<p><b>25</b> Montalvania II</p>  <p>3,8 MWp   2,5 MW</p>	<p><b>28</b> Porteirinha I</p>  <p>3,8 MWp   2,5 MW</p>	<p><b>31</b> Brasilândia de M.</p>  <p>3,8 MWp   2,5 MW</p>
<p><b>23</b> Varzea da Palma II</p>  <p>3,8 MWp   2,5 MW</p>	<p><b>26</b> Montalvania I</p>  <p>3,6 MWp   2,4 MW</p>	<p><b>29</b> Padre Paraíso</p>  <p>4,0 MWp   2,5 MW</p>	
<p><b>24</b> Minas Novas II</p>  <p>2,3 MWp   1,5 MW</p>	<p><b>27</b> Águas Formosas I</p>  <p>4,0 MWp   2,5 MW</p>	<p><b>30</b> Mato Verde I</p>  <p>3,6 MWp   2,4 MW</p>	

10 UFVs | 36,3 MWp | 23,6 MWac



Layouts diligenciados  
tecnicamente pelo  
Grupo Energia

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

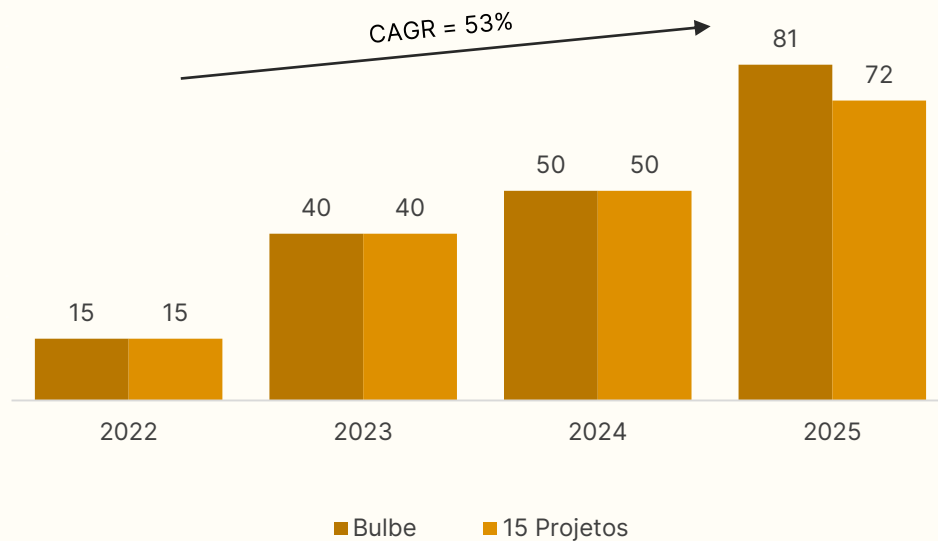


Riza Delphi FIP IE

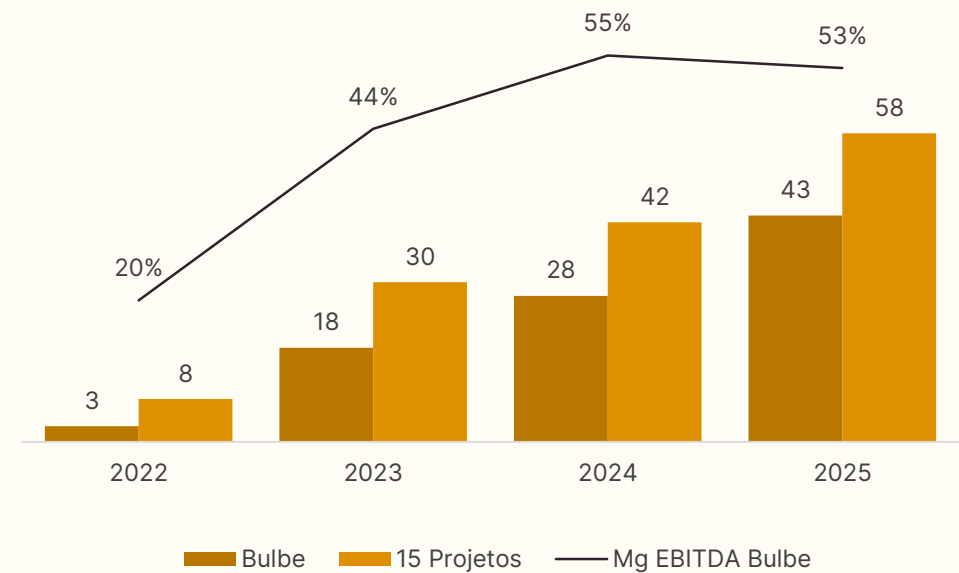
## Informações Financeiras da Companhia

Principais números da companhia nos últimos anos

Receita Operacional Líquida (R\$ Mn)



EBITDA (R\$ Mn) e margem EBITDA (%)



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



## VI. Termos e Condições



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Características da Oferta

<b>Gestor</b>	Riza Allocation Gestora De Recursos Ltda.
<b>Administrador</b>	Banco Genial S.A.
<b>Coordenador Líder</b>	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
<b>Coordenador Contratado</b>	INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
<b>Emissão</b>	2ª Emissão de Cotas
<b>Preço de Subscrição</b>	R\$ 100,00 sendo certo que o custo unitário equivale a R\$ 0,59
<b>Investimento Mínimo por Investidor</b>	10 Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00
<b>Montante Inicial da Oferta</b>	R\$ 130.000.000,00, sendo R\$100.000.000,00 para a Oferta Primária e R\$30.000.000,00 para a Oferta Secundária
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	R\$ 30.000.000,00
<b>Publico Alvo</b>	Investidores qualificados
<b>Tipo &amp; Prazo do Fundo</b>	Condomínio fechado, com prazo determinado (99 anos a partir da data da primeira integralização)
<b>Divulgação de Rendimentos</b>	Último dia útil do mês
<b>Taxa de Administração</b>	De 0,140% a 0,135% a.a., a depender do PL
<b>Taxa de Gestão</b>	1,11% a.a. sobre o PL
<b>Taxa de Performance</b>	15% over IMA-B +0,0% a.a

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Cronograma da Oferta

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina Disponibilização deste Prospecto Definitivo	29/05/2026
2	Início do Roadshow	01/06/2026
3	Data de Corte para Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	03/06/2026
4	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	08/06/2026
5	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	18/06/2026
6	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	19/06/2026
7	Liquidação do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	22/06/2026
8	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	23/06/2026
9	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	30/06/2026
10	Data de realização do Procedimento de Alocação	01/07/2026
11	Data de Liquidação da Oferta	03/07/2026
12	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias da Divulgação do Anúncio de Início

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Contatos de Distribuição



Coordenador  
Líder

### Distribuição Institucional

Gustavo Oxer  
André Mori  
Antônio Santos  
Carlos Antonelli  
Fernando Leite  
Guilherme Pontes  
Hugo Chubatsu  
Lilian Rech  
Luiza Lima  
Mateus Neves  
Raphaela Oliveira

[distribuicao institucional.rf@xpi.com.br](mailto:distribuicao institucional.rf@xpi.com.br)

### Distribuição Fundos

Lucas Brandao  
Breno Laar  
Felipe Zaramella  
Henrique Floriani  
Lara Piazza  
Mariana Guimarães  
Samylly Zanini  
Vinícius Galvão

[comercial.alternativos@xpi.com.br](mailto:comercial.alternativos@xpi.com.br)

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



## VII. Fatores de Risco



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 38 do Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Ativos Alvo, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco em função dos Fatores Macroeconômicos Relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, no passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (iv) conflitos armados, instabilidade geopolítica e tensões no Oriente Médio, incluindo aqueles envolvendo o Irã, o Iraque e os Estados Unidos, e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio, deflação e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

**Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:**

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco de não realização de investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será endereçado conforme a discricionariedade da Gestora, em linha com a Política de Investimentos do Fundo.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco relativo ao caráter meramente indicativo do pipeline

O pipeline apresentado no Prospecto é meramente indicativo e não representa qualquer compromisso vinculante de investimento por parte da Gestora. Os ativos descritos no pipeline encontram-se em fase de análise e seleção, e a decisão de alocação de recursos é de competência exclusiva e discricionária da Gestora, observada a Política de Investimento. Não há qualquer garantia de que a Gestora alocará recursos em quaisquer dos ativos indicados no pipeline, no todo ou em parte, ou de que tais ativos estarão disponíveis para investimento pela Classe nas condições descritas no Prospecto. Adicionalmente, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, identificar e investir em ativos não contemplados no pipeline, desde que observada a Política de Investimento e os requisitos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Os Investidores não devem basear sua decisão de investimento na expectativa de que a Classe investirá nos ativos descritos no pipeline, devendo considerar que o portfólio efetivo da Classe poderá ser substancialmente diferente daquele indicado no Prospecto.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco de concentração da carteira da Classe

A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM

Tendo em vista que (i) nos termos da Resolução CVM 175 a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (ii) nos termos do §11º, art. 1º da Lei 11.478, aplica-se à mesma hipótese de desenquadramento o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para reenquadramento no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe tais prazos corretamente, poderá haver impacto na tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, conseqüentemente, prejudicar a sua rentabilidade.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Riscos de alterações na legislação tributária e de perda do Tratamento previsto na Lei 11.478

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, os quais estão sujeitos à interpretação e aplicação das autoridades tributárias competentes (incluindo a Receita Federal do Brasil), não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco de Perda de Benefício Fiscal

Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478, tais como: (i) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos no art. 1º da Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis; (ii) o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Riscos relacionados às Sociedades Alvo**

A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo

Os investimentos nos Ativos Alvo envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tal Ativo Alvo atua, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho dos Ativos Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo Setor Alvo. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Adicionalmente, os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a Política de Investimento, poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

**Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão da Gestora de reinvestir**

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, a Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco: Maior**

### **Liquidez reduzida dos Investimentos da Classe**

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco: Maior**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Liquidez reduzida das Cotas

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

### Escala Qualitativa de Risco: Maior

#### Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Cotas, o Cotista ou o Investidor que subscrever Cotas no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo da Cota que, até a data definida no formulário de liberação, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários. Tal recibo se converterá em Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata, e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Sendo assim, o Investidor da Oferta e o Cotista que exercer o Direito de Preferência devem estar cientes dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

Ademais, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Cotas no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízos aos Cotistas. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Cotas poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco Regulatório

O setor de infraestrutura está sujeito a um elevado grau de regulamentação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle dos Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe, prejudicando a rentabilidade das Cotas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco de restrições inerentes à negociação

Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado**

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Risco pela possibilidade de reinvestimento**

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério da Gestora, nos termos do Anexo ao Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo ao Regulamento.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco em função da relação propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco de *Completion*

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco de performance operacional, operação e manutenção

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Sociedade Alvo, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo

Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não há garantia de que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco relacionado à renovação dos contratos

Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Maior

### **Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco relacionado à Oferta Secundária**

A presente Oferta contempla a distribuição secundária de Cotas de titularidade dos Cotistas Vendedores. Os recursos líquidos obtidos no âmbito da Oferta Secundária serão destinados diretamente aos Cotistas Vendedores, não sendo destinados ao Fundo. Nesse sentido, a Oferta Secundária não resultará em aumento do patrimônio do Fundo, não contribuindo, portanto, para a ampliação da capacidade de investimento da Classe em novos Ativos Alvo.

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

Os Investidores devem considerar que a aquisição de Cotas Secundárias implica, exclusivamente, a transferência de titularidade das Cotas dos Cotistas Vendedores para os adquirentes, sem qualquer incremento patrimonial para o Fundo.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco de Potencial Conflito de Interesses em virtude do Cotista Vendedor A ser sócio da Gestora**

O Cotista Vendedor A, que ofertará parte das Cotas Secundárias no âmbito da Oferta Secundária, é sócio da Gestora do Fundo. Tal circunstância pode configurar potencial conflito de interesses, uma vez que a Gestora é responsável pela gestão da carteira do Fundo e pela tomada de decisões de investimento e desinvestimento em nome da Classe. Os Investidores devem estar cientes de que: (i) o Cotista Vendedor A pode ter acesso a informações sobre o Fundo e suas Sociedades Alvo que não estejam disponíveis ao público em geral; (ii) decisões de gestão tomadas pela Gestora podem, direta ou indiretamente, impactar o valor das Cotas detidas pelo Cotista Vendedor A; e (iii) os interesses do Cotista Vendedor A, enquanto vendedor de Cotas no âmbito da Oferta Secundária, podem não estar integralmente alinhados com os interesses dos demais Cotistas do Fundo. Embora a Gestora esteja sujeita às obrigações fiduciárias previstas na regulamentação aplicável e no Regulamento do Fundo, não há garantia de que eventuais situações de conflito de interesses serão completamente mitigadas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco Ambiental**

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resultem em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente;

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

(vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas

A Classe poderá, na forma prevista no Anexo ao Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou da Gestora. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média.

### **Risco em função das Sociedades Alvo estarem sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira**

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco de diluição**

Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco de diluição imediata no valor dos investimentos

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Cotas de um fundo que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos a sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos, caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Cotas, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e financiamento de investimentos, e, nesse sentido, caso os Cotistas não exerçam o seu direito de preferência na subscrição de novas Cotas, poderá existir uma diluição na sua participação, enfraquecendo o poder decisório destes Cotistas sobre determinadas matérias sujeitas à Assembleia Geral de Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### Risco de aprovações

Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### Conversão das Cotas em Cotas Convertidas e Amortização Integral Compulsória das Cotas Convertidas

Nos termos do Anexo ao Regulamento, caso o Cotista que atingir o Limite de Participação não enquadre suas Cotas abaixo do Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão das referidas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

As Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do Anexo ao Regulamento, e os pagamentos serão realizados nos termos do Anexo ao Regulamento. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas parcial ou totalmente convertidas em Cotas Convertidas e posteriormente amortizadas, nos termos descritos no Anexo ao Regulamento.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### **Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas em Cotas Convertidas**

A conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Anexo ao Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Cotista em questão. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Cotista em questão, que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas. Adicionalmente, o Administrador e/ou o Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente aos Cotistas notificar o Administrador acerca do atingimento do Limite de Participação, nos termos do Anexo ao Regulamento, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista em questão qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco de não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Prospecto e no Regulamento do Fundo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelos Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e a estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo. Adicionalmente, os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Ativos Alvo que tenham como contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos decorrentes de tais operações.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

### Risco de Governança

Algumas matérias estão sujeitas à deliberação dos Cotistas por quórum qualificado. É possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias e, caso isso aconteça, os Cotistas poderão ser afetados negativamente.

**Escala Qualitativa de Risco:** Média

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto

O Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Ativos Alvo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes, bem como na opinião da Gestora. Não obstante, as estimativas do Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas, acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que o Prospecto e os demais documentos da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não, das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Morosidade da justiça brasileira**

O Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Risco relacionado ao período de exercício do Direito de Preferência concomitante com o Período de Coleta de Intenções de Investimento**

Considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Documento de Aceitação enviado pelos Investidores somente será acatado até o limite máximo de Cotas remanescentes após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, observado, ainda, o Rateio e a possibilidade de Distribuição Parcial. Neste caso, os Investidores que já tenham realizado o pagamento das Cotas para o Coordenador Líder terão referidos valores devolvidos com base no Preço, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco Relacionado à Substituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e poderá renunciar à prestação de serviços de gestão de carteira para o Fundo, com ou sem motivação. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance nesses casos podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Adicionalmente, conforme previsto no Anexo ao Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora poderá gerar conflitos entre os Cotistas e a Gestora no que tange à gestão da Classe. Tanto no caso de renúncia quanto no caso de destituição, a impossibilidade de encontrar um substituto no prazo regulamentar poderá acarretar a liquidação antecipada da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### **Inexistência de garantia de rentabilidade**

A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos**

A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### **Possibilidade de endividamento pela Classe**

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Anexo ao Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Risco Geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Risco Arqueológico

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

### Riscos Relacionados à Atuação da Gestora

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento da Classe. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestora do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

### Riscos Relacionados à Atuação da Gestora - Continuação

Além disso, os integrantes da equipe-chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pela Gestora.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC

**Escala Qualitativa de Risco:** Menor

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Riza Delphi FIP IE

## Fatores de risco

O PROSPECTO, A LÂMINA E TODOS OS DEMAIS ANÚNCIOS, COMUNICADOS OU INFORMAÇÕES RELATIVOS À OFERTA SERÃO DIVULGADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, DO COORDENADOR CONTRATADO, DA CVM E DA B3:

- i. **Administrador:** <https://www.bancogenial.com> (neste website, clicar em “Administração Fiduciária”, clicar em “Fundos Administrados”, “Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, selecionar a opção desejada);
- ii. **Gestora:** <https://www.rizaasset.com/riza> (neste website, procurar por “Riza Delphi FIP-IE”, clicar em “Acessar Oferta” e, então, clicar na opção desejada);
- iii. **Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição da 2ª Emissão de Cotas da Classe Única do Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, clicar na opção desejada);
- iv. **Coordenador Contratado:** <https://inter.co/pravoce/investimentos/ofertas-publicas/> (neste website, procurar por “Riza Delphi Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, clicar na opção desejada)
- v. **CVM:** [www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2026”, em seguida clicar em “Quotas de Fundo de Investimento em Participações”, buscar por “Riza Delphi FIP-IE”, e, então, clicar na opção desejada); e
- vi. **Fundos.NET, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Riza Delphi FIP-IE”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE  
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

# MATERIAL PUBLICITÁRIO



Uma *full asset* independente | simplesmente diferente.



/rizaasset



@rizaasset



rizaasset.com

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



## **PROSPECTO DEFINITIVO**

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA E OFERTA PÚBLICA SECUNDÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

### **RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

**BANCO GENIAL S.A.**

("Administrador")

**RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

("Gestora")

LUZ CAPITAL MARKETS